

SESSÕES DO PLENÁRIO

56ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 20 de junho de 2017.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

À hora regimental, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angela Sousa, Angelo Almeida, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Heber Santana, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Junior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Robinho, Rosemberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (57)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Leitura do expediente.

OFÍCIOS

Do Deputado Paulo Câmera comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 23, 29 e 30/05/2017.

Do Deputado Euclides Fernandes comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 07/06/2017.

Do Deputado Paulo Rangel comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 02 e 09/05/2017.

Do Deputado Marquinho Viana comunicando que, por participar da XX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, com o tema “O Brasil e suas Reformas”, em Foz do Iguaçu-PR, esteve ausente nas Sessões no período de 07 a 09/06/2017.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Antes de passar ao Pequeno Expediente, gostaria de submeter ao Plenário as atas das seguintes sessões ordinárias: 51ª, 52ª e 53ª, realizadas, respectivamente, em 6, 7 e 12 de junho de 2017; da 5ª sessão extraordinária realizada em 6 de junho de 2017.

Em discussão as atas que acabam de ser lidas. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovadas.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

O Sr. Adolfo Viana:- Comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Comunicação inadiável do deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, peço esta comunicação inadiável, na condição de Líder do Bloco do PSDB, para trazer uma boa notícia aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia que estão nos visitando aqui há mais de 30 dias.

Hoje, pela manhã, recebemos aqui, em audiência pública, o secretário Manoel Vitório, que trouxe uma boa notícia para esta Casa. O Estado da Bahia saiu do limite prudencial e, nesses 4 meses, nossa arrecadação aumentou 10% em relação ao ano passado.

Isso significa, Sr. Presidente, que hoje já temos condição de apreciar os dois projetos de lei do Ministério Público. Fica agora nas mãos do deputado Zé Neto, juntamente com o deputado Leur, que já se comprometeu em assinar todas as dispensas de formalidades, para que possamos aqui, se tivermos que entrar no recesso votando a LDO, fazer justiça aos funcionários do Ministério Público que lutam pela aprovação desse projeto que é mais do que justo. Quem disse isso aqui hoje, às 10h da manhã, foi nada mais nada menos do que o secretário da Fazenda do Estado da Bahia, Dr. Manoel Vitório. Estamos fora do limite prudencial e a nossa receita aumentou. Então, não cabe mais nenhum tipo de argumento por parte do Líder do Governo para não votarmos, imediatamente, esse justo projeto de lei do Ministério Público.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Nobre deputado Adolfo Viana, essa

Presidência não se opõe que nenhuma matéria seja colocada na Ordem do Dia para ser votada.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, tenho certeza que, se depender de V.Ex^a, esse projeto será votado o mais rápido possível. Dependemos, exclusivamente, hoje da assinatura do Líder do Governo. Zé Neto assinou, o projeto vai para a pauta. E tenho certeza que poderemos aprovar, se possível ainda hoje.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Será um prazer colocá-lo em pauta para votação.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente, deputado Alex da Piatã, do PSD.

O Sr. ALEX DA PIATÃ:- Sr. Presidente, Sr^{as} Deputadas e Srs. Deputados presentes nesta sessão, servidores, pessoal da imprensa, todos que nos acompanham através do canal *TV Assembleia*, quero cumprimentar também os servidores do Ministério Público que estão ocupando as Galerias.

Sr. Presidente, antes de entrar no assunto que me traz hoje aqui, quero parabenizar os senadores que hoje, pela manhã, deram uma grande vitória aos trabalhadores do nosso Brasil: rejeitaram, por 10 a 9, na Comissão de Assuntos Sociais – infelizmente um placar ainda curto, deputada Luiza Maia –, numa votação histórica, muito comemorada. Quero, inclusive, parabenizar o nosso senador Otto Alencar, que, de tão emocionado, chegou a chorar após o resultado da votação.

Eu tenho certeza que todos os trabalhadores do Brasil estão satisfeitos e gratos com a atitude da maioria daquela Comissão, por ter rejeitado uma reforma como foi enviada, que em nada ajuda aos trabalhadores do nosso País nesse momento de crise, nesse momento tão difícil. Parabéns ao Senado e a todos os dez senadores, em especial ao nosso senador Otto Alencar, que demonstrou a sua fidelidade aos trabalhadores brasileiros, como ele sempre defende em seus discursos.

Eu quero, também, Sr. Presidente, colocar aqui os meus agradecimentos ao governador Rui Costa, que, na última sexta-feira, esteve conosco nas cidades de Euclides da Cunha e Quijingue, onde assinou a ordem de serviço para a recuperação da BA-381, ligando a BR-116 à cidade de Quijingue, e entregou outros títulos, ao lado do secretário do Meio Ambiente, Geraldo Reis.

Um ato muito bonito, em que muitas pessoas... A deputada Fátima, que está aqui, estava lá presente, conosco. O governador foi muito bem recebido, e nós agradecemos a ele, que tem feito, num momento de crise, um esforço muito grande para fazer investimentos, em especial no território do sisal, onde está recuperando 100% das nossas rodovias.

Quero parabenizá-lo também porque ontem houve a abertura dos envelopes com o resultado da licitação da estrada que liga Santa Luz a Queimadas, que é uma grande demanda daquele povo, da prefeita Quitéria, de Santa Luz, do prefeito André e de todos que circulam por aquela região. E agora segue nos trâmites pós-licitação em que algumas empresas têm prazos a serem cumpridos, e em breve as obras vão acontecer naquele trecho.

Nós agradecemos, de coração, ao governador Rui Costa pelo trabalho que tem

feito em nossa região, especialmente em relação às rodovias, porque são mais de 200 quilômetros de estradas no território do Sisal que vão estar em obras.

Como já concluiu Conceição do Coité a Riachão do Jacuípe, em breve vai haver a licitação para Conceição do Coité e Serrinha, indo até Biritinga. Agora, já foi concluída a licitação para Santa Luz a Queimadas, como falei. E em breve se iniciam as obras, porque já foi licitado, da estrada de Cansanção a Itiúba até Filadélfia. E o trecho em que estivemos na sexta, inaugurando o entroncamento de Euclides, passando por fora para ir para Monte Santo, e já em obras a da BR-116 até Quijingue.

Então, nós não podemos deixar de agradecer ao nosso secretário Marcus Cavalcanti, que fez um esforço enorme para que pudéssemos tornar realidade esses investimentos, e agradecer também ao nosso senador Otto Alencar, que se esforçou muito para que esses recursos pudessem estar nos cofres do Estado, como tem-se esforçado bastante para que aquele empréstimo que nós aprovamos aqui possa ser assinado pelo Tesouro Nacional, porque só depende, deputado Zó, dessa assinatura. A Bahia já demonstrou que tem capacidade fiscal para isso, e nós lamentamos que até então o Tesouro não tenha autorizado, para que nós possamos ter mais recursos para esses investimentos.

Eu quero agradecer a todos e parabenizar novamente ao Senado da República, aos dez senadores que deram esta grande vitória ao povo do Brasil, em especial aos trabalhadores do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado, grande liderança de Juazeiro e região, Zó, do PCdoB.

O Sr. ZÓ:- Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, servidores, vou falar daqui a pouco dessa vitória do povo brasileiro de que o colega, deputado Alex da Piatã, falou aqui, e agradecer aos nossos senadores, que estavam vibrando, Otto Alencar e Lídice da Mata. Recebi um vídeo, pelo *Facebook*, da senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB, nossa única no Senado, mas que cumpre um papel importante para o nosso partido lá, em relação à votação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

Porém, quero lembrar, aqui, do problema que vive o Rio São Francisco. Agora ficou determinado que às quartas-feiras não haverá bombeamento de água a não ser para consumo humano e dessedentação animal.

Então, o rio, o Velho Chico, pede socorro. Apesar dele ser grande, bonito, especial para nós, lá da beira do rio, corre risco de morte, e já sabemos que tem solução, que há como fazer. Então, estou deixando esse grito de alerta em nome do povo do São Francisco.

Mas quero, meu colega, deputado Alex da Piatã, também fazer coro, aqui, em relação à questão desse empréstimo, que está autorizado, e que o governo golpista que está aí, ilegítimo, precisa liberar, porque a Bahia tem direito, para poder

recuperar mais estradas.

Precisamos recuperar as estradas de Sento Sé, no trecho Piçarrão/Quixaba, porque lá, inclusive, foi descoberto agora um garimpo de ametista, o que está levando muita gente, um fluxo enorme de pessoas para aquela região; recuperar também outro trecho dessa mesma BA-210, entre Curaçá e Rodelas. E esse recurso está previsto para isso.

Mas é preciso que o presidente que está aí – republicanismo acabou – deixe de condicionar, deputada Luiza Maia, a liberação de recursos, de emendas a se votar ou não essa tal de reforma, que não é reforma, é deforma, da previdência e trabalhista.

Hoje a Comissão de Assuntos Sociais deu uma vitória em que já estávamos meio sem acreditar. O relatório que vai prevalecer, agora, será o do senador Paulo Paim, que nega, não aceita, o trabalho intermitente. Não acredito que alguém em sã consciência aceite que um servidor daqui, da Assembleia... Amanhã o presidente diz: “Olhe, você não precisa vir, não, fique em casa 2, 3 dias.” Vão descontar do salário desse servidor. Não acredito que alguém em sã consciência ache que o trabalho intermitente é coisa boa. E o relatório que vai valer será o do senador Paulo Paim.

Isso não significa que ganhamos a luta. Amanhã deve ser lido o relatório do “Caju”, que é o Jucá, o que queria barrar a Lava Jato, estancar a sangria. Amanhã será lido o relatório dele na Comissão de Constituição e Justiça, e deve ir para votação na semana que vem. Mas a Comissão de Constituição e Justiça é somente para dar legalidade ou não, dizer se o projeto é constitucional ou não. Depois vai para o Plenário. O governo acha que vota e aprova isso até o final de julho.

Por isso, dia 30 haverá greve geral novamente. E preciso darmos “gás”, fazer pressão para que os senadores que ainda concordam com isso... E se votar o trabalho intermitente, vai votar aquele projeto do deputado do Mato Grosso, que quer aprovar que o trabalho seja remunerado em parte por comida e moradia, trabalhar pela boia. Antes do presidente Lula, tinha gente que limpava uma casa, engomava uma roupa por um prato de comida. Talvez as pessoas não lembrem mais disso, mas é isso que eles querem fazer voltar. Então, esse é um momento importante para comemorarmos.

Recebemos no grupo do PCdoB um vídeo vibrante da senadora Vanessa, com os senadores Paulo Paim e Otto Alencar e a senadora Lídice. Queremos mandar um abraço para eles que, pelo menos, na Comissão de Assuntos Sociais conseguiram barrar o relatório que foi enviado da Câmara dos Deputados e que legitimava uma série de absurdos, que retira direitos trabalhistas e sacrifica o povo brasileiro. Por isso estou fazendo esse registro. Por isso, faço esse registro e agradeço. A luta vai fomentar e garantir a derrota desse projeto irresponsável do governo golpista do Sr. Michel Temer.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra a deputada Luiza Maia, do Partido dos Trabalhadores, grande representante de Camaçari e da Região Metropolitana de Salvador.

A Sr^a LUIZA MAIA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. da Imprensa, Srs. das Galerias Paulo Jackson que nos alegram e nos dão força nos nossos debates, quando esta Casa fica muito isolada.

Quero, Sr. Presidente, em primeiro lugar, pedir ao deputado Leur Lomanto para que assine a dispensa de formalidades para aprovação do Projeto de Lei nº 21.857/2016, que autoriza a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – Sudic a doar para a Universidade Estadual da Bahia uma área de terra destinada à instalação do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologia, do Campus 19, de Camaçari. Gostaria de fazer esse apelo. O Líder do Governo, deputado Zé Neto, já está apoiando e vai assinar; já temos o apoio do presidente desta Casa; só falta o Líder da Oposição, deputado Leur Lomanto, assinar a dispensa de formalidades, pois acho que é fundamental para que eles não percam.

Tenho aqui o contrato de cessão de uso da área já aprovado numa reunião do conselho da Sudic, só precisa esta Casa autorizar a construção desses dois pavilhões para implantar esse departamento.

Quero aproveitar, presidente, para fazer um apelo ao Líderes da Oposição e do Governo para que dispensem a formalidade do projeto de lei, que me foge à memória, dos servidores do Ministério Público, para que seja também aprovado hoje. Isso é uma competência dos líderes, dispensando as formalidades regimentais para aprovarmos esse projeto também hoje.

Queria, ainda, presidente, registrar uma moção de aplauso para, de forma mais especial, a Comissão dos Direitos Sociais, do Senado, e os dez senadores que aprovaram o parecer do senador Paulo Paim, porque, realmente, o que o governo golpista, usurpador e ilegítimo do Temer quer fazer com essa reforma não tem cabimento. Isso é coisa do século XVIII, XIX. Imaginem acabar com férias, acabar com 13º, passar a jornada de trabalho para 12 horas, e outras barbaridades, outros absurdos que não me ocorrem agora que essa reforma trabalhista, do governo Acho que essa decisão do Senado já é reflexo, um pouco, deputado Zó, dos movimentos de rua. Vimos no domingo passado, na Barra, artistas e o povo gritando “Fora, Temer”, “Diretas já”, porque o povo brasileiro, graças a Deus, tem acordado e mostrado para aquele Congresso reacionário, conservador, que só quer trazer o retrocesso para o nosso Brasil, que já chega, que ninguém suporta. Essa reforma trabalhista não passará, pois tenho certeza de que, com toda movimentação de rua, com toda movimentação nas redes, os senadores vão pensar duas vezes, o Congresso vai refletir duas vezes, pois não dá para ser dessa forma. Fiquei muito feliz com o resultado, mas acho que precisamos continuar pressionando.

Dia 30 está aí convocada uma greve nacional. Acho que todos os segmentos, todos os trabalhadores, todo o povo brasileiro. Hoje o governo Temer, golpista, não tem apoio de ninguém. São 3% de apoio, que deve ser o governo dele, e ele não está se importando com isso. A gente sabe que o que ele está fazendo hoje é comprando deputados e senadores para aprovar os absurdos dele para prestar contas para seu chefe que é o capital financeiro, principalmente o norte-americano. Então, o povo brasileiro precisa impedir essa postura deste governo usurpador, precisa cercar aquele Congresso e impedir que deputados e senadores votem nesses absurdos, porque não

tem cabimento.

Não vai mais dar tempo, mas quero também agradecer e registrar que foi muito boa a inauguração da estrada da Cetrel, chamada Via Atlântica, que o governador fez na semana passada, mas num outro momento falarei mais da importância da revitalização. Retirou mais de oito curvas, uma estrada perigosíssima, que hoje está uma estrada maravilhosa, na qual você faz 20 e poucos quilômetros em menos de 5 minutos, pela sua capacidade e sua revitalização.

Muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, o deputado oriundo de Feira de Santana, deputado Carlos Geilson, do PSDB.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, você que nos assiste pelo canal *TV Assembleia*, funcionários do Ministério Público, observem que todos os deputados do governo que sobem à tribuna dizem que querem aprovar o projeto dos senhores e das senhoras. E por que esse projeto não é aprovado se todos eles dizem que querem aprovar? Se nós da Oposição queremos a aprovação, onde está o problema? Com certeza não é do lado da Oposição, o problema está aqui e vocês devem identificar onde está o problema.

Ainda hoje quero me reportar ao artigo alopado do secretário de Cultura, Jorge Portugal.

(Lê): “Para nós, nordestinos, o São João é a festa da família. É um momento de encontro, de reencontro, de reunião, de confraternização entre familiares, parentes, vizinhos e amigos. É uma festa da comunidade, da amizade.

Nas suas origens, para além do lado religioso, vinculado ao louvor a João Batista, cujo nascimento é comemorado, festeja-se a colheita, a boa safra, a fartura, – e tudo o que dela advém. É, ainda, uma festa de agradecimento do homem do campo pelo que a terra lhe concedeu. Um momento de louvor à natureza e de comunhão entre os homens.

Para o nordestino, muitas vezes tangido de sua cidade natal pelas contingências da vida, esse momento de reencontro com a família, com a comunidade de origem, com as próprias raízes é vital.

Dizem que um grande empresário paulista ficou intrigado com o fato de todos os seus empregados de origem nordestina pedirem, férias no mês de junho – quando os demais brigavam para sair de férias nos meses de dezembro e janeiro. Perguntou a vários deles e obteve a mesma resposta: é para passar o São João com a família.

Essa é a força da festa de São João: a celebração da família e da amizade. Não à toa, o nordestino inventou o ritual do compadrio da fogueira, pelo qual os amigos se tornam mais que amigos: viram compadres para a vida inteira.

Foi desse extremo simbolismo, portanto, a festa junina realizada nesta Casa na última quarta-feira, quando num imenso arraial reuniram-se alegremente deputados, funcionários e seus familiares para celebrar a amizade, sob as bênçãos de São João, o

santo profeta que anunciou a vinda do Messias.

Simbólica também foi a presença dos idosos do Abrigo Salvador, do Abrigo Mariana Magalhães e do Lar Franciscano Santa Izabel nessa confraternização, numa ação planejada pelo instituto Assembleia de Carinho. A presença dos velhinhos no forró da Assembleia assinala um novo caminho de humanização do Legislativo e marca um novo tempo de ações institucionais voltadas para o social.

Um novo tempo que devemos saudar por seu caráter de renovação do papel da assembleia e renovação dos compromissos do Legislativo com a sociedade.

Estão, portanto, de parabéns, o presidente Angelo Coronel e, sobretudo, sua esposa, dona Eleuza Coronel, que vem comandando pessoalmente, de modo voluntário e elogiável, as iniciativas do Legislativo nesse campo social.

Sr. Presidente, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, a Assembleia Legislativa da Bahia vive um novo momento. Saudemos este novo tempo, e festejemos seus bons frutos, com a mesma alegria com que os nordestinos festejam as boas colheitas e a família na noite de São João.”

Quero voltar daqui a um pouco a esta tribuna para comentar o alopado artigo do secretário Jorge Portugal, no qual ele defende o assassinato do presidente Temer. Volto a esta tribuna para falar sobre esse artigo, essa loucura. E vou provar daqui a pouco, professor, que ele não está batendo bem da bola.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Obrigado, deputado Carlos Geilson.

Com a palavra representante de Cairu, de Valença e da Costa do Dendê, deputado Hildécio Meireles, do PMDB.

O Sr. HILDÉCIO MEIRELES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, público aqui presente, funcionários, quero inicialmente, presidente, me juntar às palavras do deputado Adolfo Viana, que fez um apelo ao Líder do Governo, deputado Zé Neto, e ao Líder da nossa Bancada da Oposição, deputado Leur Lomanto, que tenho absoluta certeza de que dará apoio a esta iniciativa de se dispensar todas as formalidades para a tramitação do projeto de lei de interesse dos funcionários do Ministério Público do Estado da Bahia. (Palmas)

Hoje pela manhã tivemos aqui na Assembleia, meu caro deputado Alex Lima, a visita do secretário da Fazenda, que, dentre outras coisas, apresentou o demonstrativo financeiro e orçamentário do governo do Estado relativo ao primeiro quadrimestre deste ano. E lá pudemos constatar que dos R\$ 723 milhões que o governo da Bahia já investiu este ano, quase a totalidade desse recurso advém de repasses do governo federal. E desses 723 milhões, 434 milhões foram investidos através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do governo do Estado. E desse valor, 337 milhões foram aplicados no Sistema Metroviário de Salvador. Ou seja, quase que sua totalidade veio dos cofres do governo da União.

O que quero chamar atenção, deputado Alex, é que, diferente do que V.Ex^a outro dia falou aqui, o governo da Bahia não consegue fazer obras se não tiver o apoio dos recursos do governo da União.

Portanto, eu aqui defendo que nós desta Casa façamos justiça. O governo pode

ser golpista, deputada Luiza Maia, o governo pode ser ilegítimo, mas não podemos esconder que esse governo golpista, que esse governo ilegítimo tem ajudado, e muito, a nossa Bahia. Está aqui, dos R\$ 723 milhões de investimentos este ano na Bahia, quase que a sua totalidade – em torno 600 milhões – é de recursos advindos dos cofres do governo federal. E ainda mais, o governo está aprovando um programa, e eu tenho que ficar satisfeito e feliz com isso, deputado Zé Raimundo. O governo está aprovando um programa, e o segundo Estado a ser mais contemplado será a Bahia; o primeiro será São Paulo, com cerca de R\$ 5 bilhões; e em segundo lugar, a Bahia, com algo em torno de 3 bilhões e 260 milhões de reais.

Nós temos que torcer, temos que trabalhar e ajudar no que for possível o governo golpista, o governo ilegítimo, para que ele continue mandando recursos para a Bahia, para que o governador possa concluir a obra do metrô, para que o governador possa dar início àquelas obras que estão paradas, que, aliás, são promessas da sua campanha.

O governador Rui Costa, nesses últimos 3 anos, tem vindo a esta Casa, reiterando as suas promessas, mas, infelizmente, nada acontece, deputado Pablo, a não ser aquelas obras que têm o carimbo do Tesouro Nacional, porque os recursos do governo ilegítimo, os recursos do governo golpista, felizmente, têm chegado à Bahia, tem contemporizado a população baiana, sobretudo, os soteropolitanos, com esta grande obra que nós não podemos esquecer que é o metrô de Salvador. No metrô de Salvador, a quase totalidade dos recursos advém dos cofres do governo golpista, do governo ilegítimo, como aqui fala a nobre deputada Luiza Maia e tantos outros deputados da Base do Governo. Portanto, nós queremos aqui, deputada, reiterar o apelo que V. Ex^a fez para que a gente possa ainda hoje votar o projeto de lei de interesse dos funcionários do Ministério Público da Bahia.

Muito obrigado, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra a deputada Fabíola Mansur, do PSD. (Pausa) Na ausência da deputada Fabíola Mansur, falará o deputado Joseildo Ramos, do PT. (Pausa) Na ausência do deputado Joseildo Ramos, falará o deputado Zé Raimundo, do PT de Vitória da Conquista.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Sr. Presidente, nobres colegas deputados e deputadas, Srs. Presentes nas Galerias Paulo Jackson, os que nos assistem na *TV Assembleia*. Eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer nessa breve intervenção algumas considerações e breves registros.

Em primeiro lugar, eu gostaria de parabenizar o governador Rui Costa; o secretário de segurança pública, Dr. Maurício Barbosa; o comandante da Polícia Militar, coronel Anselmo Brandão; os dirigentes da Polícia Militar de Vitória da Conquista, coronel Inácio Lira, o tenente-coronel Ivanildo da Silva; e também a secretária Julieta Palmeira. Ontem, em Vitória da Conquista, esta comitiva do governador entregou a Ronda Maria da Penha, inaugurando oficialmente as instalações, disponibilizando também todo o contingente humano, que envolve tanto

a Polícia Militar quanto a Polícia Civil, para que a violência contra a mulher seja coibida. Que este instrumento de acompanhamento, de controle e de punição seja posto realmente contra aqueles que agem contra os direitos da mulher, e eles sejam punidos na forma da lei, Sr. Presidente.

Da mesma forma, o governador, através desta comitiva, do secretário Maurício Barbosa, entregou a Vitória da Conquista a sede e os equipamentos para o policiamento do esquadrão de motociclistas. Eu fiquei muito feliz porque, quando relator da LOB aqui nesta Casa, eu tive, digamos assim, a sinalização, e o debate foi muito progressista no sentido de que pudéssemos incluir uma emenda criando aquele pelotão de motociclistas para Vitória da Conquista, além do Comando da Polícia Militar do Sudoeste da Bahia e além também de uma companhia independente para o policiamento na zona rural. E, ainda, Sr. Presidente, uma companhia de operação tática.

A partir dessa lei do final de 2014, durante 2015 e 2016, essas estruturas foram organizadas e, hoje, Vitória da Conquista e a região do Sudoeste possuem uma estrutura muito melhor da Polícia Militar e da Polícia Civil para combater a violência e o crime organizado. Por isso, compareci com muita alegria, pois pude dar essa contribuição para a nossa região.

Além desse registro, eu gostaria de fazer, muito rapidamente aqui, consideração sobre a fala de alguns deputados da Oposição aqui. É claro que a Bahia continua recebendo recursos federais para investimentos, que, infelizmente, muitos desses projetos atrasaram, como é o caso do metrô, como é o caso da FIOOL e de outras obras estruturantes para a Bahia.

Esses convênios, esses projetos foram aprovados ainda durante o governo da presidenta Dilma, que foi golpeada pelo seu vice-presidente que, hoje, assumiu o governo. Claro que o metrô, grande parte é recurso federal, mas é do PAC II.

Lá também em Vitória da Conquista, a barragem e o novo aeroporto também foram recursos contratados na vigência do governo da presidenta Dilma. O Temer vai passar para a história do Brasil como o vice-presidente que golpeou a sua colega de chapa, mas que não introduziu absolutamente nada de novo no programa de desenvolvimento do Nordeste. Até agora não vi um programa novo do presidente Temer. Ainda bem que ele está cumprindo o cronograma das obras que foram iniciadas pela presidente Dilma, como exemplo o metrô de Salvador.

Ora, não vamos poder aceitar é que o prefeito de Salvador deixe, digamos assim, de cumprir também o que está no contrato. Está no contrato que as linhas de ônibus de Salvador, ao serem implantadas as estações do metrô, seriam remanejadas de acordo com o fluxo de passageiros.

Acredito que o nobre deputado Luciano Ribeiro dirá aqui que não vai concordar com isso. Nós esperamos que o prefeito de Salvador cumpra com o que está no contrato, porque senão o governador Rui Costa implantará ônibus, com toda a estrutura, para fazer essa alimentação das linhas do nosso metrô de Salvador.

Obrigado, Sr. Presidente, pela sua tolerância. Eram essas as nossas considerações.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Sandro Régis.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, eu gostaria que o Líder do Governo também prestasse atenção na questão de ordem.

Mais uma vez, a Oposição quer ter a prerrogativa de votar ou não votar a LDO no segundo turno. Nós dialogamos, ao longo desse primeiro semestre, com o governo do Estado sobre as emendas impositivas. V.Ex^a esteve duas ou três vezes com a Oposição e usou o seu cacife de presidente para que votássemos alguns projetos na terça-feira passada.

O governo, ao contrário do que tem dito, não cumpriu nada com a Oposição. O governo distribuiu quase 60 ambulâncias na semana passada, e nenhum deputado de Oposição foi contemplado.

Quero dizer a V.Ex^a que estou representado pelo Líder da Oposição, deputado Leur, e também quero falar o seguinte: V.Ex^a fez um apelo hoje à Oposição para se votar. A Oposição vai sentar, vai conversar, vai discutir. Mas, se esse gesto vier a acontecer, o crédito, o aval e a responsabilidade será de V.Ex^a; porque o governo tem zero credibilidade com a Oposição! É zero a credibilidade! E quero dizer mais a V.Ex^a: pense muito no que vai dizer à Oposição, porque, se a Oposição mais uma vez fizer um gesto a V.Ex^a, e o governo não cumprir, V.Ex^a encerrará seu ciclo de credibilidade com a nossa Bancada. Então, quero dizer a V.Ex^a que, pelo que vier a acontecer hoje, a responsabilidade – hoje e amanhã – será da Presidência da Assembleia.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, o deputado...

A Sr^a Fátima Nunes:- E a minha questão de ordem, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem para a deputada Fátima Nunes.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, nesta questão de ordem, antes de encerrar, queria lembrar que hoje foi um dia muito importante para a nossa Avenida Paralela, porque, ao som dos festejos juninos, abriu-se o novo viaduto, facilitando a nossa vida. Então, os recursos federais e estaduais do caixa que analisamos, fiscalizamos e aprovamos aqui está de fato servindo à nossa população baiana. Todos estamos de parabéns, e o nosso governador Rui Costa em primeiro lugar.

Obrigada.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, o deputado Luciano Ribeiro pelo tempo restante de 40 segundos.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Grande Expediente.

Concedo a palavra ao orador inscrito, deputado Zé Neto, pelo tempo de 25 minutos.

O Sr. ZÉ NETO:- Sr. Presidente, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, queria saudar todos os presentes, os representantes do Ministério Público que estão aqui, os trabalhadores e as trabalhadoras, sindicato, todos que nos assistem pela *TV Assembleia*. Hoje, pela manhã, tivemos um dia importante na Casa, com a presença do nosso secretário Manoel Vitório. Um dia importantíssimo, principalmente neste momento, diria, de extrema dificuldade que vive o Brasil. Quero aqui abrir um parêntese: graças ao embate na sociedade, o Senado ouviu os trabalhadores e as trabalhadoras do Brasil e hoje barrou, na Comissão de Assuntos Sociais, a reforma trabalhista, com os votos valiosos dos nossos senadores Otto Alencar e Lídice da Mata. Isso serve como um alento, em meio a tantas dificuldades vividas pelo povo brasileiro, pela política nacional nesse instante de tanta nebulosidade no conjunto das questões políticas e econômicas enfrentadas no dia a dia pela sociedade brasileira em todos os âmbitos.

Hoje pela manhã o secretário Manoel Vitório trouxe aqui boas notícias. Deputado Carlos Geilson, o nosso governador, eu diria com tranquilidade, no Brasil, é do ponto de vista prático o mais bem avaliado especialmente no tocante à organização financeira e tributária do nosso Estado.

Claro que temos ainda grandes desafios. Mas, por exemplo, nesse quadrimestre nós conseguimos dar um passo importante no sentido de garantir que o nosso limite prudencial voltasse à normalidade. Ele está no risco, mas não está mais no limite. O que vai proporcionar, se Deus quiser, a continuidade do nosso objetivo, que este ano é trazer para a educação e para a segurança pública especialmente mais concursados, mais contratações e muito especialmente na educação.

Presidente Coronel, a educação hoje do nosso Estado está com 45 mil aposentados e em sala de aula temos aproximadamente 29.600 professores. Menos de 30 mil professores estão em sala de aula e mais de 45 mil professores estão aposentados. E eu diria que há uma possibilidade de termos mais aposentados, pelo menos 6.300. Por isso urge um novo concurso público para a educação o mais rápido possível, como também urge fazer com que tenhamos o concurso da Polícia Militar, e que esse concurso tenha condição de fazer com que esse efetivo seja convocado. E hoje tivemos essa notícia do nosso secretário Manoel Vitório, que cria um outro ambiente para que essas possibilidades se tornem realidade.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Um aparte, deputado.

O Sr. ZÉ NETO:- Temos, evidentemente, outros desafios do ponto de vista funcional do nosso Estado, como a evolução de carreira em diversas áreas. Temos, pelo menos, 14 solicitações ou na Casa Civil, ou aqui na Assembleia, ou em curso para que possamos fazer também essas avaliações. Há solicitações de todas as quatro universidades para que essas evoluções, que se encontram paralisadas, possam

novamente andar.

Além disso, temos o desafio de fazer com que este ano ainda tenhamos condição de olhar o ano que vem e sairmos deste momento difícil com relação a reajuste linear.

O Sr. Adolfo Viana:- Um aparte, deputado.

O Sr. ZÉ NETO:- É bom lembrar que dos 27 Estados brasileiros apenas quatro, nos últimos quatro anos, deram algum reajuste. Quatro Estados dos 27! A Bahia deu seu último reajuste em 2015, e só mais três Estados do Brasil conseguiram, deputado Rosemberg, dar também algum reajuste. Isso é desconfortável, sim. É desconfortável. Mas é bom lembrar que apenas seis Estados, e desses, quatro deram algum reajuste nos últimos quatro anos, dentre eles a Bahia. Apenas seis estados, deputado Adolfo, conseguiram pagar salários e o décimo-terceiro até aqui em dia.

Esse esforço é a nossa obrigação, nós bem sabemos. Mas é bom lembrar que neste ambiente de dificuldades temos uma grande responsabilidade de dizer que a Bahia se tem tornado uma ilha do ponto de vista positivo...

O Sr. Hildécio Meireles:- Um aparte, deputado.

O Sr. ZÉ NETO:- (...) no ambiente das dificuldades enfrentadas no Brasil.

Estão inscritos os deputados Luciano Ribeiro, Adolfo Viana e Hildécio Meireles.

Inclusive, tem um fato importante que hoje ficou muito claro. A Oposição reclama que estamos neste semestre, no último quadrimestre especialmente, com menos investimentos na educação e na saúde do que no ano passado, mas queria dizer que a evolução tanto na saúde quanto na educação, como na segurança pública dos investimentos feitos pelo governo do Estado nessas áreas, é absolutamente incomparável ao que vivíamos no passado.

E com relação aos outros estados, é bom lembrar que estados como São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Pernambuco têm colocado os seus Estados com investimentos um pouquinho maior do que são solicitados pela Constituição Federal, mas é bom lembrar que esses estados estão contabilizando, inclusive, gastos com inativos da educação e da saúde para o cômputo dos valores e dos volumes percentuais de investimentos.

Na Bahia, se isso fosse feito só na saúde e na educação, se fossem computados como esses estados estão a computar esses investimentos, esses gastos, nós teríamos 51% dos investimentos do Estado só nessas duas áreas. Portanto, é muito bom frisar isso, porque é um dado importante do ponto de vista do entendimento de que nós estamos fazendo investimentos nessas duas áreas cruciais, que são investimentos muito bem situados, diria, do ponto de vista do que se faz em nível nacional. É bom que tenhamos essa clareza.

No tocante a reajuste linear, haverá, sim, por parte do governo todo esforço para que possamos até o ano que vem encontrar essa condição. Hoje os dados são muito bons. Os dados que nós vimos apresentados pela Secretaria da Fazenda, pelo nosso secretário Manoel Vitorino, nos trazem um alento, mas ao mesmo tempo, nos

trazem a reflexão de que se alguém pode neste instante comemorar algo, esse alguém é o povo baiano, que vai exigir de nós a continuidade da nossa política austera que fez com que durante o nosso governo extinguissemos empresas como fizemos com o Derba; com a Bahiatursa, que hoje funciona basicamente com 1/3 do que tínhamos no passado; como fizemos com outras empresas; como fizemos com redução de cargos; como fizemos com redução de comissionados; com redução de CET; com redução de diárias e com o enxugamento em diversas áreas do Estado.

Essa política tem sido algo, inclusive, pelo qual politicamente, às vezes, pagamos um preço alto, mas quero aqui dizer da compreensão que temos tido da base de sustentação do governo com relação a esse momento que tem sido duro na política, mas ao mesmo tempo um momento que tem recebido todo o apoio da base de sustentação aqui da nossa Casa Legislativa.

Queria ouvir o deputado Luciano, pediria que os três falassem na mesma ordem para eu ter condição de responder aos três.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Deputado Zé Neto, Líder do Governo, aproveito o aparte, agradecendo lá de início e para não fugir do tema que V.Ex^a traz hoje, a audiência pública do secretário Manoel Vitório, queria dizer que ao mesmo tempo em que o governo traz notícias de que a arrecadação aumentou mais de 10% nesse período de 2017. Também, traz notícias de que já não está mais o governo, apesar de tantos terceirizados, apesar de tantos cargos comissionados, não está mais no limite prudencial de pessoal.

Meu questionamento, deputado Zé Neto: por que não voltar aqui para o pessoal do Ministério Público? (Palmas) Por que não admitir, Líder do Governo, sequer a discussão para aumento e correção dos salários dos servidores públicos? Se antes, a justificativa era o limite prudencial, esse não existe mais, já não se alcança mais, se antes era a arrecadação que era baixa, aumentamos 10%, saímos do limite prudencial, não é justo que os servidores públicos do Estado da Bahia não tenham os seus salários reajustados, seu equilíbrio financeiro ajustado.

Esse é o nosso questionamento e gostaria que V.Ex^a respondesse.

Muito obrigado.

O Sr. Adolfo Viana:- Deputado Zé Neto, agradeço a V.Ex^a a oportunidade de lhe fazer Nós participamos, hoje, de uma audiência pública com o secretário Manoel Vitório e saímos todos muito satisfeitos com aquilo que ele apresentou. Em relação a esse mesmo período do ano passado nossa arrecadação subiu 10,26%. Nós saímos do limite prudencial, e V.Ex^a, hoje, na audiência pública, defendeu que o Estado da Bahia deve fazer concursos públicos na área da Polícia Militar e também na área da Mas queria perguntar a V.Ex^a, uma vez que estamos fora do limite prudencial... Ora, eu também sou a favor de novos concursos públicos, mas como pensarmos, aqui, em fazer novos concursos públicos sem cuidarmos dos funcionários que já estão aí com seus salários congelados há mais de dois anos?

Então, deputado Zé Neto, a minha sugestão para V.Ex^a, o Líder do Governo, que pode aqui falar pelo governo nesta Assembleia Legislativa, é que façamos, neste momento oportuno de aumento da receita e no momento em que saímos, também, do

limite prudencial, eu acho que talvez seja a hora mais apropriada para colocarmos em votação esse projeto do MP e também (palmas) revermos a situação de alguns concursados que aguardam, ansiosamente, pela sua nomeação, alguns deles, inclusive, já perderam o seu prazo de nomeação para concurso, mas outros ainda aguardam essa nomeação, para que possamos fazer justiça, também, com esses que estudaram, trabalharam, se prepararam, que abriram mão de empregos anteriores para prestar concursos, para serem funcionários do Estado e agora têm a condição de serem nomeados e tenho certeza que V.Ex^a irá trabalhar para que essas nomeações aconteçam.

O Sr. ZÉ NETO:- Deputado Hildécio.

O Sr. Hildécio Meireles:- Deputado Zé Neto, inicialmente quero agradecer a V.Ex^a por esse aparte que o nobre Líder do Governo me concede e vejo que aqui, atento ao seu pronunciamento, V.Ex^a tenta, se esforça para resumir o que nós assistimos aqui, pela manhã, na audiência pública com o secretário da Fazenda.

Na audiência pública, em que o secretário nos traz o demonstrativo financeiro e orçamentário do primeiro quadrimestre deste ano, eu pude apontar três questionamentos, um deles eu já venho reiterando ao longo desses dois anos e meio e que se trata das despesas de exercícios anteriores, que vêm contaminando o resultado primário das contas do governo, que por sua vez termina por habilitar o governo para que ele tenha acesso a novos financiamentos. Mas essa é uma questão que merece uma discussão mais profunda e eu vou atender ao convite do secretário e vou até a secretaria para discutir com os técnicos, porque entendo que a secretaria continua agindo errado.

V.Ex^a falou há pouco do volume de investimentos que o governo da Bahia faz na frente de muitos estados da nossa federação. Mas quero ressaltar aqui o que falei pela manhã: isso demonstra, sim, capacidade de gerenciamento. Mas é importante frisarmos que a capacidade, a eficiência financeira e orçamentária do Estado não é a mesma. Os R\$ 723 milhões que o governo da Bahia investiu, deputado Bobô, nesses quatro primeiros meses, quase que na sua totalidade... cerca de R\$ 580 milhões tratam-se de repasse do governo da União.

Portanto, é importante ressaltar isso, eu acho que a base do governo, o próprio governo tem que reconhecer isso. É importante que o governo da União continue aportando recursos na Bahia, mas é importante que o governo da Bahia, também, reconheça, inclusive a sua base aliada aqui da Assembleia.

Um outro questionamento, deputado, é um problema que nos diz respeito, que são as emendas impositivas. As nossas bases, aí pelo interior principalmente, estão ansiosas em receber aqueles benefícios que nós apontamos nos dois últimos orçamentos do governo da Bahia e que nós não temos tido notícias, ou melhor, nós temos uma notícia que é a pior possível, que o governo não paga, e, pior do que isso, nas contas está como se tivesse pago. Ou seja, parte das minhas emendas foram pagas, eu não vi para onde foi, e de vários outros colegas, como o do próprio deputado da Base, como o Rosenberg Pinto, que tem lá quase que sua totalidade empenhada e liquidada e, de fato, não recebeu.

Portanto, eu quero aproveitar, deputado Zé Neto, já que V.Ex^a exerce esse papel com tanta eficiência, de Líder do Governo, para renovar esse apelo, de todos os deputados desta Casa, que faça com que o governador se sensibilize e cumpra a lei para pagar as emendas impositivas dos deputados desta Casa.

Quero, mais uma vez, agradecer a boa vontade de V.Ex^a em me conceder esse aparte.

Muito obrigado.

O Sr. ZÉ NETO:- Com o aparte o deputado Targino Machado e logo após eu entrarei com as respostas.

O Sr. Targino Machado:- Deputado Zé Neto, muito obrigado pelo aparte que V.Ex^a me concede. E, desde que V.Ex^a adentrou neste Plenário hoje, eu percebi que V.Ex^a hoje está feliz feito pinto no lixo. E agora eu tenho conhecimento por que desta felicidade: as notícias alvissareiras trazidas pelo secretário da Fazenda.

E, diante dessas notícias, eu quero fazer minhas as palavras do deputado Adolfo Viana, e pedir a V.Ex^a, novamente, que possamos, V.Ex^a e eu, assinarmos uma dispensa de formalidades para colocar em votação, hoje, o Projeto de Lei nº 21.346, (palmas), já que não existe mais a preocupação com o limite prudencial.

Segunda coisa: nós temos hoje, vemos, assistimos, um gargalo terrível na administração pública, que é o orçamento da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, que eu não sei se o problema é do orçamento ou se o problema é de falta de gestão. O fato é que a Bahia figura como o Estado mais violento da Federação, e, infelizmente, no ano de 2017, diminuímos, em relação a 2016, o investimento, a rubrica para investimento da Secretaria da Saúde, em 80%.

O Sr. ZÉ NETO:- 80%?

O Sr. Targino Machado:- Olhe, V.Ex^a precisa consultar aí o orçamento. Cerca de 80%.

Em terceiro lugar, saber de V.Ex^a, agora com essa felicidade transbordando, se V.Ex^a vai ficar feliz com os salários nossos, dos deputados, atualizados, e os salários dos funcionários públicos no terceiro ano, não é com reajuste, sem atualização monetária, Eu gostaria de saber de V.Ex^a qual é a notícia que V.Ex^a traz do Líder de V.Ex^a, o governador do Estado, se ele agora quer rever essa posição monocrática, autoritária, de não conceder reajuste por três anos seguidos aos funcionários públicos da Bahia.

Muito obrigado. (Palmas)

O Sr. ZÉ NETO:- Quero incorporar os apartes, mas essa parte de conceder os apartes eu acho importante, porque é o momento que temos para esclarecer às pessoas e aproveitar para também responder à Oposição.

Primeiro, eu acabei de dizer, V.Ex^a não tinha atentado, esse dado que V.Ex^a deu não corresponde à verdade, esse dos 80%. Aliás, eu quero salientar, do ponto de vista real há um crescimento de investimentos na segurança pública na Bahia muito volumoso, diria que mais de 43% do ponto de vista real.

V.Ex^a pode fazer comparativos do ponto de vista de um ano para o outro, de

um quadrimestre para o outro, porque realmente oscila. Você vai ver que em um quadrimestre você tem na educação um percentual, no outro quadrimestre um outro percentual.

Agora, quero dizer a V.Ex^a o seguinte, primeiro, no que diz respeito à educação e à saúde eu quero salientar que nós temos dados muito superiores aos dados da maioria dos estados. E inclusive acabei de falar isso no que diz respeito ao cômputo das ocorrências policiais, que são feitas aqui na Bahia com transparência, com contagem individual e com contagem, inclusive, do acidente em que houve óbito. Aqui na Bahia temos um cômputo muito mais esclarecedor e transparente.

Agora, os cômputos estão sendo questionados para que haja uma transparência nos outros estados também. Não é a Bahia o pior, ao contrário. Na Bahia, do ponto de vista da responsabilidade fiscal, como agora há pouco eu disse, o cômputo dos percentuais de saúde e educação nossos estão exatamente enquadrados no que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando na maioria dos estados, especialmente estados governados pelo partido de V.Ex^{as}, partidos do campo de V.Ex^{as}, como São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco e outros, esses estados estão fazendo o cômputo dos percentuais de investimento...

O Sr. Adolfo Viana:- Pernambuco foi aliado de V.Ex^a.

O Sr. ZÉ NETO:- (...)No âmbito federal, não. Apoia o governo Temer. E lá, esses cômputos estão contabilizando gastos com os inativos. Aqui na Bahia esses gastos não são contabilizados. E se fossem contabilizados, de longe, a Bahia já estaria com mais de 50%, como disse agora há pouco, em torno de 51 a 52% de investimentos só na saúde e na educação.

Então, quero salientar esses dois aspectos aí, porque vão na mesma direção. Uma outra situação que quero destacar é que quando V.Ex^a fala aqui do reajustamento salarial, eu acabei de falar agora, e se tem alguém que conhece de perto isso, sou eu. Posso dizer aqui com tranquilidade que nenhum de V.Ex^{as} andou e anda mais com trabalhadores e com movimentos organizados dos trabalhadores do que eu. E não é só aqui. É na minha história de vida como advogado e também como Líder do Governo.

Nenhum desses sindicatos, nenhuma dessas associações, nenhuma das representações do movimento nas universidades encontrou a nossa porta fechada, nem deixou de ter a nossa franqueza e o nosso apoio no que estivesse ao nosso alcance. Agora, não sou aqui de ficar fazendo discurso fácil, porque no discurso fácil você lá na frente acaba se esborrachando. Até porque eu me lembro, sei disso mais do que muita gente aqui, o que a gente vivia e viveu no passado, quando tínhamos os piores salários para professores. E hoje estamos entre o quarto ou quinto lugar no Brasil.

Nós tínhamos aqui auditores fiscais ganhando muito abaixo do que o resto do país pagava. Onde tínhamos defensores públicos ganhando R\$3,4 mil, quando hoje o teto nacional ultrapassa os R\$20 mil no seu início de carreira, incluindo as vantagens de exercício.

Eu me lembro aqui de médico ganhando R\$1,1mil. Eu me lembro aqui de delegados ganhando R\$ 2,6 mil. Eu me lembro aqui de todas essas categorias que

nem sequer passavam na porta da Assembleia e nunca as vi com a Oposição. Nunca vi nenhum desses sindicatos, nenhuma dessas associações serem recebidos por Líder de Governo, nem por deputado de Governo.

Então, tenho aqui orgulho de dizer que nós construímos uma história neste Estado, uma história tranquila, serena de responsabilidade e de respeito com a classe trabalhadora. E quero dizer com tranquilidade ao MP que tenho certeza de que não tem aqui quem mais dê apoio a vocês do que nós. Agora, a nossa conta de governo, de Executivo, encerrando minha fala...,

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para concluir, deputado.

O Sr. ZÉ NETO:- (...) a nossa conta de Executivo não é uma conta de Executivo só. O governador Rui é o chefe do Executivo, mas ele tem uma responsabilidade de Estado. Na hora de pensar o Estado tem que pensar de forma conjunta e de forma extremamente democrática, seja na hora do ganho ou do aperto. Eu tenho aqui, repetindo o que disse no começo, 14 situações muito parecidas com o que está acontecendo com o MP.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para concluir, deputado.

(As Galerias se manifestam.)

O Sr. ZÉ NETO:- Quero encerrar, se for possível, dizendo exatamente isso: o fato de hoje termos dado boas notícias para a Bahia, não significa dizer que, agora, vamos perder de vista o que construímos. Ao contrário, é ainda com mais responsabilidade que vamos avaliar cada milímetro do que podemos fazer, não só nessa situação do MP, mas em todas as outras situações, priorizando, acima de tudo, o bem-estar do trabalhador baiano.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o representante do PSL para falar ou indicar orador pelo tempo de 7 minutos. (Pausa)

Não há orador do PSL. Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do Bloco Parlamentar PP/PSB/PTN para falar ou indicar orador pelo tempo de 13 minutos.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, o deputado Rosemberg Pinto falará por 7 minutos, e a deputada Fátima Nunes, por 6 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o nobre deputado Líder do PT, Rosemberg Pinto, pelo tempo de 7 minutos.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, servidores, imprensa, visitantes das Galerias Paulo Jackson, meu querido presidente, deputado Bobô, o governador Rui Costa iria, hoje, à nobre cidade de Senhor do Bonfim, mas o tempo fechou e ele acabou ficando impossibilitado de inaugurar mais uma obra por lá, da qual V.Ex^a é o protagonista.

Antes disso, ele esteve por aqui inaugurando esse viaduto em frente à Ferreira Costa. Obra que faz parte desse projeto que vai melhorar significativamente a

mobilidade urbana de Salvador, e diz respeito à implantação do metrô que vai até a nossa querida cidade de Lauro de Freitas. Com isso, os retornos da Avenida Paralela serão fechados. Na próxima semana, será inaugurado outro viaduto nas proximidades do Shopping Paralela. Isso dará maior segurança aos motoristas daquele local.

Além disso, Sr. Presidente, o deputado Luciano Ribeiro esteve aqui hoje e fez uma intervenção. A jornalista me perguntou sobre a saída do limite prudencial que o secretário da Fazenda, Manoel Vitorio, apresentou como uma vitória do governo. Naturalmente, há uma expectativa em relação ao limite prudencial do ponto de vista do reajuste de servidores, da melhoria das condições da infraestrutura, do repasse para os municípios fazerem pavimentação, do combate à seca em alguns locais, já em outros locais temos problemas com as enchentes. Ou seja, estamos vivendo um momento de muita dificuldade em nosso Estado com um cobertor curto, como se diz na gíria.

Por isso, conversei hoje com alguns setores da imprensa e acho que o governador deve se reunir com o *staff* dele, ouvindo, obviamente, as representações da sociedade civil dos servidores, ouvir a bancada estadual, a Assembleia Legislativa, o Judiciário, para que possa constituir prioridades nesse momento. Porque nós temos que ter muito cuidado com a situação que estamos passando na Bahia e no Brasil.

Por conta disso acho que é uma vitória do governador Rui Costa ter trabalhado no sentido de fazer o ajuste fiscal e criar as condições de ampliar a arrecadação do Estado, deputado Adolfo Viana, mas também ter mecanismo de criar prioridade no sentido de verificar quais são as necessidades mais imediatas para os investimentos no Estado da Bahia, seja na área de recursos humanos, seja na área da infraestrutura.

Queria também retratar aqui, deputados Luciano Ribeiro e Joseildo Ramos, que fiquei numa tristeza imensa quando vi a chegada, hoje, do atual presidente da República na Rússia e fiquei triste pelo Brasil. Quando o ex-presidente Lula e a ex-presidente Dilma chegavam em qualquer país eram recebidos de forma institucional, de líder para líder. Na realidade, eu observei que sequer o representante do Executivo da Rússia estava lá para receber o presidente da República do Brasil. Não havia ninguém para recebê-lo. Havia lá um mensageiro que apenas o conduziu ao carro para que ele se deslocasse para um evento que não tem sequer uma grande representação do empresariado nacional. A que ponto chegou o nosso país que, antigamente, nos últimos 12 anos, foi referência nas relações internacionais e, hoje, passou a ser extremamente secundarizado por uma representação que não tem a legitimidade da sociedade, não tem legitimidade da política porque não foi eleito para ser presidente da República e leva o Brasil a esse descaso que todos nós verificamos hoje pelos meios de comunicação.

Por isso, deputado Joseildo, entendo que não há mais sustentabilidade para esse presidente que não tem capacidade de resolver os problemas da sociedade e que por conta disso é necessário que façamos uma grande mobilização nacional. E quero convocar, chamar, para o dia 30 de junho, todas as pessoas, homens e mulheres, que se manifestem no sentido de criar uma nova democracia no Brasil em que as representações institucionais...

(As Galerias se manifestam)

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- Eu não tenho nenhum problema de dialogar, minha querida, porque é aqui que o seu problema será resolvido, porque só este Plenário é que pode resolver o seu problema, ou seja, só pode ser resolvido o problema na política, não pode ser resolvido o problema apenas no sonho de cada pessoa. E para resolver o problema na política é necessário que faça isso, que se manifeste, que participe de forma educada como a minha família me educou.

Muito obrigado e um abraço a todos vocês.

(Não foi revisto pelo orador)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra a deputada Fátima Nunes, do PT, oriunda de Cícero Dantas, ex-PSDB, para que não nos falhe a memória, pelo tempo de seis minutos.

A Sr^a FÁTIMA NUNES:- Obrigada, presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, sempre gosto da provocação do deputado Adolfo Viana, mas história é para se contar, não é para se esconder. E, portanto, essa é a minha história, é a minha luta e o meu compromisso com o povo da Bahia. Queria, neste momento, desta tribuna, saudar o nosso governador Rui Costa, o nosso secretário de Desenvolvimento Rural, Jerônimo Rodrigues, e o diretor da CAR, Dr. Wilson. Porque é bem verdade que gostamos e queremos muito que o nosso governador cuide do povo das grandes cidades, dos grandes centros urbanos, como Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro e muitos outros, mas todos nós sabemos que a Bahia, nesses longos anos, viveu muito tempo com grandes desigualdades sociais. E o nosso povo do interior, principalmente os agricultores e agricultoras, sempre pensaram muito e sempre foram deixados de lado, vivendo a vida como aguentassem e desse certo. Nesses anos do governo Jaques Wagner e, hoje, do governo Rui Costa, temos uma atenção especial para aqueles agricultores e agricultoras que, ao longo dos anos, ficaram distantes, mas que, hoje, veem novas oportunidades. Principalmente a oportunidade de ter água na cisterna, água na torneira, água para produção, para o consumo humano, melhorando sua qualidade de vida.

Também é uma alegria, – é uma pena que o governo golpista praticamente enterrou o Programa Luz para Todos - mas é uma alegria chegarmos nas casas do interior e encontrarmos funcionando a geladeira, o banheiro, tudo com energia, iluminado, isso também é qualidade de vida para as pessoas.

Hoje, os agricultores e agricultoras prepararam seus projetos e apresentaram na CAR através do Programa Bahia Produtiva, praticamente 40 milhões em projetos, e participaram do sorteio na segunda-feira. Isso traz para a vida daquelas pessoas a garantia de que poderão aproveitar melhor os seus produtos, transformando-os em produtos industrializados e trazendo para o comércio local, aumentando a sua renda e melhorando a sua qualidade de vida.

Portanto, queria deixar aqui os meus parabéns aos programas Bahia Produtiva e Pró-Semiárido, que está sendo desenvolvido exatamente nos municípios onde a

carência era maior, a dificuldade era maior, onde a desigualdade era maior. Portanto, abrindo aí um caminho de novas oportunidades de melhoria para a vida das pessoas.

É bem verdade que observamos e vemos a necessidade das pessoas. Às vezes, muitos aqui se arvoram defensores dos servidores públicos, mas nós não deixamos de ser, também, defensores dos funcionários públicos. Lutamos e batalhamos diariamente, mas sabemos que precisamos ter o campo e a cidade vivendo com dignidade. Os servidores públicos precisam, mas também aqueles que não recebem nenhum capital, porque não são da empresa privada, mas que trabalham diariamente para sustentar a mão de obra e a qualidade de vida do nosso povo. Porque, se o campo não planta, a cidade não janta. E é esse o trabalho que a CAR tem desenvolvido.

Por fim, também queria parabenizar o secretário Marcos Cavalcanti que, com empenho e ouvindo o direcionamento do nosso governador Rui Costa, tem atendido os nossos reclames do interior, fazendo com que as estradas sejam melhoradas cada vez mais, com asfalto, e sendo recapeadas as que ainda podem ser aproveitadas. Queria saudar pela grandeza da atenção a esses municípios que já estão com suas obras concluídas, o município de Banzaê, os municípios de Itapicuru e Olindina, aquele trecho que ficou por um bom tempo precisando de um asfalto novo, mas está acabando de concluir; município de Ribeira do Amparo; e aquele trecho que sempre solicitamos da Vila Operária, ali no município de Ribeira do Pombal, também foi dada a ordem de serviço. Eu sei que Itiúba, Cansanção e Filadélfia também terão um trecho totalmente recuperado, porque o processo de licitação está em andamento.

E como sempre, agradecemos o que está sendo feito, mas nunca deixamos de solicitar. Eu fiz publicamente a solicitação para a recuperação do trecho de Sítio do Quinto e do trecho de Pedro Alexandre. Tenho certeza do compromisso do nosso governador pela acessibilidade e pela melhoria de vida das pessoas. Por isso, os trechos que ainda faltam na nossa Bahia, serão concluídos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o Líder da Minoria ou o Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PRB/PPS para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Luciano Simões Filho:- Sr. Presidente, o deputado Adolfo Viana falará pelo tempo de 6 minutos, e o deputado Carlos Geilson, por 5 minutos.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Sr^{as} Deputadas e Srs. Deputados, servidores que nos acompanham aqui e acompanham também ansiosamente a votação deste projeto de lei do Ministério Público, imprensa, telespectadores que nos acompanham através da *TV Assembleia*. Hoje, na audiência realizada às 10h da manhã no Plenarinho da Assembleia Legislativa, o secretário Manoel Vítório trouxe notícias, que eu diria extraordinárias, para esta Assembleia Legislativa.

O Estado saiu do limite prudencial em comparação a esse mesmo período do ano passado. A nossa arrecadação subiu 10,26%, ou seja, os problemas para a

contratação de pessoal... E agora me refiro tanto aos concursados da Polícia Civil quanto aos da Polícia Técnica, como também aos agentes penitenciários, que tanto lutaram para terem as suas nomeações no Diário Oficial. Mas durante um bom período o Líder do Governo dizia que não contratava porque o Estado estava no limite prudencial.

Da mesma forma, os funcionários do Ministério Público, com os seus salários congelados há algum tempo, lutam pela reposição inflacionária integral. Durante um bom período eles tiveram uma boa conversa com o líder do governo, da base governista. O obstáculo do limite prudencial e da baixa arrecadação está superado. Qual será o próximo obstáculo que o governo irá criar para não atender aos funcionários do Ministério Público? Qual será o próximo obstáculo a ser criado por parte do governo, deputado Zé Neto, para que estes projetos não sejam votados nesta Casa? Antes era a arrecadação, antes era o limite prudencial, mas, hoje, pela manhã, o secretário Manoel Vitorio nos deu a segurança de que estes obstáculos foram superados.

Vejo aqui alguns funcionários do Ministério Público com o nariz de palhaço, mas sabemos que eles não são palhaços, sabemos que são funcionários que trabalham para fazer este Estado avançar. Mas a forma como estão sendo tratados, eles estão fazendo realmente jus ao nariz de palhaço. Estão aqui há mais de 30 dias. Muitos deputados da Base de Governo e da Oposição sobem a esta tribuna dando total apoio à luta dos funcionários do Ministério Público. Me parece que há mais 13 categorias que também se encontram na mesma situação.

Hoje, o Líder do Governo, deputado Zé Neto, o competente deputado Zé Neto defendia a realização de concursos públicos, tanto para a polícia quanto para a área da educação. E nós também defendemos. Mas como é que podemos, Srs. Deputados, pensar em contratar mais pessoas para servir ao Estado da Bahia se aqueles que já o servem não estão sendo bem tratados, ou melhor, não estão tendo a devida consideração por parte do atual governo do Estado?

Deputado Zé Neto, V.Ex^a usou esta tribuna no Grande Expediente, dizendo que era o deputado que mais se aproximava dos trabalhadores e dos servidores públicos do Estado da Bahia. Eu quero dizer que isso não é suficiente. Nós precisamos de atitude, nós precisamos avançar para aprovar o Projeto de Lei nº 21.346 (palmas). E nós, da Oposição, iremos cumprir com o nosso papel de sermos aqui a voz destes funcionários públicos, cobrando responsabilidade deste governo, que é o segundo governo da Federação que mais tem cargos de confiança, que mais tem cargos comissionados. E talvez seja isso que esteja impossibilitando a aprovação do Projeto 21.346.

Eu pedi para a minha assessoria fazer o requerimento que dispensa a formalidade para que este processo seja votado hoje. O requerimento está pronto, e eu gostaria de pedir ao Líder da Oposição, o deputado Leur Lomanto, para que assinasse esse requerimento. (Palmas)

Agora, deputado Angelo Coronel, presidente desta Assembleia Legislativa... Sr. Presidente (pausa). Sr. Presidente (pausa). Sr. Presidente, deputado Angelo Coronel,

eu queria a atenção de V.Ex^a.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pois não, meu nobre deputado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- V.Ex^a, que tem sido um presidente atuante, diferenciado e que já demonstrou sensibilidade para colocar em votação assim que tivermos as dispensas de formalidade o projeto dos funcionários do Ministério Público (palmas): já temos aqui, Sr. Presidente, a assinatura do Líder da Oposição, o deputado Leur Lomanto. Falta agora a assinatura do deputado Zé Neto. E nós não iremos parar de cobrar até que o deputado Zé Neto assine a dispensa de formalidade. Muito obrigado, Sr. Presidente. E a nossa cobrança será incessante até que este projeto seja votado Finalizo o meu pronunciamento pedindo ao deputado Zé Neto. E se preciso for, nós vamos criar a *hashtag* “assina ZéNeto”, porque o Ministério Público merece ter o seu projeto aprovado.

Muito obrigado. (Palmas)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o nobre deputado Carlos Geilson, de Feira de Santana, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Nobres deputados, Sr^{as} Deputadas.

Só está faltando a assinatura de Zé Neto, hein? Calma.

(Gritos nas Galerias Paulo Jackson.)

Não é possível que o deputado Zé Neto tenha o coração tão duro que não aceite, inclusive, o apelo de conterrâneos feirenses que estão aqui. Não é possível. Não é possível.

Srs. Deputados, (lê) “Já manifestei desta tribuna meu desejo de ver o presidente Michel Temer fora do poder. Acredito que ele já não mais reúne condições morais, éticas e políticas para continuar à frente do governo, tantas são as irregularidades das quais é acusado.

Defendo também que o meu partido, o PSDB, entregue os ministérios que ocupa no governo e dele se afaste imediatamente.

São posições políticas, Sr. Presidente. As quais assumo com a minha responsabilidade de político e de cidadão. Com a responsabilidade de quem entende a gravidade do momento crítico que atravessamos. Com a responsabilidade de quem sabe que a saída, o caminho, a solução deve ser pela via política.

E a política, Srs. Deputados, não pode e não deve ser guiada pela intolerância e muito menos pelo ódio.

Como muito bem nos ensina o professor Francisco Foot Hardman, do Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp, em recente entrevista ao *Estadão*: ‘*A intolerância é a antessala da violência e a violência é a negação da política*’.

É por isso, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, que venho aqui manifestar a minha divergência. Mais que isso: manifestar meu veemente repúdio à posição de Sua Excelência, o professor Jorge Portugal, secretário da Cultura do Estado, que em artigo publicado na edição desta terça-feira do jornal *A Tarde*, defendeu o assassinato

de Michel Temer como a única forma para afastá-lo da Presidência da República.

Pasmem, senhores e senhoras: é isso mesmo. Referindo-se à recente declaração de Temer, de que só sairia morto da Presidência da República, o secretário da Cultura pergunta, no artigo: *‘Cadê o Gavrilo Princip brasileiro?’*. Como sabemos, Sr^{as} Deputadas, Srs. Deputados, Gavrilo Princip foi um estudante anarquista sérvio que matou a tiros o arquiduque Francisco Ferdinando, herdeiro do trono do império austro-húngaro, e sua esposa, Sofia, num episódio que contribuiu para a eclosão da Primeira Guerra Mundial.

É a versão brasileira desse personagem que o professor Jorge Portugal aponta como saída para a crise política que estamos enfrentando.

‘Cadê o Gavrilo Princip brasileiro?’, pergunta ele. Como se dissesse: *‘Cadê o homem que vai matar o presidente?’*

Já no final de seu artigo, o poeta e educador Jorge Portugal, secretário da Cultura da Bahia, travestido de radical anarquista, diz só ver uma saída para a crise: *‘O povo (...) invadir o campo, quebrar os jogadores no pau e anular a partida na marra’*.

E ainda conclui perguntando se concordamos com ele. Não, secretário Jorge Portugal, não concordamos com tal insanidade. E esperamos que nenhum dos seus alunos siga a sua estapafúrdia lição.”

Quando, hoje, muita gente não percebeu nas entrelinhas a intenção do professor Jorge Portugal, num artigo insano, aloprado, enlouquecido, com extremo radicalismo: nas entrelinhas defende o assassinato do presidente Michel Temer como forma de acabar a crise política brasileira.

Lamentável sob todos os aspectos. É esse o educador, é esse o secretário da Cultura da Bahia, que envergonha todos nós, cidadãos e cidadãs desse Estado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Targino Machado:- Sr. Presidente, pela ordem!

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem, deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado:- Com fulcro numa solicitação do Líder da Oposição, deputado Leur Lomanto, venho solicitar de V.Ex^a a interrupção da presente sessão pelo prazo máximo de 15 minutos, para celebrarmos uma data triste com os representantes do Ministério Público, que tiveram de estar vivos hoje para assistir um líder decepcioná-los com sua atitude. Queremos convidar V.Ex^a para comer uma fatia do bolo conosco, no saguão deste Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- O bolo é em homenagem a quê, deputado?

O Sr. Targino Machado: - À decepção. Há 2 anos esse projeto tramitando nesta Casa, tomando chá de gaveta, chá de empurrão, chá de esquecimento. (Palmas) Gostaríamos de convidar V.Ex^a, e o faço em nome dos ilustres funcionários do Ministério Público, para comer a primeira fatia desse bolo. Dez minutos, excelência!

O que não abunda, não vicia.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel): - Deputado, tenha certeza de que irei degustar essa iguaria que sei ter pouco fermento, mas deve estar bem açucarada, daqui a alguns instantes. Vamos dar seguimento à sessão, deputado.

O Sr. Targino Machado: - Sr. Presidente, 10 minutos. Depois de eles sofrerem uma decepção dessa, trazida pelo Líder do Governo, serem decepcionados com a ausência de V.Ex^a. lá...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Passarei a presidência para o deputado Sidelvan e vou degustar o bolo.

O Sr. Targino Machado:- Pronto. Então passe para o deputado Sidelvan e vamos lá.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou Líder do Bloco Parlamentar PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

A Sr^a Fátima Nunes:- Pelo PSD, deputado-presidente, falará a deputada Luiza Maia pelo tempo de 5 minutos, e a deputada Fabíola Mansur pelo tempo restante.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Com a palavra a deputada Luiza Maia pelo tempo de 5 minutos.

A Sr^a LUIZA MAIA:- Presidente, fiz questão de retornar a esta tribuna pois, nos 5 minutos do Pequeno Expediente, não tive tempo de falar e agradecer ao nosso governador sobre a inauguração da Via Atlântica, em Camaçari, conhecida como Estrada da Cetrel, que está uma maravilha, deputada Fabíola Mansur. Era uma estrada perigosíssima, com curvas perigosas, e foram eliminadas oito curvas. São 22 quilômetros que agora podem ser feitos em menos de 10 minutos, pois a estrada está realmente um tapete.

Além disso, ele lançou a pedra fundamental da construção do Simatec Industrial. Vão treinar os nossos jovens de Camaçari para as indústrias do nosso polo petroquímico. Foi muito importante.

Está em andamento também a obra da Cascalheira. Vemos a todo momento a Oposição dizendo que o governador não asfalta, não faz isso, e sabemos que não é a realidade. A obra da Cascalheira obviamente está tendo alguns probleminhas, mas conversamos com o governador e tenho certeza que serão resolvidos. Em breve estará sendo inaugurada. Além da Via Metropolitana, que liga a Estrada do Coco ao Cia Aeroporto, também para desafogar o horror que é Lauro de Freitas. Todo dia, de Arembepe para cá, se brincarmos, gastamos 1 hora e meia, 2 horas, a depender da chuva, de um acidente ou de qualquer outro problema que tenha na estrada.

Quero, desta tribuna, parabenizar o governador e dizer a ele que queremos a maternidade, que está num processo de licitação, segundo o nosso secretário da Saúde, que esteve presente no forró do nosso querido líder Caetano, no sábado, e que nos garantiu que brevemente será inaugurada a maternidade de Camaçari.

Mas quero, também, presidente, falar um pouco aqui da nossa alegria pela inauguração da Ronda Maria da Penha, em Vitória da Conquista, e dizer que esse

exemplo sirva para outros municípios. Debateremos essa questão da violência contra a mulher, esta semana – não foi isso, deputada? –, e infelizmente os índices, as estatísticas são alarmantes, entristecedoras em relação ao número de mulheres violentadas, estupradas, desvalorizadas, porque a violência não é só física. E nós temos visto meios de comunicação ajudando e contribuindo para a reprodução dessa violência, que de certa forma é legitimada pela cultura do machismo, mas que precisa ser combatida. E as mulheres precisam reagir, como temos reagido.

O governo federal golpista – sei que a Oposição não gosta que diga isso –, mas o golpista, usurpador do poder, machista e racista do presidente Temer cortou 61% da verba destinada ao combate à violência contra a mulher no Brasil. Isso é uma coisa muito séria e muito grave, porque, além de ter acabado com o nosso Ministério da Mulher, com as políticas públicas que eram desenvolvidas até a nossa presidenta Dilma sendo jogadas na lata do lixo, agora ele ainda toma essa atitude de cortar a verba que é destinada ao combate à violência contra a mulher, através dos pactos pelo fim da violência, da criação das Casas das Mulheres, do projeto da Ronda da Lei Maria da Penha.

Quero, neste momento em que agradeço e parabenizo o secretário de Segurança Pública juntamente com o governador, fazer um apelo para que ele retome esse projeto no município de Camaçari. Lá foi aprovado depois de muita luta e de muito esforço. Conseguimos implantar duas viaturas da Lei Maria da Penha, mas infelizmente o prefeito passado acabou com tudo. E fazemos esse apelo desta tribuna para que o secretário inaugure, em sua próxima investida de combate à violência contra a mulher, a Ronda da Lei Maria da Penha em nosso município.

Muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Com a palavra a deputada Fabíola Mansur pelo tempo de 6 minutos. Mulher forte de Irecê.

A Sr^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Muito bem, Sr. Presidente. Saúdo todos os deputados e deputadas, membros das Galerias, os servidores do Ministério Público. Quero dizer que com a apresentação do relatório do quadrimestre, hoje, pelo secretário Manoel Vitória, e com a saída da Bahia do limite prudencial, que faz com que a gente possa olhar de novo, com carinho, para os nossos servidores, valorizando não só o Ministério Público, com possibilidade de aprovação do PL e também de reposições inflacionárias. Colocar em prática, efetivar o PCCV, deputado Targino, que é médico. O PCCV, que foi sancionado no governo Wagner e regulamentado no governo Rui Costa, permite a progressão e a promoção de médicos. A valorização dos médicos baianos é um sonho, o destravamento da carreira é um sonho de quase uma década. E já é lei, mas infelizmente esse limite prudencial impediu que se coloque em prática. De forma que eu acho que o Estado deve investir em serviços públicos, valorizando os servidores em todas as suas searas: Ministério Público, Defensoria, na saúde, professores na Educação.

Hoje conversávamos também sobre a necessidade de valorização dos nossos

professores, desde o ensino fundamental – pois ainda temos alguns professores do ensino fundamental – até as universidades. A realização de concursos públicos, não só para os docentes como para os técnicos administrativos. Enfim, eu acho que a Bahia, hoje, é um estado que demonstra uma responsabilidade fiscal e financeira que, mesmo diante da crise que assola o País, mesmo diante das dificuldades para obter concessões do Tesouro para o endividamento do Estado, que hoje conseguiria investir mais se tivesse operações de crédito, empréstimos de bancos mundiais, que infelizmente não estão se concretizando em função do Tesouro Nacional e da sua compreensão de que concessões de créditos não podem ser dadas. Isso a despeito da Bahia poder ter – e hoje tem – uma diminuição do seu endividamento para quase 0,5% da sua receita corrente líquida.

É o Estado que comprovadamente mais investiu – mais de R\$ 700 milhões –, só perdendo para o Estado de São Paulo, que aplicou 1 bilhão e 333 milhões reais, de forma que considero, primeiro, a gestão do governador Rui Costa, sob a batuta do nosso secretário da fazenda, bastante equilibrada. Hoje ele, republicaneamente, apresentou em detalhes, no seu relatório de quadrimestre, um cenário que possibilita que a gente analise tudo isso que vem sendo pleiteado pelos diversos órgãos, como o Ministério Público, os médicos e outros profissionais de saúde, os professores, permitindo que a gente, de forma responsável, possa dizer: O.k., vencida a etapa do limite prudencial. E com a responsabilidade de, obviamente, não gerar endividamento – que vem sendo combatido – possibilita que nós possamos sentar para valorizar o servidor público, porque é através da sua valorização que também melhoramos o serviço público no Estado.

A gente, sempre de forma muito responsável, deputada Luiza Maia, está trazendo aqui a defesa dos trabalhadores e trabalhadoras, sejam estatutários ou não, e não podia deixar de aproveitar para pedir a revisão dessa valorização para os servidores. Inclusive, eu, como médica, também ressalto que o PCCV, que já é lei, não está sendo cumprido por causa do limite prudencial. Agora eu espero, e há uma promessa... A gente vai estar com as entidades médicas, junto com o secretário da Administração, Edelvino Góes, e com o secretário Manuel Vitória, também, debatendo isso.

Mas eu quero aqui saudar a rejeição, pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, do relatório da reforma trabalhista, que nós consideramos que vai, sim, retirar direitos do trabalhador, vai, sim, fragilizar a relação com o trabalhador. Portanto, por 10 votos a 9, a reforma, na Comissão de Assuntos Sociais, foi rejeitada. Aliás, o relator, que é o senador Ricardo Ferraço, do PSDB, rejeitou, inclusive, emendas que poderiam melhorar um pouco a reforma, mas essa reforma, do jeito que está aí, não dá para ser aceita.

É lógico que uma reforma que modernize o mundo do trabalho, que legitime algumas relações que já existem de maneira informal é desejável, mas não essa mandada por um presidente que é ilegítimo, que acha que está tudo funcionando normalmente. E a única coisa que está funcionando é a sua relação igualmente ilegítima com o Congresso, composto na sua maioria por membros ilegítimos, que, num conchavo, aplicam, fazem propostas e tentam aprovar propostas que não são

aqueles condizentes com o desejo do povo brasileiro, de forma que quero saudar o Senado. Logicamente, esse relatório, essa reforma trabalhista, vai ainda tramitar na CCJ e no Plenário, e a gente espera que possa ser igualmente derrubado.

Ainda tenho 20 segundos, presidente Sidelvan, e quero, então, aproveitar para dizer que nós estamos propondo a PEC para as eleições diretas. Quero saudar o deputado Carlos Geilson, que, como deputado que se destaca, também tem a consciência de que esse governo ilegítimo não pode continuar. É um governo que insistentemente quer dizer que fica, ele quer dizer, com isso,...

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Para concluir, deputada.

A Sr^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- (...) É o “parlamentarismo de ladrões”, como disse o filósofo Gianotti, da USP. Então, pela PEC das Eleições Diretas! A gente precisa dizer “não” a esse presidente que está aí.

Só para concluir, quero saudar o nosso governador Rui Costa, que hoje inaugurou o importante viaduto da Ferreira Costa, um investimento de R\$ 21 milhões que vai melhorar a mobilidade de Salvador, diminuir os acidentes de trânsito. E junto com dois outros viadutos, remontam R\$ 60 milhões. Também há o metrô, com a Linha 2, que já está em Pituaçu e vai chegar ao aeroporto em breve. Realmente faz a diferença em obras de mobilidade, colocando a Bahia, mesmo em crise,...

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Muito obrigado, deputada.

A Sr^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- (...) nos mais altos níveis de investimento, melhorando a vida dos baianos.

Obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Obrigado, deputada Fabíola.

(Não foi revisto pela oradora)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nobrega):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PSC para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PCdoB/PDT/PRP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, falará por 6 minutos o deputado Bobô; o deputado Carlos Ubaldino, pelo tempo restante.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nobrega):- Com a palavra, o deputado Bobô pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. BOBÔ:- Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, hoje, deputado Fabrício, minha querida cidade, Senhor do Bonfim, viveu momentos bem interessantes: primeiro, de expectativa muito grande; depois, de frustração. Estávamos todos nós – eu saí às 10h30min – reunidos à espera do governador Rui Costa. Mas, lamentavelmente, São Pedro não quis, pois, como choveu bastante, a aeronave não conseguiu decolar. Assim, nós ficamos na expectativa; depois da expectativa, lamentavelmente, a frustração.

Fica o registro de agradecimento ao governador por entender as reivindicações daquele território do Piemonte Norte do Itapicuru, deputado Fábio Souto – V.Ex^a conhece bem aquela região, que, dentre nove municípios, tem um pouco mais de 300 mil habitantes. Um dos grandes gargalos, um dos grandes problemas nossos era justamente a saúde. Nós vínhamos falando sobre a necessidade de investimento na saúde. Fizemos indicações para instalações de UTIs, para a reforma do Hospital Regional, junto ao prefeito Carlos Brasileiro. E o governador determinou a visita do secretário Fábio Vilas-Boas na semana passada, quando passamos parte do dia, com o secretário, visitando o hospital, a UPA. Ali se redesenhou algo muito importante para aquele território, os investimentos nessa área em especial. O governador já anunciou com o secretário. O dia do anúncio formal seria hoje. Mas ficamos na expectativa para que, neste mês ainda, em junho, o governador possa voltar a Senhor do Bonfim para fazer o anúncio. Não só para isso, claro, ele também tem uma agenda muito importante: a inauguração da estrada que liga Senhor do Bonfim a Quicé – distrito polo da economia de Senhor do Bonfim, produtor de leite. Há também os investimentos na área rural, a iluminação da entrada da cidade, muita coisa para Senhor do Bonfim.

Mas a expectativa da população daquele território era e continua sendo com relação à saúde. Mas o governador já determinou que nós teremos, no Hospital Regional de Senhor do Bonfim, 200 cirurgias por mês, um investimento de R\$250 mil mensais. Dentre essas 200 cirurgias, serão 100 cirurgias ortopédicas – que são o grande Para nós foi um ganho extraordinário. Espero que até o dia 27 ou 28, dependendo da agenda do governador, ele possa estar conosco para fazer essas inaugurações e o anúncio dessas cirurgias do hospital e também das instalações da UTI, outra reivindicação nossa. No território, não temos uma única UTI pública, e o governador definiu que no Hospital Regional serão instaladas mais 20 UTIs novas para beneficiar todo aquele território.

O deputado Roberto Carlos nos acompanhou na visita do Secretário Fábio Vilas-Boas. Hoje estávamos lá – não é, Roberto? –, na expectativa. Fica esse compromisso do governador de manter essa agenda para este mês, fazer as inaugurações, as autorizações e também o anúncio dos investimentos na área de saúde.

Eu queria também, Sr. Presidente, fazer um convite a todos os deputados e, sobretudo, aos baianos que estão me ouvindo neste momento para que participem do melhor São João da Bahia, que é o de Senhor do Bonfim, a capital do forró da Bahia. Senhor do Bonfim tradicionalmente tem o São João pé de serra mais famoso do nosso Estado.

Nós teremos a abertura do São João no dia 22, Targino – você que gosta de dançar forró; Fátima eu sei que dança muito bem –, que irá até o dia 25 com atrações majoritariamente forró pé de serra. Ou seja, os cantores mais importantes da Bahia e do Brasil estarão conosco fazendo uma festa maravilhosa, uma festa linda, como Senhor do Bonfim sempre fez.

E agora mais ainda com uma gestão pujante e determinada do ex-deputado

Carlos Brasileiro, prefeito de Senhor do Bonfim que em 6 meses já trouxe de volta a autoestima dos bonfinenses, que estava em baixa. Com um trabalho extraordinário, em tão pouco tempo ele conseguiu resgatar a autoestima dos nossos conterrâneos. Hoje, Bonfim vive um momento de expectativa positiva com relação ao desenvolvimento, à geração de renda, à geração de emprego, em especial na questão da infraestrutura.

Portanto, fica aqui o meu registro de agradecimento ao governador. Embora não tenha ido hoje, ele tem o compromisso de ir à nossa cidade fazer essas entregas e os anúncios, em especial, na área de saúde.

Roberto, se falou muito da estrada, se falou muito da área rural, mas realmente o grande problema nosso lá é na área de saúde. Com esses anúncios, certamente teremos uma saúde mais digna para aquele povo, que faz muito tempo não tinha um investimento nessa área.

Então quero fazer esse agradecimento ao governador e também, claro, ao secretário Fábio Vilas-Boas. Espero que nos dias 27 e 28 possa estar conosco na cidade de Senhor do Bonfim.

Muito obrigado, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Obrigado, deputado Bobô.

Com a palavra o deputado Carlos Ubaldino pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. CARLOS UBALDINO:- Sr. Presidente, companheiros deputados, Sr^{as} Deputadas, amigos da imprensa, os que estão nas Galerias Paulo Jackson prestigiando esta Casa, quero fazer uma reflexão dos dias, Fátima, do cativo de Israel. Depois de 400 anos de cativo, eles deixaram a seguinte mensagem: “Quando saímos do cativo, estávamos como os que sonham”. E hoje a nossa querida Bahia – principalmente a nossa querida Salvador, o soteropolitano – se sente regozijada.

Na semana próxima passada, eu ouvia as palavras de um companheiro desta Casa dizendo que essa competição é benéfica para a nossa querida Salvador. Mas o nosso mui digno governador Rui Costa tem feito a multiplicação dos cinco pães e dos dois peixes, atendendo a capital e atendendo o interior.

Há poucos dias, a gente falava do estado de degradação da BR-349. Ali sofriam tanto a população olindinense como todos que vão fazer as suas compras no Estado de Sergipe, em Tobias Barreto. Por isso, estavam usando outra BR. E hoje, graças ao trabalho do governador Rui Costa, foram investidos mais de R\$ 17 milhões na 349, que se tornou um tapete preto. E o povo de Itapicuru se sente lisonjeado em ter um governador que cumpre a palavra. Além prometer em público, ele prometeu também ao deputado Ubaldino e ao prefeito José Moreira de Carvalho Neto que aquela BR seria construída com brita, como todas as demais que o governador Wagner construiu na Bahia.

Hoje, vemos também a nossa BA de Caldas de Cipó a Ribeira do Amparo, onde foram investidos R\$ 4,7 milhões, construída, graças a Deus e ao trabalho de um

governador que veio para mudar a história da Bahia; ele não veio para fazer política fictícia. O nosso governador faz política olhando a necessidade do cidadão da região, sem fazer politicagem.

Tenho certeza de que o governador Rui Costa – assim como Wagner, que saiu do governo e hoje ainda sentimos saudade e orgulho dele, já que na semana passada foi aprovado por mais de 60% como um dos futuros senadores da Bahia; isso nos deixa lisonjeado –, ao encerrar o seu mandato, vai deixar um histórico positivo do qual os baianos se orgulharão e dirão: “Volta, Rui. Queremos novamente um governo na linha da seriedade, do respeito”. Quando se fala em Rui, se fala em Rui correria, Rui trabalho, Rui respeito ao Erário público, à família, à dedicação. Tudo isso faz com que os baianos se sintam felizes.

Como representante do governo nesta Casa, não posso omitir ou deixar de falar daquilo que os meus olhos têm presenciado. Deputado Roberto Carlos, quem achava que esse metrô iria acontecer tão rapidamente? Hoje, foi inaugurado o viaduto que dá acesso à Unijorge, tirando os engarrafamentos. Isso é trabalho de um homem que quer ver a sua gente sorrindo, o seu povo feliz, o seu povo se orgulhando de dizer que a Bahia é o Estado que está em primeiro ou terceiro lugar no Brasil.

Rui Costa, muito obrigado pelo seu trabalho, pelo seu empenho, pela sua dedicação. A Bíblia diz que quem dá um copo com água aos pequeninos não perde o galardão. V.Ex^a tem olhado para os mais carentes, que Deus lhe dê muitos anos de vida para que possa receber esses aplausos por sua seriedade e dignidade.

Um abraço no coração de todos os senhores.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao do Bloco Parlamentar DEM/PV para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Alan Sanches:- Sr. Presidente, falarão, por 6 minutos cada, os deputados Soldado Prisco e Alan Sanches.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Com a palavra o deputado Soldado Prisco por 6 minutos.

O Sr. SOLDADO PRISCO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. das Galerias desta Casa, mais uma vez venho aqui falar sobre a aberração que está a segurança pública do nosso Estado.

Aqui no CAB, na cara da Secretaria da Segurança Pública do governo do Estado, o Banco Bradesco montado na casa de vidro foi arrombado e assaltado na madrugada de ontem. Repito, isso foi aqui no CAB, pertinho da gente, na cara do Poder. Não é o primeiro assalto que acontece nesta região, assim como acontece em toda a Bahia no momento. Mas isso mostra mais uma vez a incompetência da Segurança Pública na Bahia, que está senda gerida há 12 anos... Não houve nenhuma mudança, nada acontece, só fazem abafar a situação e esquecer. Parece que não aconteceu nada neste momento. Um assalto a banco em pleno Centro Administrativo,

na cara da Secretaria da Segurança Pública. Esse é o governo que propaga isso. Em vez de ele gastar o dinheiro com prioridades, como a segurança pública, educação, saúde, ele gasta com propagandas. Estamos vendo essa situação aqui, vizinho a nós, vizinho ao poder constituído, humilhando e desmoralizando todo o Estado da Bahia.

E aí, governador? O que é que V.Ex^a tem a falar? Qual a propaganda do governo que V.Ex^a vai mostrar na televisão para enganar a população mais uma vez? O arrocho salarial do servidor público em geral... são 2 anos sem reajuste, partindo para o 3º ano. Vários servidores públicos estão abaixo do salário mínimo, isso é totalmente imoral. V.Ex^a, governador, criticava o governo passado, mas, agora, está com a mesma prática, ou pior do que a do governo passado.

V.Ex^a já está com 3 anos, mas não dialoga com nenhum sindicato do servidor público; não aprova nenhum projeto para trazer benefício ao servidor público; só faz enganação e enrolação. Temos aqui membros do Ministério Público que estão nesta Casa há quase 2 meses, mas não houve nenhum avanço, nenhum diálogo com V.Ex^a. Só propaganda, entrevista e enganação para todo servidor público.

Na semana passada, em grande rede nacional, no programa da *Rede Globo*, *Profissão Repórter*, foi mostrado o estado em que se encontra o Complexo Penitenciário da Mata Escura, uma infestação de ratos. Não era um, não. Eram 200, 500 ratos andando livremente pelo complexo penitenciário. Os agentes penitenciários estão ali, são servidores públicos trabalhando nessa condição. E o que é que o governo faz? Para nossa surpresa, o governo, mais uma vez, mostra suas garras contra o servidor público, contra os agentes penitenciários que participaram daquela filmagem. Agora, abriu-se uma portaria para perseguir os mesmos. Abriram um processo administrativo, porque os mesmos mostraram aquela infestação de ratos para o País.

Ao invés de sanar o problema e cuidar do servidor que está ali, o governo pune o servidor abrindo um processo administrativo. O presídio está lotado de ratos, e todos estão ali: o interno, o preso, os familiares e o servidor público que está trabalhando naquele local. A caixa d'água, que foi mostrada para o Brasil inteiro ver, deputado Sidelvan, estava entupida de ratos e baratas. Uma água que é consumida por todos que estão no presídio: os agentes, os visitantes e os presos. Este é o governo! Será que ele vai mostrar isso na propaganda do governo? Será que ele vai continuar enganando a população nesse sentido? Que governo é esse que ao invés de resolver o problema, quer punir o servidor que participou daquele programa que mostrou a realidade, a verdade! Não é maquiagem da propaganda do governo. Ali estava a realidade. É isso que o governo faz.

Até quando o governo vai tratar os servidores assim? Há quanto tempo o Projeto nº 21.346 está nesta Casa? Dois anos! Há quanto tempo esse governo não dialoga com alguma categoria do servidor público? Zero! Nenhum! Este é o governo que só trabalha com a enganação, a mentira e com a perseguição ao servidor público. Até quando o povo baiano vai viver nessa ilusão?

Esta semana, recebi um material da cidade de Várzea Nova. O governo Rui Costa prometeu fazer aquela estrada Várzea Nova-Morro do Chapéu. O governo disse

que em março começariam as obras. Já tinha feito na campanha, já tinha feito no ano passado, e que em março começaria as obras. A população de Várzea Nova, Morro do Chapéu e Jacobina está cansada de tanta mentira e enganação deste governo. Está lá a estrada que nem existe mais, tamanho é o buraco na região de Várzea Nova. Morro do Chapéu, ali, é uma cidade praticamente isolada, porque as estradas não têm condição nenhuma. Até quando vai ficar aquela condição de Várzea Nova? A população de Várzea Nova, Morro do Chapéu e Jacobina vai lembrar de V.Ex^a, governador, quando for lá enganar a população mais uma vez.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Obrigado, deputado Prisco. Com a palavra, o deputado Alan Sanches pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. ALAN SANCHES:- Sr. Presidente, Sidelvan, vi seu *cover* no sábado quando fui padrinho de um casamento, V.Ex^a estava lá.

Colegas deputados e deputadas, demais presentes nesta sessão. Hoje, estava acompanhando a sessão quando ouvi o deputado Zé Neto informando – um deputado querido, trabalhador – informando que é o deputado nesta Casa que como Líder de Governo, talvez, mais atendeu sindicatos, mais atendeu a sociedade civil organizada, mas o que nós queremos, não é só o atendimento, porque é muito bacana atender-nos, tomar um cafezinho, conversar, mas o que queremos é justamente a resolução dos problemas que são trazidos a esta Casa, como vocês funcionários do Ministério Público. (Palmas)

O que nós tínhamos, o que segurava vocês era justamente o teto constitucional em que se baseavam para dizer: não podemos aumentar ninguém, não podemos resolver o problema de ninguém. Esse problema, realmente, já não existe.

Tenho certeza que os deputados da Oposição, estaremos aqui enquanto Oposição, marchando junto com vocês e pedindo nessa pressão para que eles façam realmente essa adequação, essa reposição salarial, não será ele quem fará isso, como vocês sabem, é o próprio Ministério Público que vai ver, a depender das suas condições, e relocando os funcionários de acordo com os cargos (palmas). Então, vocês podem contar com o nosso apoio.

Mas hoje tivemos aqui, também, a visita do secretário da fazenda. É muito bacana, dizer que está agora com *superávit*, que está fazendo o dever de casa, mas é tudo balela e mentira, porque ele não faz o dever de casa, ele não paga. Para ter o dinheiro em caixa, ele não paga aos seus prestadores.

Tem o exemplo dos prestadores de serviço dos hospitais, que estão sem receber, alguns desde janeiro e outros desde fevereiro. Eles querem começar a pagar a partir desse mês de junho e pegar o restante e parcelar. Como é que ele diz que está fazendo o dever de casa se ele não paga aos prestadores de serviço? Então, isso é uma coisa que não dá para se conceber. Vi, também, deputados aqui falando que vai se construir estrada tal, estrada tal... Pelo amor de Deus gente, vamos fazer o dever de casa e primeiro dar a manutenção no que existe. Já falei algumas vezes aqui, a estrada

de Santo Antônio a Varzedo, de Varzedo a São Miguel das Matas, de São Miguel das Matas a Elisio Medrado, Amargosa. Imagine, estão tapando buracos agora com cascalho, as estradas, agora, do governo da Bahia são tapadas com cascalho.

Se formos para o lado, também, aqui, de Pojuca-Araçás, quando termina o pedágio em Pojuca – Ave Maria, pelo amor de Deus! – uma estrada que já foi boa, deve ter uns três a quatro anos de construída, cheia de buracos, podendo causar acidentes, danificando os automóveis das pessoas, mas se fala em construir estradas, se fala em ampliar projetos.

Temos ainda, a UPA, posso dar vários exemplos aqui: a UPA de Santo Antônio de Jesus não funciona, tem mais de quatro anos parada e não funciona, mas anunciaram que vão construir agora a Policlínica.

Eu digo: e o dever de casa? Não faz. Temos agora o Hospital Regional demitindo 200 funcionários, depois caiu para 90 funcionários lá em Santo Antônio de Jesus, também. Estou falando, mais uma vez, não faz o dever de casa. Você não consegue fazer a regulação de um paciente, tem que pedir na rádio, pedir a um amigo que tenha influência com o secretário para se conseguir uma transferência. Isso é uma coisa básica! Mas mais uma vez o governo do Estado não faz o dever de casa.

O Soldado Prisco foi muito feliz numa campanha que tem feito em *outdoor*, eu já vi no grupo, dizendo, justamente, que é a mentira tamanho G do governo do Estado. Ah! É obra tamanho G! Mentira! Ele, mais uma vez, não faz o dever de casa com vocês, não faz com os servidores públicos. Há um *outdoor* aqui na frente, na entrada para a Assembleia, da Paralela para a Assembleia, e está escrito ali: “Governo do Estado, trate bem os médicos, trate bem a classe de saúde do Estado.” Não só a Justiça, a Saúde também clama por isso.

Não adianta deputados do Governo subirem aqui e começar a falar do governo Temer, do governo federal. Deixa isso lá para que os deputados federais defendam e ataquem! Aqui, temos que defender é o Estado da Bahia, não é subir, agora, em viaduto... teve deputado aqui, agora...

(A deputada Fátima Nunes fala fora do microfone.)

O Sr. ALAN SANCHES:- Se V.Ex^a quiser, suba aqui e fale. V.Ex^a seja educada, suba e fale.

Sr. Presidente, Angelo Coronel, mantenha minha fala aqui! Ou tenho que falar mais alto?

V.Ex^a tem que ser educada, subir aqui e falar. Se pedir um aparte, eu lhe dou, mas não fique gritando não, deputada.

Deputado Angelo Coronel, eu queria que V.Ex^a me desse a reposição do tempo porque a deputada Fátima Nunes não me deixa falar.

Vai deixar, deputada?

Presidente Angelo Coronel, eu preciso que reponha meu tempo. A deputada não me deixa falar.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. ALAN SANCHES:- Inclusive, havia deputados inaugurando viaduto,

outra mentira tamanho enorme, não é nem G, porque o viaduto, a partir do momento em que foi feito o projeto... Na Paralela existem vários retornos. Como esses retornos terão que ser fechados para o metrô passar, esse projeto só poderia ser liberado se fizesse o retorno. Como é o retorno? Ou por baixo, deputada, ou por cima, através de viaduto.

Então, isso não vai melhorar a mobilidade coisa nenhuma, deputada, é apenas a reposição do retorno que está sendo retirado. Agora, o Governo do Estado vai tão mal, porque a pesquisa mostrou aqui... Eu esperava que o prefeito ACM Neto estivesse 10% atrás, porque ele não começou a andar pelo interior, só que ele está 30 pontos na frente! Imagine!

Quando falam: “Ah, Paulo Souto começou assim, Jaques Wagner estava lá atrás!” Outra mentira tamanho enorme, não é nem G! Por quê?

O Sr. Zó:- Sr. Presidente?

O Sr. ALAN SANCHES:- Rui estava com mais de 55%. Ele ganhou a eleição. Então, mais da metade da população, mais da metade...

O Sr. Zó:- Presidente.

O Sr. ALAN SANCHES:- É só a tolerância do tempo, porque a deputada Fátima me atrapalhou, usando o meu tempo.

Então, Sr. Presidente, Rui tinha mais de 55%, e ele ganhou a eleição. Mas essas pessoas que votaram nele não votam mais. Só tem agora 24%. Imagine, que tristeza! Está querendo subir, agora, até na Paralela para inaugurar e dizer que é viaduto, quando é retorno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PT para falar ou indicar orador, pelo tempo de 13 minutos.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, falarão nesse tempo do Partido dos Trabalhadores o deputado Zé Raimundo, por 7 minutos, e o deputado Roberto Carlos, por 6 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado Zé Raimundo. (Pausa)

Na ausência, o deputado Roberto Carlos.

A Sr^a Fátima Nunes:- Sr. Presidente, antes do deputado Roberto Carlos iniciar sua fala, quero alterar: primeiro, o deputado Roberto Carlos, e em seguida o deputado Alex da Piatã.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado Roberto Carlos, pelo tempo de 6 minutos. Nobre deputado de Juazeiro.

O Sr. ROBERTO CARLOS:- Muito obrigado a V.Ex^a, deputado Angelo Coronel, que tão bem preside esta Casa.

Quero saudar meus companheiros, deputados e deputadas, a Imprensa aqui presente, as pessoas que estão nas Galerias Paulo Jackson e os funcionários.

Sr. Presidente, hoje gostaria de registrar nesta Casa o nosso encontro e a nossa visita ao município de Ibipitanga, deputado Euclides Fernandes. E lá fui muito bem recebido, Sr. Presidente, pelo prefeito Edypan, do PDT, com sua comitiva, com vereadores naquela cidade.

E pude presenciar, Sr. Presidente, que o Edypan, prefeito eleito, seis meses de mandato e já mostra o seu talento como gestor, um grande empresário, Edypan, saiu para administrar o município de Ibipitanga e está dando um show de gestão, mostrando ao Brasil, mostrando à Bahia como administra um município, com lealdade, com responsabilidade, um município onde ele se intitula como empregado do povo, um prefeito que não rouba e não permite roubar. Aí, com certeza, o dinheiro dá, porque está dando lá em Ibipitanga e o prefeito tem feito um trabalho extraordinário.

E pude presenciar um espetáculo de São João. Eu, especificamente, fui no domingo passado e, realmente, fiquei muito feliz em ver o São João, a estrutura do São João que o prefeito montou, coisa bem organizada, bonita, o povo com a autoestima lá em cima, a energia contagiante daquele povo de Ibipitanga é realmente algo diferenciado. Por quê? Porque está sentindo a satisfação e a alegria de ver o seu município bem gerido, que antes já era bem gerido pelo prefeito Beto, e agora muito mais ainda pelo prefeito Edypan que para mim, realmente, foi motivo de orgulho, de prazer por ser um gestor do PDT, e hoje ele é um exemplo de prefeito, na Bahia, lá na cidade de Ibipitanga.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de fazer esse registro da nossa satisfação, eu como vice-presidente estadual do PDT, em ter o prefeito Edypan considerado, principalmente lá na Bacia de Paramirim, como o melhor gestor de toda aquela Bacia. E ele, com menos seis meses de mandato, realmente é uma coisa de a gente parabenizar, agradecer pela grande gestão que vem fazendo, a cidade toda limpa, a cidade bonita para se morar, bonita para se visitar, outras obras importantes, obras estruturantes, obras que só o governo do Estado pode fazer, o prefeito Edypan está fazendo na cidade de Ibipitanga. E um São João espetacular, com bandas, com atrações até de nome internacional ele levou para Ibipitanga, e, realmente, tem o Por isso, gostaria de fazer esse registro aqui, da nossa alegria, da nossa felicidade em visitar o município de Ibipitanga e perceber que o prefeito não só continuou o trabalho sério e o trabalho competente do ex-prefeito Beto, mas, também, deu uma Portanto, quero parabenizar, mais uma vez, o prefeito Edypan pelo belíssimo trabalho, pela administração transparente, democrática e aberta que faz no município de Ibipitanga.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, o nobre deputado, oriundo de Conceição do Coité, Alex da Piatã, do PSD, pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. ALEX DA PIATÃ:- Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, todos que nos acompanham pela *TV Assembleia*, retorno a esta tribuna no dia de hoje, porque no Pequeno Expediente não deu tempo, para entrar num assunto que eu acho extremamente importante e que vou aqui colocar.

Têm nos procurado bastante não só na minha região, mas em todo o Estado da Bahia muitos agricultores, pecuaristas e outros, que têm empréstimos junto ao Banco do Brasil, junto ao Banco do Nordeste, e pedem de forma desesperada para que possam ter as suas dívidas prorrogadas ou até anistiadas. Eu recebi aqui de uma cooperativa mista dos agricultores que esteve conosco e com o senador Otto Alencar, que foi muito receptivo e nos garantiu entrar nessa luta e buscar lá no Senado junto ao tesouro, junto aos bancos para que possamos ter uma medida provisória.... Sabemos que esse governo tem colocado tantas MPs e essa, por enquanto, não foi colocada ainda.

Isso se refere às dívidas em relação aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, anos que nós que somos aqui do semiárido sabemos que vivemos uma seca enorme. E, neste ano, talvez, uma seca de maiores consequências dos últimos 50 anos, estamos vendo todos esses agricultores anualmente perderem suas safras, terem seus rebanhos totalmente dizimados e não é justo que alguns deles, como nos passaram aqui, que estão tendo seus nomes no serasa, onde o Banco do Brasil, em especial, tem negativado a maioria deles e eles acabam não tendo como negociar no mercado porque estão negativados. Inclusive, o Banco do Brasil faz isso desobedecendo uma medida provisória 707 de 30/12/2015, onde colocava que essas dívidas não poderiam ser negativadas.

Então, o que eu peço aqui, Sr. Presidente, é que os deputados possam entrar nessa luta, que possamos trazer a discussão para esta Casa, deputado Zó, V.Ex^a que sabe...

O Sr. Zó:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. ALEX DA PIATÃ:- (...) muito bem do que estou falando, porque são milhares de agricultores que estão sem nenhuma condição – já dou o aparte, deputado Zó – sem nenhuma condição de pagar essas dívidas, porque são vítimas das consequentes secas que tivemos ao longo desses anos. E imaginem essa situação. Eu tenho aqui, inclusive, mostrando dados estarrecedores e no nosso território do sisal, isso é um exemplo: de 582.331 habitantes, cerca de 57% convivem na zona rural, mais de 58 mil são agricultores familiares e muitos vivendo essa situação.

Com o aparte o deputado Zó.

O Sr. Zó:- Só queria parabenizá-lo pela luta nesse sentido, deputado Alex, e me colocar à disposição. Sei que esses últimos 7 anos foram muito difíceis e no sertão temos acumulado muitas dificuldades. Ressaltando que não se bombeia mais água para irrigação às quartas-feiras no Lago do Sobradinho e há o problema do repasse dos projetos irrigados da região de Itaparica, que a Chesf está passando para a Codevasf sem aporte de recursos. Todos esses problemas que se agravam. É uma série de coisas que se agravam no sertão, e essa é uma luta não só do senhor, mas nossa também. Eu me agrupo ao discurso de V.Ex^a, e pode contar comigo.

O Sr. ALEX DA PIATÃ:- Agradeço ao deputado Zó e peço que incorpore seu aparte.

Quero reforçar, Srs. Deputados, para podermos trazer, talvez até na Comissão da Agricultura desta Casa, essa discussão, pois tenho certeza que vai ser a oportunidade de beneficiar milhares de agricultores que estão em situação caótica, porque não conseguem quitar as suas dívidas. Tenho certeza que o poder público, em especial o governo federal, junto aos Bancos do Brasil e do Nordeste, que são os principais financiadores dessas dívidas, promoverá não somente a prorrogação, mas a anistia dessas dívidas junto a esses agricultores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Ordem do Dia.

Antes, porém, há um requerimento sobre a Mesa (Lê): *“Requeiro, nos termos do Artigo 89, Parágrafo Único do Regimento Interno, a prorrogação da presente Sessão, pelo tempo de 600 minutos, com o objetivo de apreciar as matérias constantes da Ordem do Dia. Sala das Sessões, 20 de junho de 2017. Deputado Zé Neto.”*

Em discussão o requerimento que acaba de ser lido. (Pausa) Encerrada a discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Projeto de Lei 22.196/2017, procedente do Poder Executivo: (Lê) *“Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.”*

Há um pedido de vistas do deputado Hildécio Meireles. Solicito que o nobre deputado prolate seu relatório.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado Hildécio Meireles para proferir o relatório no âmbito das Comissões.

O Sr. HILDÉCIO MEIRELES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, há um projeto de lei de nossa autoria, de nº 21.893/2016, que tramita nesta Casa: (Lê) *“Dispõe sobre a isenção de tarifa de utilização de terminais aquaviários e rodoviários e do benefício de meia passagem aos estudantes nos transportes intermunicipais, na forma que indica.”* Esse nosso projeto de lei busca contemplar todos os estudantes do Estado da Bahia que necessitem de utilização de transporte intermunicipal com o benefício da meia passagem.

O Projeto de Lei nº 22.196/2017, posterior ao nosso, portanto, que tem como autor o Poder Executivo: (Lê) *“Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.”* Nesse caso, aqui, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, quer o governo do Estado contemplar apenas aqueles

estudantes que usarem o sistema metroviário, quando se tratar de transporte de Salvador para Lauro de Freitas, no metrô. Somente nesses casos. O nosso projeto contempla toda a Bahia.

Por isso pedimos vistas do Projeto de Lei em tramitação, de autoria do Poder Executivo, para expor o nosso voto em separado: (Lê) *“Voto em separado. Deputado Hildécio Meireles. Projeto de Lei nº 22.196/2017, que ‘Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.’”*

Autor: PODER EXECUTIVO

É competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, notadamente sobre transporte intermunicipal, nos termos do inciso X, do Art. 10 da Constituição do Estado. Entretanto, é prerrogativa da Assembleia Legislativa da Bahia o aperfeiçoamento dessa proposta.

O Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia apresentou à Assembleia Legislativa o incluso Projeto de lei tombado sob nº 22.196/2017, que ‘Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências’. Coube ao deputado Bobô a missão de relatá-lo, o que foi feito na forma do parecer anexo.

Visa o presente Projeto de Lei disciplinar a concessão do benefício da meia passagem escolar, no âmbito do sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros, definindo aqueles que fazem jus ao benefício ou sejam, ‘os estudantes regularmente matriculados em instituições reconhecidas por órgãos oficiais, que atendam aos requisitos e nas formas determinadas’. Aduz ainda que o ‘benefício da meia passagem escolar será exercido unicamente através de cartões eletrônicos identificados e pré-carregados’.

Em medida de equidade, concede também, garantia ‘às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, da gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado da Bahia, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e metroviário.

Medida esta que, reconhecidamente, visa garantir o acesso dos maiores de 65 anos aos serviços de transporte coletivo intermunicipal do Estado da Bahia, devolvendo àqueles que já deram a contribuição com a sua força de trabalho e interações sociais à sociedade baiana, na forma do amparo já existente na legislação pátria.

Entretanto, há de se garantir aos estudantes os direitos de terem o acesso à meia passagem nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros, considerando a garantia da meia passagem já reconhecida pelo Governo do Estado aos estudantes da capital na utilização do sistema metroviário, na qualidade de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Nesse sentido já foi apresentado nesta casa Projeto de Lei que trata da matéria para conceder os benefícios da meia passagem estudantil nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros, tombado sob nº 21.893/2016, de autoria do

subscritor do presente Voto em Separado. Em consonância cabe-nos a apresentação de emenda de relator, com a justa previsão de concessão do benefício da meia passagem aos estudantes do interior do estado que utilizam os serviços de transporte coletivo de passageiros nas modalidades de transporte rodoviário, ferroviário e Entretanto, para garantir o acesso dos estudantes do interior do estado ao ensino nos cursos desejados, faz-se necessário também a concessão de isenção da tarifa de utilização dos terminais de passageiros respectivos. Desta forma, há de se ressaltar que a inclusão do benefício extensivo aos estudantes do interior do estado corrigirá omissão por parte do Poder Executivo no que tange a estes.

Emenda de Relator nº 01/2017

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 22.196/2017, do Poder Executivo que 'Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências'.

Acrescenta o parágrafo primeiro e o parágrafo segundo ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 22.196/2017, que passa a vigorar na forma abaixo descrita:

§ 1º- Fica garantido aos estudantes regularmente matriculados em instituições reconhecidas por órgãos oficiais, a meia passagem escolar, nos transportes intermunicipais de passageiros, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e metroviário.

§ 2º- Os beneficiários da gratuidade garantida no Art. 7º desta lei e aos beneficiários da meia passagem instituída no § 1º do Art. 7º desta Lei, ficam isentos do pagamento da tarifa de embarque dos terminais respectivos.

Justificativa

Neste mesmo sentido, para aprovação da presente emenda, invocamos o princípio da equidade e a justiça social, que traduz-se em incentivo à permanência dos estudantes na escola e nos cursos almejados e, conseqüentemente, promove a inclusão social.

VOTO

Diante do exposto, contrariando em parte o entendimento do relator, voto pela aprovação do PL nº 22.196/2017, que 'Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências', com as modificações ora apresentadas.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017

Deputado HILDÉCIO MEIRELES"

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para proferir o seu relatório do pedido de vistas, o deputado Prisco. (Pausa)

Na ausência do deputado Prisco, coloco em discussão e votação o parecer do deputado Bobô, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem, deputado Hildécio Meireles.

O Sr. Zé Neto:- Tem que registrar o voto contrário de Hildécio.

O Sr. Hildécio Meireles:- Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção dos Srs. Deputados e Sr^{as} Deputadas que o nosso voto é para dar os mesmos direitos aos estudantes do interior do Estado. O direito que, na proposta do governador, é somente para os estudantes da capital que utilizarem o sistema de metrô de Salvador para Lauro de Freitas ou vice-versa. Estamos querendo estender esse benefício para os estudantes de toda a Bahia.

Portanto, quero chamar a atenção dos Srs. Deputados para saberem exatamente o que estão votando. Se votarem contra este nosso voto em separado, estarão votando contra os estudantes do interior da Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Hildécio, então V.Ex^a vota contrário ao parecer do relator?

O Sr. Hildécio Meireles:- Meu voto é em separado.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Então V.Ex^a vota contra o parecer do deputado Bobô. Entendi.

Para discutir o Projeto de Lei nº 22.196/2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios de meia passagem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para discutir, o deputado Marcelo Nilo pelo tempo de 20 minutos.

O Sr. MARCELO NILO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Bahia e esta Casa são testemunhas de que sempre fui contra emenda impositiva. Passei 16 anos na oposição e sempre defendi que as funções básicas do Poder Legislativo são elaborar as leis do Estado e fiscalizar o Poder Executivo. Mas o deputado Euclides Fernandes, meu amigo, um dos melhores deputados desta Casa, apresentou uma emenda constitucional, que foi aprovada por unanimidade, em que os deputados teriam direito, depois de colocar no Orçamento, às emendas impositivas. Aprovada por unanimidade, promulgamos essa emenda constitucional, ou seja, a partir daquele momento, passou a ser lei os parlamentares terem o direito de apresentar suas emendas impositivas, independentemente da conotação partidária: se é governo ou se é oposição.

Mas, infelizmente, Sr. Presidente, até o momento essas emendas não foram cumpridas. Toda a Bahia sabe que sou liderado do deputado Zé Neto, vez que o mesmo é o Líder do Governo. Sou, como deputado estadual, da Base do governador Rui Costa. Aliás, quero registrar que ele faz um excelente governo, principalmente na área de gestão.

Hoje o secretário Manoel Vítório esteve na Comissão de Finanças, Orçamento Fiscalização e Controle, fazendo a sua explanação sobre a situação financeira,

econômica e fiscal do Estado da Bahia. Não foi surpresa, tendo em vista que todos nós sabemos que o governador Rui Costa, apesar dessa grave crise econômica, fruto de uma grave crise política, é, sem dúvida nenhuma, um dos governadores mais bem avaliados. Paga salário em dia, enquanto diversos estados estão com os salários atrasados, alguns ainda não pagaram o 13º. Sergipe, para que os servidores pudessem receber o 13º, tomou um empréstimo no banco diretamente para os mesmos, depositado como empréstimo para os servidores.

Portanto, o governador Rui Costa, para mim, é a maior surpresa positiva que eu tive como gestor. Mas não posso deixar de cobrar desta tribuna o cumprimento das emendas impositivas. É um direito do parlamentar. É um direito da Assembleia Legislativa. Somos poderes independentes e harmônicos.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero, desta tribuna, solicitar de S.Exª o governador Rui Costa uma atenção para o cumprimento dessas emendas. Aliás, acho que o governo não tem dado a atenção que esta Casa merece com relação a essas emendas. É inaceitável, inacreditável que esta Casa passe 61 dias sem votar nenhum projeto, por decisão exclusiva dos Srs. Parlamentares, e o governo não tome nenhum conhecimento, ou seja, entrou por um ouvido e saiu pelo outro.

O Sr. Hildécio Meireles:- V.Exª me permite um aparte?

O Sr. MARCELO NILO:- Acho que esta Casa merece, sem dúvida nenhuma, uma Imaginemos nós, Sr. Presidente, que cheguem 53 ambulâncias. No meu caso, me concederam uma ambulância para escolher entre 36 prefeitos. Muitos deputados preferiram não ir recebê-las, como é o caso do presidente Angelo Coronel. Portanto, acho que merecemos uma melhor atenção do governo do Estado. Se é lei, tem que ser cumprida. Eu, por exemplo, sou o único deputado na história da Bahia que ficou 16 anos na Oposição.

O Sr. Marcell Moraes:- V.Exª me permite um aparte?

O Sr. MARCELO NILO:- Darei, deputado. A minha posição política era de que não deveríamos ter emenda, mas, vez que foi promulgada, ela tem de ser cumprida.

Eu me lembro que era deputado de oposição, e o secretário de Saúde, na época, enviou telegramas – naquela época era telegrama – para os prefeitos que foram contemplados com a emenda. Quando o prefeito de Itiruçu chegou na Secretaria de Saúde e souberam que era aliado do deputado Marcelo Nilo, ele não teve direito à ambulância. Disseram que foi um equívoco do secretário, que na realidade não era Fiz, desta tribuna, deputado Fábio Souto, um discurso protestando contra a decisão do então secretário, que não deu a ambulância porque o prefeito era ligado ao deputado da Oposição Marcelo Nilo.

Fiz o discurso nesta tribuna e, naquela época, enviei um *fax* para S.Exª, o governador Paulo Souto, protestando que era inaceitável, no regime democrático em que nós vivíamos, o prefeito passar por tal situação de tristeza e constrangimento. Quando chegou para receber a ambulância: “Não, não é para V.Exª, não. É para Ituaçu.” E o governador Paulo Souto, quando tomou conhecimento, mandou entregar a ambulância na cidade de Itiruçu.

E naquela época não era emenda impositiva, era uma deferência do governo do Estado para os prefeitos. Mas, hoje, sem dúvida alguma, é um direito e uma obrigação do governo atender aos Srs. Deputados. Qual é o critério que se usa?

O secretário de Estado, que é o secretário político, é candidato a deputado federal e aliado de alguns deputados estaduais.

Qual é o critério? São os bonitos olhos dos Srs. Parlamentares? É inaceitável, inacreditável! E eu utilizo esta tribuna para discordar do governo do Estado, desta maneira de agir com esta Casa em relação às emendas impositivas.

Tenho, repito, um apreço e um respeito muito grande pelo governador Rui Costa, mas não posso concordar com o tratamento que se dá aos Srs. Parlamentares, independentemente da conotação partidária, de ser da Base do Governo ou da Oposição.

Com o aparte o deputado Hildécio Meireles.

O Sr. Hildécio Meireles:- Deputado Marcelo Nilo, o pronunciamento de V.Ex^a me surpreende, mas de forma positiva, por ver V.Ex^a certamente recordar os seus belos tempos de oposição, um deputado cobrador que era, que fazia uma oposição rígida e com consciência. E V.Ex^a cobra, de fato, algo que é do interesse, direito e prerrogativa de todos nós, deputados.

Pela manhã, V.Ex^a, presidindo a Audiência Pública com o secretário da Fazenda, presenciou a nossa cobrança. E ainda mais, o governo, além de não pagar, está contabilizando como se estivesse pago, o que é mais grave ainda.

V.Ex^a lembrou dessa passagem na época do ex-governador Paulo Souto, quando foi negada uma ambulância a um prefeito de sua base e, que após um telegrama de V.Ex^a, o então governador Paulo Souto mandou resolver o problema. E não era emenda impositiva.

Pois bem, no início deste ano, naquela primeira leva de ambulâncias que o governo da Bahia entregou, havia um prefeito de nossa ligação, mas que votou com o governador Rui Costa, e não entregaram a ambulância ao município dele dizendo que não entregavam porque ele era um prefeito ligado ao deputado Hildécio Meireles. Portanto, é dessa forma autoritária e nada republicana que esse atual governo vem tratando os deputados estaduais, sobretudo e principalmente os deputados da Oposição.

Quero parabenizar V.Ex^a e desejar que continue nessa linha de cobrança dos direitos dos cidadãos e cidadãs da Bahia.

O Sr. MARCELO NILO:- Deputado Hildécio, eu sou uma pessoa que faço política com aquilo que eu acredito.

Eu votei no governador Rui Costa. Toda a Bahia sabe que eu queria ser governador e trabalhei muito para isso. Não criei as condições objetivas. Quando o governador Jaques Wagner decidiu que o candidato que representava o grupo político de que eu faço parte era o então secretário-chefe da Casa Civil, Rui Costa, eu, por diversas vezes, cheguei até a liberar prefeitos que não gostariam de votar com ele.

Ou seja, eu assumi a campanha de coração, trabalhei muito pelo governador

Rui Costa porque eu acreditava e acredito em seu projeto. Já disse aqui diversas vezes do respeito e admiração que tenho pelo governador Paulo Souto. É uma admiração profunda. Fui oposição ferrenha aos seus dois governos, cobrando, mas sempre com o respeito que o mesmo merece.

Mas assumi a posição política de apoiar Rui Costa. Se você perguntar: arrependeu-se? Não, porque acho que é o melhor gestor que conheci em minha vida pública, não posso deixar de reconhecer. Agora, sempre disse em alto e bom som que politicamente não acompanha no mesmo patamar o que faz como gestor público. A sua área política é, sem dúvida alguma, acanhada e não atua com a desenvoltura e as decisões que necessita esta Base, que tem 42 deputados nesta Casa. É uma Base do Governo consolidada, sempre disposta a ajudar o governo, mas não vejo do governo a mesma mão, o mesmo tratamento aos deputados que fazem este Poder Legislativo.

Quero registrar que o governador Rui Costa me disse, aliás, disse de público, que ele precisava dar uma melhor atenção ou tempo à gestão pelas dificuldades que a Bahia atravessava e atravessa. Até cheguei a entender suas posições fruto dessa decisão de priorizar a área de gestão, mas quero crer que já deveríamos ter dado prioridade à questão política.

É inaceitável que chefe de gabinete de secretário deixe um deputado esperando 30, 40, 50 minutos, como ocorre no governo do Estado, com audiência marcada. É inaceitável que um deputado queira falar com o sub do subchefe da secretaria e, muitas vezes, ele não retorna à ligação, não atende pleito algum. E os deputados necessitam atender às suas bases, mostrar para os seus parceiros, companheiros e eleitores a atenção que o mesmo tem de ter do governo do Estado.

Ser governo é bom. Sempre disse, em termos de brincadeira, que, para o deputado, ser governo não é coisa boa, melhor é ser deputado de oposição, porque só faz criticar. Ser governo é bom para os amigos, parceiros, companheiros dos deputados. Então, sempre tive essa posição, não em relação ao governo atual, porque nunca tive medo de ser oposição. Repito, com muito orgulho e prazer, tenho currículo: já fui cinco vezes presidente da Assembleia, sete vezes deputado estadual, duas vezes consecutivas o deputado estadual mais bem votado do Estado, mas o que me orgulha muito em meu currículo é ter sido deputado 16 anos na oposição contra Antônio Carlos Magalhães, que, na época, era quase um Deus na política.

E o enfrentei politicamente porque só gosto de fazer política quando estou empolgado, só gosto de fazer política quando luto 24 horas por aquele objetivo. E para que eu possa lutar 24 horas por um objetivo, quero crer que os parlamentares, Vejo vários deputados implorando para serem recebidos por secretário de Estado; já vi deputado implorando para ser recebido por chefe de gabinete; já vi deputado implorando para ser recebido por subdiretor de empresas. Não é possível isso! Esta Casa merece um melhor tratamento, esta Casa tem uma Base de Governo consolidada. Aqui existem dois lados, mas são lados com objetivos diferentes: um com o objetivo de dizer que o governo está certo, e o outro com o objetivo de inviabilizar o governo nas suas ações políticas. É esse o papel que nos foi reservado. Temos o dever de elaborar as leis e fiscalizar o Executivo. Óbvio que existe, nesta Casa, muito pouco o papel fiscalizador. Geralmente, o papel desta Casa é votar o projeto do governo, sim

ou não.

O Sr. Marcell Moraes:- V.Ex^a me concede um aparte?

O Sr. MARCELO NILO:- Com o aparte o deputado Marcell, que pediu primeiro, depois V.Ex^a. Só gostaria que fosse breve, por favor.

O Sr. Marcell Moraes:- Deputado Marcelo Nilo, gostaria de parabenizar V.Ex^a. Um dos melhores pronunciamentos que ouvi de V.Ex^a. Concordo, plenamente. Acho que falta do governo o empenho em respeitar mais esta Casa, visto que é lei pagar a nossa emenda impositiva, deputado Zé Neto. Veja o desrespeito. Hoje, V.Ex^a é do governo, mas amanhã pode ser da Oposição e vai ver essa dificuldade.

Quero parabenizar também os deputados do governo pelo empenho e dedicação, pois ficam horas e horas aqui debatendo para aprovar os projetos do Executivo. Há o desrespeito do governador do Estado em dar as costas, não só aos deputados do governo, como também há um desrespeito do governador com toda esta Casa.

O Sr. MARCELO NILO:- Deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches:- Deputado ex-presidente Marcelo Nilo, é importantíssimo. Não vou fazer qualquer tipo de ironia. Falo com a mais pura convicção que tenho. V.Ex^a, veja apenas o seu passado nesta Casa e com o governo do Estado.

As pessoas deste Estado sabem o que V.Ex^a fez por esse governo, e, hoje, V.Ex^a recebe a ingratidão. Mas não só V.Ex^a. Todos esses deputados não têm recebido o tratamento e estão aqui brigando, dizendo amém ao governo do Estado. Mas é esse o tratamento que o governo Rui Costa tem dado a esta Casa.

Por isso mesmo, deputado Marcelo Nilo, não tenho dúvida de que esse governo Rui Costa não se sustenta. E teremos, sim, um novo tratamento para o Estado da Bahia com o próximo governador ACM Neto.

Muito obrigado, Sr. Deputado.

O Sr. MARCELO NILO:- Obrigado, deputado.

Quero registrar que o Líder do Governo, deputado Zé Neto, não tem culpa alguma nesse tratamento que o governo do Estado dá aos seus parlamentares. Pelo contrário, acho o deputado Zé Neto um grande líder, um grande companheiro, uma pessoa que está sempre lutando para o atendimento das demandas dos Srs. Parlamentares. Muitas vezes, o deputado Zé Neto chega ao limite da exaustão de tanto exigir, pleitear, cobrar do governo do Estado as ações para os parlamentares que dão sustentação ao governo.

Mas, infelizmente, não temos o tratamento que esperávamos ter. Eu, que fiquei 10 anos como presidente desta Casa, e estou há 5 meses como deputado aqui neste Plenário, estou assombrado com o tratamento, não do governador, mas do governo com os parlamentares que dão sustentação a esta Casa.

Quero pedir a tolerância de V.Ex^a, pois gostaria de conceder um aparte ao deputado Carlos Geilson.

O Sr. Carlos Geilson:- Meu caro deputado Marcelo Nilo, serei breve. Neste tempo exíguo e muito curto, quero parabenizar V.Ex^a, que faz um discurso muito duro

e o mais importante desde que estou nesta Casa. V.Ex^a faz um discurso muito mais contundente, até mesmo quando abdicou da sua candidatura aqui neste Plenário.

Parabéns a V.Ex^a, que está sendo muito coerente. Foi contra as emendas impositivas, mas foi voto vencido e se somou à maioria esmagadora que assim aprovou as emendas impositivas.

Quanto a secretário, assessor de secretário, assessor do assessor do secretário deixar um deputado da Base governista 30 minutos, 1 hora, sabendo que ele está naquele cargo porque foi fruto do deputado que trabalhou, que foi buscar o voto, porque muitos não têm nem o voto, e, se tiver, é um ou dois votos. Quem traz voto é o parlamentar que está lá no campo, ouvindo o povo, as suas demandas, as suas reclamações, para que se chegue a um governo. E, depois, esse mesmo governo não trata o parlamentar de forma condizente com o seu papel.

Então, aqui ficam o meu abraço e a minha solidariedade.

O Sr. MARCELO NILO:- Concluo, Sr. Presidente, agradecendo pela tolerância de V. Ex^a e lembrando que essa emenda impositiva foi promulgada quando eu estava sentado na cadeira de presidente. Então se ela foi promulgada, ela tem de ser cumprida. Se o governo do Estado acha que não deve cumprir, envie para esta Casa uma emenda constitucional, e os deputados decidam se votarão contra ou a favor. Eu, por exemplo, acho que a emenda impositiva, hoje, tem que ser mantida, porque é uma realidade.

Agradeço a V. Ex^a pela tolerância.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputado Marcelo Nilo, gostaria de falar a V. Ex^a que também corroboro com esse pronunciamento no que diz respeito à questão das emendas impositivas.

(Não foi revisto pelo orador nem pelos aparteantes.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para discutir, o deputado Pablo Barrozo.

O Sr. PABLO BARROZO:- Colegas deputados e deputadas, visitantes do Ministério Público que estão há muitos dias nesta Casa esperando uma resposta. Estamos aqui a aguardar que a Base governista, que possui maioria nesta Casa, tenha uma posição, porque nós, da Oposição, estamos prontos para votar o projeto de lei que faz justiça com os funcionários do Ministério Público. (Palmas)

Primeiro, presidente Angelo Coronel, eu gostaria de um minuto da atenção de V.Ex^a porque nós, da Oposição, hoje estamos dando um voto de confiança a V. Ex^a porque cansamos de ouvir promessas do governo com relação às emendas impositivas, que nada mais são do que benefícios para os municípios do Estado da Bahia, obrigação do governo – obrigação. E digo mais, se o deputado estadual não tem valor para o governo, nós fazemos o deputado estadual e esta Assembleia terem valor. E nós só temos valor quando levamos benefícios para os municípios onde somos representados. Deputado Zé Neto, a emenda impositiva na Prefeitura do Salvador, que foi criada na gestão de ACM Neto, é cumprida. Inclusive os vereadores

de Oposição... o vereador Suíca, do PT, recebe as emendas impositivas, os benefícios para os bairros que ele representa e, inclusive, vai em inaugurações com o prefeito.

Infelizmente o governador, deputado Zó, não faz benefício nenhum, não tem o que apresentar, é só desculpa. Se os deputados governistas estão insatisfeitos com o governo, imagine a população da Bahia.

Eu venho aqui retratar que o governo da propaganda – a cada ano que passa, e esses são dados oficiais –, em 2014, investiu 13,29% em saúde; em 2015, diminuiu para 12,69%; 2016, 12,49%. O governo da propaganda está deixando a saúde muito mal. O governo da propaganda – são dados oficiais do próprio governo – investiu, em 2014, 27,4%; agora, em 2016, 26,6% em saúde, diminuiu também. Diminuiu os investimentos, esconde-se atrás da crise financeira, diz que a violência é um fenômeno nacional, mas nós vemos a Bahia ser a capital desse fenômeno. Nós precisamos nos comparar ao Rio de Janeiro para dizer que aqui tem alguma administração.

Discordo completamente do meu querido colega, que respeito muito, deputado Marcelo Nilo. O governador do Estado é um mau gestor, não tem planejamento nem projeto e não sabe gerir esses recursos.

Portanto, presidente Angelo Coronel, nós aqui confiamos na sua palavra, confiamos na palavra do presidente que não é Governo nem Oposição, um presidente que tem o papel de fazer este Parlamento ser respeitado. E este Parlamento só é respeitado, com qualquer governador do Estado da Bahia, respeitando-se as emendas impositivas, porque não podemos chegar em nossas bases de mãos vazias, enquanto a saúde, a educação e a segurança pública vão mal. Nós, que temos o direito por lei de levar benefícios para esses municípios, não podemos aceitar que o governador dê o calote, não pague essas emendas. Não podemos aceitar isso, até porque o governo que vai muito bem gerido, segundo alguns deputados, segundo alguns colegas, segundo o próprio governador, o governo que vai muito bem gerido não tem um projeto, um planejamento importante.

Exemplo disso, deputado Jurandy: na LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que o governo manda para cá e votaremos hoje em primeiro turno, o governo do Estado esqueceu de colocar os dois projetos de que ele faz propaganda como se fossem os dois pilares centrais do seu governo, o programa na área de educação, Educar para Transformar, e o programa na área de saúde. São aqueles programas espuma, como o Pacto pela Vida, de que só ouvimos o lero-lero do qual a população está cansada, e de prática não vemos nada.

O governo do Estado, na lei que manda a esta Casa para votarmos, para podermos autorizar os seus gastos durante o semestre, esquece de botar os programas prioritários. Prova viva disso foi o *Diário Oficial* de sábado, onde o governo reconheceu o equívoco de não ter colocado esses recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ora, se o governador, se o governo, se o seu secretariado... E aí eu não distingo, porque governador que tem secretário fraco é governador fraco: se o governador não tem pulso, não tem coragem para pegar o secretariado, demitir e

botar gente competente, esse governador é fraco, é um mau gestor. Se esse governador é um bom gestor, ele não precisa fazer política, não: vai com o povo que o povo aprova ele. Mas o povo não está aprovando a gestão do governador Rui Costa. E é por isso que há um desespero. É por isso que, vez ou outra, vejo alguns colegas subirem aqui para falar A gestão do governador Rui Costa em Salvador é pífia, a ajuda dele em Salvador é pífia, é pequena. Quem anda na cidade, quem conhece a cidade sabe que Salvador não se resume à Barra – como as pessoas falam sobre o prefeito ACM Neto ter feito a orla. Salvador tem Itapuã; Salvador tem Ribeira; Salvador tem Tubarão; Salvador tem o Rio Vermelho; Salvador tem São Caetano, deputado Alan Sanches. Tem a Baixa da Soronha; Salvador tem a Cidade Baixa toda, que está toda revitalizada; Salvador tem Sussuarana Nova, Sussuarana Velha, Cajazeiras, Fazenda Grande. E a maioria que Mas vou lhe dizer uma coisa, deputado Jurandy, para andar em Salvador e nesses bairros, nesses últimos 10 anos de governo do PT, você tem que pedir autorização ao traficante, porque a cidade está entregue à bandidagem. O governo do Estado entregou o Estado à bandidagem. Nenhum baiano anda na calçada pública, hoje, em paz, nenhum baiano hoje deixa o seu filho ou filha andar numa calçada pública em paz. Antigamente, pelo menos, sabíamos os horários, os lugares em que poderíamos andar, os lugares que eram perigosos; hoje todos os lugares são perigosos. Ora, que gestão é essa, governador? Que boa gestão é essa?

Não posso ficar calado quando vejo um discurso em que se coloca uma boa gestão e uma parte política fraca. Não dá para dissociar as duas coisas, pois ambas são importantes. A Bahia precisa de uma boa gestão e de um trabalho político forte nas suas bases. Às vezes, quando falamos em política, as pessoas lembram-se do tapinha nas costas. Alguns desinformados, inclusive. O brasileiro, o baiano tem que se informar bem para poder votar, para saber votar. Não é só cobrar, não. A política se faz no dia a dia. Quando você se omite de um problema que tem na sua rua, você está fazendo política; quando você vira as costas e deixa de votar, você está fazendo política. Vou ser curto, Sr. Presidente, até porque temos muitos projetos importantes para votar hoje.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- É para V.Ex^a não gastar as cordas vocais em demasia.

O Sr. PABLO BARROZO:- Para resumir, eu gostaria de falar, de citar que, diferentemente do governo Rui Costa, que não tem planejamento, não tem projeto... e aí os deputados estaduais precisam ficar se humilhando por R\$ 100 mil em emenda, que não significa mais que um trator agrícola no município.

Antigamente, no tempo dos ex-governadores ACM, Paulo Souto, César Borges, eu via se entregar trator e ambulância na zona rural, e deputado nem ia, porque não dava importância para isso. Hoje os deputados ficam aqui brigando para que sejam cumpridas as suas emendas. Trator, ambulância... que é obrigação do Estado colocá-los nos municípios, sobretudo nos que estão sofrendo. Até que o governo do Estado indique: “Coloque em tais municípios porque lá os índices estão piores na área de saúde”. Mas nós precisamos, pelo menos, ter um planejamento.

Enquanto o governador trabalha dessa forma mesquinha, pequena, despreparada, que é a cara do seu governo, o prefeito ACM Neto apresentou no

último mês o projeto Salvador 360, um projeto que mexe com toda a economia do município, fazendo com que os empresários, em vez de fechar as suas empresas, passem a ter uma sobrevida, podendo empregar e não desempregar, que é o que acontece hoje no Estado da Bahia. Porque, na falta de recursos, o governo do Estado só tem feito aumentar impostos, acochando o empresariado com essa conversa bonita. Quem vai gerar emprego? Quem emprega? Se o empresário fechar as portas, quem é que emprega? Vai todo mundo fazer concurso público para trabalhar? Quem é que vai empregar? Quem é que vai empreender? O prefeito ACM Neto.

A área de turismo: o Centro de Convenções do Estado da Bahia está aí, sem nenhum planejamento, e nós perdemos R\$ 250 milhões por ano no nosso Estado em investimentos e geração de emprego e renda. O prefeito ACM Neto, através do programa Salvador 360, dá o incentivo de até R\$ 3 milhões para qualquer hotel que fizer uma reforma para melhorar a rede hoteleira, porque os hotéis estão acabados. Isso para poder receber turistas que vão comprar no comércio, comerciantes estes que vão receber o seu dinheiro, vão gastar e vão movimentar a economia. Os hotéis hoje têm R\$ 3 milhões para fazer uma reforma e têm incentivo fiscal para isso. Toda a rede hoteleira terá. Todo e qualquer empresário na área de *call center* que vier para Salvador, hoje, terá incentivos fiscais.

Esse é o exemplo da diferença entre um trabalho feito com planejamento, pensando na economia, sobretudo no momento de crise, e um projeto de poder do PT, deputado Marcelo Nilo, onde o importante é estar no poder. Mas mostrar serviço, que é bom, nada. Enquanto isso, estamos a esperar, ano que vem, mais uma promessa da ponte Salvador-Itaparica.

Presidente Angelo Coronel, vamos votar hoje a LDO e diversos projetos importantes. Vamos votar com a nossa consciência, mas não iremos obstruir porque confiamos que V. Ex^a fará valer o poder de presidente da Assembleia, o poder desta Casa, que tem respeito e tem respaldo do povo, que elegeu todos nós, para que faça as emendas impositivas que apresentamos chegarem aos seus lugares, às pessoas e aos municípios, para que eles sejam beneficiados.

Acreditamos em V. Ex^a e iremos esperar.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação o Projeto de Lei nº 22.196/2017, procedente do Poder Executivo, que (Lê) “*Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências*”.

Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.196/2017

**Dispõe sobre a concessão do benefício da meia
passagem escolar no sistema de transporte**

público metroviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A disciplina da concessão do benefício da meia passagem escolar, no âmbito do sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei, compreende-se por:

I - sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros: o serviço prestado isoladamente pelo modal metroviário ou conjuntamente pelo modal metroviário e pelo serviço de ônibus integrado;

II - serviço de ônibus integrado: o serviço prestado pelos operadores de transporte coletivo por ônibus de Salvador e da sua Região Metropolitana integrados física e tarifariamente ao modal metroviário;

III - interoperabilidade: a possibilidade da utilização de cartões seja dos sistemas metroviário, metropolitano ou urbano, indistintamente, em qualquer um destes meios de transporte de passageiros, dentro das regras de utilização especificamente definidas para cada tipo de cartão.

Art. 2º - Fazem jus ao benefício da meia passagem escolar os estudantes regularmente matriculados em instituições reconhecidas por órgãos oficiais, que atendam aos requisitos e nas formas determinadas:

I - no âmbito do Município de Salvador, pelas Leis Municipais nº 5.699, de 10 de fevereiro de 2000, e nº 6.324, de 04 de setembro de 2003, e pelo Decreto Municipal nº 11.228, de 16 de janeiro de 1996;

II - no âmbito metropolitano, pelas Resolução AGERBA nº 08, de 03 de junho de 2013, e Resolução AGERBA nº 05, de 03 de fevereiro de 2004, baseada na Lei nº 5.969, de 05 de setembro de 1990, e no Decreto nº 8.799, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Poderão ser firmados convênios ou acordos específicos com os demais serviços de transporte coletivo de passageiros, de modo a otimizar a gestão da utilização do benefício pelos respectivos estudantes, evitando a sobreposição do benefício.

Parágrafo único - O cartão eletrônico que dá o direito à meia passagem poderá permitir, conforme o caso e sem prejuízo da legislação em vigor, a integração com linhas municipais do Município de Salvador ou com linhas metropolitanas, sendo vedada, neste caso, a concessão de mais de um cartão por beneficiário.

Art. 4º - O benefício da meia passagem escolar será exercido unicamente através de cartões eletrônicos identificados e pré-carregados.

Parágrafo único - Caberá ao prestador de serviço metroviário ou a quem lhe faça as vezes, a gestão do cadastro de entidades de ensino e dos respectivos

estudantes, emissão, operacionalização e comercialização dos créditos eletrônicos de viagem, de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

Art. 5º - Constituem motivos para a suspensão ou cassação do benefício de que trata esta Lei:

I - falecimento do beneficiário;

II - perda de quaisquer das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei;

III - não revalidação anual do cartão eletrônico de que trata o art. 4º desta Lei, nos termos e condições estabelecidas nas normas em vigor;

IV - irregularidade em sua utilização, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR regulamentará, por meio de Portaria, os procedimentos atinentes à concessão, fruição e controle do benefício da meia passagem escolar no âmbito do sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros.

Art. 7º - Fica garantida às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado da Bahia, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e metroviário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

Rui Costa
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Próximo projeto, matéria em regime ordinário. Primeira discussão e votação. Projeto de Lei nº 22.155/2017, procedente do Tribunal de Contas do Estado. Faltam os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo, para relatar, o deputado Pablo Barrozo.

O Sr. PABLO BARROZO:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 22.155/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, o qual ‘Altera a Lei Complementar nº 05, de 4 de dezembro de 1991, a Lei nº 13.192, de 6 de novembro de 2014, e dá outras providências’.*

O projeto que ora passo a relatar, encaminhado à apreciação da Assembleia Legislativa pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, destina-se a ‘resolver a compatibilização do nome de alguns cargos com a relevância das atividades exercidas pelos servidores, sem perder de vista o respeito aos limites impostos pelo ordenamento jurídico quanto à prevenção da ocorrência de provimento derivado de cargos públicos’, conforme registra o Exmº Sr. Presidente do TCE em ofício encaminhando a proposição, no qual ressalta ainda que ‘não houve criação de cargo

novo ou modificação do conteúdo das atividades dos cargos. '...'

Ressalta-se a importância desse porém: não houve criação de cargo novo ou modificação do conteúdo das atividades dos cargos.

(Lê) “(...) *Trata-se, portanto, de medida de caráter administrativo, no âmbito interno O projeto não recebeu emendas. No entanto, objetivando corrigir uma imprecisão no texto da ementa, apresento a seguinte emenda:*

Emenda de Relator:

Suprima-se, da ementa do Projeto de Lei nº 22.155/2017, a expressão ‘a Lei Complementar nº 05, de 04 de dezembro de 1991,’.

Justificativa: Trata-se de corrigir um evidente equívoco da digitação, já que não há no texto qualquer referência expressa à Lei Complementar nº 05, mas apenas à Lei nº 13.192/2014.

Por fim, considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator.

É o parecer, s. m. j.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.155/2017, de procedência do Tribunal de Contas do Estado. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22.155/2017

Altera a Lei n.º 13.192, de 06 de novembro de 2014 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei n.º 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-

I - Grupo de Atividades Controladoras, designado pelo Código TCE-AC-600, compreendendo os cargos de nível superior, correspondentes às atividades finalísticas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no exercício das funções de controle externo que lhe são constitucionalmente atribuídas;”

Art. 2º - O Cargo de Agente de Controle Externo fica restabelecido e passa a denominar-se Auditor de Contas Públicas, com a manutenção da quantidade de vagas atualmente ocupadas, ficando o art. 5º, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 13.192, de 06 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art.5º-

§3º-

IV - Auditor de Contas Públicas - execução de serviços auditoriais. ”

Art. 3º - O art. 12, inciso I, a e b, da Lei n.º 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12-

I-

a) os cargos de Superintendente Técnico, Secretário Geral, Coordenador de Controle Externo, Chefe da Auditoria Interna, Gerente de Auditoria, Gerente de Métodos, Técnicas e Normas para Auditoria, Gerente de Desenvolvimento da Gestão do Controle Externo, cujos ocupantes deverão ser recrutados dentre os integrantes do Grupo de Atividades Controladoras, que contem com no mínimo 03 (três) anos de exercício no Tribunal de Contas;

b) os cargos de Assessor-Chefe e Assessor Técnico-Jurídico Adjunto da Assessoria Técnico-Jurídica, Assessor Técnico-Jurídico e Ouvidor Adjunto, cujos ocupantes deverão ser recrutados dentre os integrantes de qualquer categoria funcional, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, observando-se, relativamente ao Assessor-Chefe e ao Assessor Técnico-Jurídico Adjunto da Assessoria Técnico-Jurídica, o título de Bacharel em Direito.”

Art. 4º - O art. 12, § 1º, da Lei n.º 13.192, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12-

§ 1º - O provimento dos cargos de Superintendente Técnico, de Secretário Geral, de Ouvidor Adjunto e de Coordenador de Controle Externo, nomeados e exonerados pelo Presidente, dependerá de prévia aprovação do Tribunal Pleno.”

Art. 5º - O cargo de Auditor de Contas Públicas, à medida que ficar vago, terá sua vaga acrescida ao quantitativo do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, que servirá de paradigma para fins de acompanhamento da evolução de valores dos seus proventos.

Art. 6º - O cargo de Agente Público passa a denominar-se Analista de Gestão Pública.

Art. 7º - O cargo de Ouvidor passa a denominar-se Ouvidor Adjunto, mantido o símbolo TCE-05.

Art. 8º - O cargo de Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa passa a denominar-se Diretor Adjunto da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, mantido o símbolo TCE-05.

Art. 9º - É requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte o diploma de conclusão de curso superior de bacharel na área de Tecnologia da Informação, conforme especificações no edital do concurso.

Art. 10 - O Centro de Planejamento e Estudos Interdisciplinares para o Controle Externo (CEICE) passa a denominar-se Diretoria de Gestão Estratégica (DGE).

Art. 11 - A Gerência de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional e a Gerência de Planejamento Operacional passam, respectivamente, a denominar-se de Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI) e Gerência de Planejamento (GP).

Art. 12 - A Ouvidoria e a Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL) serão dirigidas por Conselheiros, sem prejuízo de suas atribuições, com a denominação, respectivamente, de Ouvidor Geral e Diretor Geral da Escola de Contas, eleitos pelo Tribunal Pleno, conjuntamente com a composição da Mesa e das Câmaras, pelo mesmo período, condições e procedimentos.

Parágrafo único - Aos Conselheiros eleitos para exercer as funções mencionadas no *caput* deste artigo, será dado tratamento idêntico ao atribuído aos Presidentes de Câmara.

Art. 13 - Desde que haja interesse do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com vistas à justificada necessidade de recursos humanos para o cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos Anuais de Trabalho, é facultada a conversão da terça parte das férias em abono financeiro.

Art. 14 - Ficam modificadas nos artigos correspondentes da Lei n.º 13.192, de 06 de novembro de 2014, as denominações das unidades e cargos alteradas por esta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Deputado Pablo Barrozo
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.220/2017, de procedência do Tribunal de Justiça do Estado, que (Lê) “*Eleva a Comarca de Poções de entrância inicial para entrância intermediária e dá outras providências*”.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo para relatar o deputado Sandro Régis.

O Sr. SANDRO RÉGIS:- (Lê) “*Projeto de Lei nº 22.220/2017, do Tribunal de Justiça. Eleva a Comarca de Poções de entrância inicial para entrância intermediária e dá outras providências.*”

A viabilidade da proposta está no foco de que a comarca possui estrutura necessária a sua elevação, atendendo os requisitos elencados na Lei nº 10. 845/2017.

O relator diz que o projeto é constitucional e voto pela sua aprovação.

Sr. Presidente, o projeto é constitucional e voto pelo parecer.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em discussão o Projeto de lei nº 22.220/2017, de procedência do Tribunal de Justiça, que (Lê) *“Eleva a Comarca de Poções...”*

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Gostaria de dizer que os membros do Ministério Público que se encontram presentes podem se manifestar, mas dentro das normas constitucionais, por obséquio.

“(...) de entrância inicial para entrância intermediária e dá outras providências”.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.220/2017

Eleva a Comarca de Poções de entrância inicial para a entrância intermediária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada, de entrância inicial para entrância intermediária, a Comarca de Poções, constante do Anexo I, da Lei nº 10.845 de 27 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos Magistrados, sendo mantidos os vencimentos correspondentes à entrância inicial, asseguradas a posição na carreira, a permanência na atual lotação e classificação na lista de antiguidade.

Art. 2º - Os Magistrados atualmente titulares da Comarca de Poções, quando promovidos à entrância intermediária, poderão optar para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

§ 1º - Manifestada a opção de que trata o *caput* deste artigo, a vaga que o Magistrado fora promovido será reaberta à promoção.

§ 2º - A opção de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida no ato requerido de promoção, facultando-se ao Tribunal de Justiça, se for o caso, e sem prejuízo de alternância de critérios, proceder, de imediato, a promoção para a vaga

reaberta.

Art. 3º - O art. 153 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Nas Comarcas de Caetité, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Gandu, Ipirá, Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Poções, Remanso, Ribeira do Pombal, Ruy Barbosa, Santo Estevão e Seabra servirão 4 (quatro) Juízes de Direito, assim distribuídos:” (NR)

Art. 4º - O art. 156 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerarema, Cachoeira, Caculé, Camamu, Capim Grosso, Caravelas, Carinhanha, Castro Alves, Catu, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Esplanada, Ibicaraí, Iguai, Inhambupe, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Laje, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nova Viçosa, Olindina, Paramirim, Paripiranga, Piatã, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Tucano, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Valente servirão 02 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos.” (NR)

Art. 5º - O item nº 155, do Anexo I, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL

Nº	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCAS NÃO INSTALADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
155	POJUCA	2		POJUCA	VARA CONS., ETC. REL. CÍVEL
					VARA JÚRI CRIME, EXEC.

					PENAIIS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				MIRANGA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 6º - O item nº 35, do Anexo II, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Nº	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCAS NÃO INSTALADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
35	POÇÕES	4		POÇÕES	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAIIS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS

					NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				VISTA NOVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			BOM JESUS DA SERRA	BOM JESUS DA SERRA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ÁGUA BELA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CAETANOS	CAETANOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				ALEGRE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				CALDEIRÃO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de 2017.

RUI COSTA
Governador

O Sr. Marcelo Nilo:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem para o deputado Marcelo Nilo.

O Sr. Marcelo Nilo:- Sr. Presidente, gostaria de comunicar a V.Ex^a que pedi ao

deputado Zé Neto para assinar a dispensa de formalidades.

Já assinou? Então eu lhe agradeço, deputado Zé Neto. Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.154/2017, (Lê) *“Dá o nome de Álvaro Vasconcelos Fagundes à Via BA-250, trecho que liga o entroncamento do município de Jaguaquara ao município de Maracás”*.

Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo para relatar a matéria o nobre deputado oriundo de Jequié Leur Lomanto Junior.

O Sr. LEUR LOMANTO JUNIOR:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, é com alegria que relato esse projeto. Aproveito a oportunidade para parabenizar o deputado Euclides Fernandes pela iniciativa de dar o nome de Álvaro Vasconcelos Fagundes à Rodovia BA-250, trecho que liga o entroncamento do município de Jaguaquara ao município de Maracás.

Uma justa homenagem a esse empresário e político da cidade de Lagedo do Tabocal, que, sem sombra de dúvida, deixou grandes serviços prestados em toda aquela região.

Por se tratar de um projeto legal, constitucional, opino pela sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação no âmbito das comissões, os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado por unanimidade.

Em votação em Plenário o Projeto de Lei nº 22.154/2017, de procedência do deputado Euclides Fernandes, que (Lê) *“Dá o nome de Álvaro Vasconcelos Fagundes à Rodovia BA-250, trecho que liga o entroncamento do município de Jaguaquara ao município de Maracás”*.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.154/2017

Dá o nome de Álvaro Vasconcelos Fagundes a Via BA-250, trecho que liga o entrocamento do Município de Jaguaquara ao Município de Maracás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o nome de Álvaro Vasconcelos Fagundes à Rodovia Ba-250, que liga o Entroncamento do município de Jaguaquara ao município de Maracás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2016.

Deputado Euclides Fernandes

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Requerimento.

(Lê) *“Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia*

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 22.356/2017, de autoria do Deputado Angelo Coronel, que regulamenta o artigo 2º da Lei nº 4.705 de 19 de outubro de 1987, que dispõe sobre a utilização de imóvel doado pelo Estado da Bahia à Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017

Deputado Zé Neto

Líder da Maioria

Deputado Leur Lomanto Junior

Líder da Minoria”

Falta o parecer das comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo para relatar o deputado Zé Raimundo.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado Zé Raimundo para relatar a matéria.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Sr. Presidente, é um parecer das Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviços Públicos; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Trata-se do Projeto de Lei nº 22.356/2017 e este encontra-se, Sr. Presidente, conforme legislação em vigor. Trata-se, portanto, de um projeto que tem base constitucional e legal, e o nosso parecer é favorável à sua aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do relator.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Em votação no Plenário o Projeto de Lei nº 22.356/17, que regulamenta o art. 2º da Lei nº 4.705, de 19 de outubro de 1987. (Lê) *“Dispõe sobre a utilização de imóvel*

doado pelo Estado da Bahia à Associação Obras Sociais Irmã Dulce”.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.356/2017

Regulamenta o artigo 2º da Lei nº 4.705 de 19 de outubro de 1987, que dispõe sobre a utilização de imóvel doado pelo Estado da Bahia à Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

Art. 1º – Acresce ao art. 2º da Lei nº 4.705 de 19 de outubro de 1987 os parágrafos 1º e 2º com as redações seguintes.

§ 1º - A limitação de uso a que se refere o *caput* não impede a locação pela donatária de parte do imóvel não superior a um terço da área do bem público doado, desde que os recursos daí advindos sejam utilizados estritamente no fim social que ensejou a doação.

§ 2º - As eventuais benfeitorias realizadas, inclusive edificações de qualquer natureza, se incorporam automaticamente ao bem locado, sem que enseje ao locatário o direito de retenção ou indenização, devendo constar no contrato de locação explicitamente a condição de que se trata este dispositivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 14 de junho de 2017.

Deputado Angelo Coronel

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- (Lê) “*Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.*

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm na forma regimental, requerer a V. Exa., a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que seja apreciado de logo o Projeto de Lei nº 21.857/2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC a doar à Universidade do Estado da Bahia – UNEB a área de terra que indica e dá outras providências.”

Faltam os pareceres das comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviços Públicos; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo para relatar o parecer a deputada Luíza Maia. (Pausa)

Um momento, deputado Rosemberg! A deputada acaba de adentrar ao Plenário para relatar o projeto pelo qual ela lutou e batalhou para ser aprovado nesta noite.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra a deputada Luíza Maia.

A Sr^a LUIZA MAIA:- Sr. Presidente, Projeto de Lei nº 21.857/2016, que (Lê) *“Autoriza a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC a doar à Universidade do Estado da Bahia – UNEB a área de terra que indica e dá outras providências”*.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das Comissões.

Srs. Deputados que aprovam o parecer permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado por unanimidade.

Em votação no Plenário o Projeto de Lei nº 21.857/16, de procedência do Poder Executivo (Lê) *“Autoriza a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC a doar à Universidade do Estado da Bahia – UNEB a área de terra que indica e dá outras providências”*.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 21.857/2016

Autoriza a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC a doar à Universidade do Estado da Bahia - UNEB a área de terra que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, autorizada a doar à Universidade do Estado da Bahia - UNEB área de terra de sua propriedade, medindo 40.709,55m², localizada na Rodovia BA 512, Km 1,5, CEP: 42.800-000, no Município de Camaçari - BA, a seguir descrita: partindo-se do vértice V1 de coordenadas N = 8598396.0003m e E = 569742.5639m; deste, segue até o vértice V2 de coordenadas N = 8598389.1619m e E = 569756.9240m; deste, segue até o vértice V3 de coordenadas N = 8598385.6143m e E = 569763.8850m; deste, segue até o vértice V4 de coordenadas N = 8598380.0777m e E = 569771.3678m; deste, segue até o vértice V5 de coordenadas N = 8598371.8558m e E = 569780.1334m; deste, segue até o vértice V6 de coordenadas N = 8598364.7405m e E = 569789.4152m; deste, segue até o vértice V7 de coordenadas N = 8598357.0123m e E = 569795.8626m; deste, segue até o vértice V8 de coordenadas N = 8598340.3373m e E = 569803.9003m; deste, segue até o vértice V9 de coordenadas N = 8598304.9262m e E = 569815.5399m; deste, segue até o vértice V10 de coordenadas N = 8598276.2220m e E = 569836.0215m; deste, segue até o vértice V11 de coordenadas N = 8598233.1453m e E = 569873.1602m; deste, segue

até o vértice V12 de coordenadas N = 8598226.4878m e E = 569877.4647m; deste, segue até o vértice V13 de coordenadas N = 8598206.9152m e E = 569888.5399m; deste, segue até o vértice V14 de coordenadas N = 8598198.4833m e E = 569891.1320m; deste, segue até o vértice V15 de coordenadas N = 8598185.2066m e E = 569892.0097m; deste, segue até o vértice V16 de coordenadas N = 8598177.8441m e E = 569891.4247m; deste, segue até o vértice V17 de coordenadas N = 8598173.1254m e E = 569890.1462m; deste, segue até o vértice V18 de coordenadas N = 8598163.4129m e E = 569884.4721m; deste, segue até o vértice V19 de coordenadas N = 8598156.8571m e E = 569875.7206m; deste, segue até o vértice V20 de coordenadas N = 8598143.9394m e E = 569861.5767m; deste, segue até o vértice V21 de coordenadas N = 8598126.2547m e E = 569841.5729m; deste, segue até o vértice V22 de coordenadas N = 8598117.8288m e E = 569830.8105m; deste, segue até o vértice V23 de coordenadas N = 8598108.6525m e E = 569815.5049m; deste, segue até o vértice V24 de coordenadas N = 8598105.0451m e E = 569803.9485m; deste, segue até o vértice V25 de coordenadas N = 8598104.9248m e E = 569792.3264m; deste, segue até o vértice V26 de coordenadas N = 8598107.5733m e E = 569779.5997m; deste, segue até o vértice V27 de coordenadas N = 8598108.7628m e E = 569776.5286m; deste, segue até o vértice V28 de coordenadas N = 8598113.9351m e E = 569767.9845m; deste, segue até o vértice V29 de coordenadas N = 8598128.9552m e E = 569751.9454m; deste, segue até o vértice V30 de coordenadas N = 8598171.4137m e E = 569715.6940m; deste, segue até o vértice V31 de coordenadas N = 8598204.4906m e E = 569682.3587m; deste, segue até o vértice V32 de coordenadas N = 8598219.9575m e E = 569666.3659m; deste, segue até o vértice V33 de coordenadas N = 8598245.0840m e E = 569635.5572m; deste, segue até o vértice V1, fechando a descrição deste polígono com área de 40.709,55m² e perímetro de 800,90m.

Parágrafo único - A doação da área de terra a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologia de Camaçari - Campus XIX, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Camaçari - BA.

Art. 2º - O não cumprimento da finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da doação, importará na reversão da área ao patrimônio da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

Rui Costa
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Quero aqui também fazer loas à deputada Luiza Maia que lutou para que os Líderes da Maioria e Minoria dispensassem as formalidades para votarem esse projeto da sua terra Camaçari.

Tenho a certeza de que a deputada Luiza Maia é grata às Lideranças da Maioria e da Minoria e à Mesa Diretora por aqui cederem e votarem este projeto com dispensa de formalidades.

Projeto de Lei nº 22.215/17, de autoria do deputado Marcelo Nilo, (Lê) *“Denomina Avenida Mário Sérgio a via expressa que interligará a Av. Luis Viana Filho (Paralela) ao Estádio Manoel Barradas (Barradão)”*.

Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo para relatar o Projeto de Lei nº 22.215/2017 o nobre deputado, torcedor do Vitória, Rosenberg Pinto. Sei que o deputado Bobô não ficou satisfeito, mas faz parte.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Leur Lomanto.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente, quero registrar a iniciativa do deputado Marcelo Nilo...

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- Não é a rua, não, é só o viaduto...

O Sr. Leur Lomanto Junior:- (...) Vamos ouvir primeiro o relator, depois faço minha questão de ordem.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- Sr. Presidente, na realidade este é o Projeto de Lei nº 22.215, que presta uma homenagem a um jogador, a um cidadão baiano, cujo Título já aprovamos aqui, que morreu precocemente naquele episódio, naquele fatídico acidente da Chapecoense e foi um jogador do Vitória, uma pessoa que veio de fora, morou na Bahia durante muito tempo e teve uma participação importante no entretenimento do futebol baiano.

O deputado Bobô é conhecedor, foi seu contemporâneo no Vitória, e a homenagem que se faz, quero aqui, presidente, dizer que observei, não se trata da mudança de logradouro, deputado Luciano Ribeiro, pois isso, na realidade, diz respeito ao município de Salvador.

Trata-se de uma nomeação à via expressa, que, em vez de ser chamada de Via Expressa Barradão, passaria a ser chamada de Via Expressa, denominada Avenida Mário Sérgio, que interligará a Avenida Luis Viana Filho, Paralela, ao Estádio Manoel Barradas, mantendo o logradouro original, que é de responsabilidade da Eu não vejo nenhum tipo de inconstitucionalidade, por isso encontra-se em condição de ser aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

É o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação o parecer do relator no âmbito das comissões.

Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado nas comissões.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Luciano Ribeiro.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Sr. Presidente, não criarei óbice à votação deste projeto, mas quero apenas fazer uma ressalva para o andamento do bom trabalho aqui na Assembleia, algo que nós já havíamos acordado antes: que esses projetos oriundos de parlamentares, com exceção, claro, das comendas e homenagens, só sejam trazidos a Plenário quando já tiverem sido apreciados, ao menos, na CCJ...

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Questão de ordem.

O Sr. Luciano Ribeiro:- (...) porque são projetos que trazem muita discussão, muitas dúvidas sobre a constitucionalidade, sobre a técnica legislativa, enfim, sobre a competência de se legislar sobre isso, para que não passemos aqui o que já assistimos há pouco tempo: aprovarmos vários projetos nesse sentido, e o governador vetar, e termos que acolher o veto do governador porque, efetivamente, a Casa Civil, que orientou o governador, estava correta em determinados casos. Então é só nesse sentido de pedir que nós retornemos a esse procedimento.

Além disso, estava discutindo ali agora com o presidente da CCJ, eu que sou vice-presidente, aqueles deputados e deputadas que tiveram seus projetos, que tiveram que passar pela CCJ, estão a sofrer uma discriminação, porque demoram mais de ter suas proposições aprovadas do que as que vêm direto para o Plenário.

Essa é a colocação que queria fazer, Sr. Presidente, para que seja entendido por todos.

O Sr. Zé Raimundo:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem, deputado Leur.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Sr. Presidente, na mesma linha defendida pelo deputado Luciano Ribeiro – aliás, muito bem exposta e defendida aqui por ele –, gostaria de, primeiro, fazer um apelo aos Srs. Parlamentares para que sigam esse entendimento que foi aprovado pela Mesa Diretora e pelo Conselho de Líderes.

Foi estipulado, e o deputado Luciano Ribeiro foi muito feliz quando disse isso, que os projetos de lei oriundos dos parlamentares teriam de ser apreciados na Comissão de Constituição e Justiça. Foi uma orientação de V.Ex^a e, inclusive, se construiu uma estrutura de advogados dentro da própria CCJ para dar celeridade à aprovação dos projetos.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu faço um apelo aos vários parlamentares que têm me procurado, na minha condição de Líder da Oposição, para que possa ser feita a dispensa de formalidades e assim se cumpra o que foi... porque, na verdade, é constrangedor para nós. E nós queremos, obviamente, com o espírito de coleguismo, tentar contribuir e ajudar para a aprovação dos projetos oriundos dos Srs. Parlamentares.

Mas eu acho que, acima disso, temos de ter o entendimento de seguir aquilo que foi determinado pela Mesa Diretora e pelo Colégio de Líderes. Eu mesmo já

assinei algumas dispensas de formalidades para a concessão de Títulos de Cidadão e de Comendas Dois de Julho. Mas peço a compreensão para apreciarmos, por exemplo, a concessão da Comenda Dois de Julho, deputada Fabíola, somente quando forem aprovadas pela Mesa Diretora e pelo Conselho de Líderes.

Mas em relação a projeto de lei – e tenho de concordar, mais uma vez, com o deputado Luciano Ribeiro –, o justo realmente é que passe pela Comissão de Constituição e Justiça para que seja debatido e, assim, seja verificada a sua constitucionalidade, para que sigamos o bom andamento dos trabalhos.

É nesse sentido que faço esse apelo aos colegas e a V.Ex^a.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- V.Ex^{as} estão cobertos de razão, deputados Leur e Luciano.

Pela ordem, deputado Carlos Geilson.

O Sr. Zé Raimundo:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Geilson:- Sr. Presidente, são pertinentes as colocações dos deputados, respectivamente, Luciano Ribeiro e Leur Lomanto, mas, neste caso, há uma pressa em se aprovar...

(A deputada Fabíola Mansur e o deputado Sidelvan Nóbrega ficam em posição que impedem o orador de ver a Mesa Diretora.)

O Sr. Carlos Geilson:- Peço à deputada Fabíola Mansur... a senhora não é transparente, assim eu não posso enxergar. Peço também ao deputado Sidelvan, por favor.

Então, há uma coisa importante nessa questão do projeto da Via Expressa Barradão se chamar Avenida Mário Sérgio: a avenida está prestes a ser inaugurada pelo governo do Estado. Se nós passarmos pela Comissão de Constituição e Justiça, a Assembleia entra em recesso agora e, quando for aprovada, essa avenida já foi inaugurada.

Então peço aos colegas uma abertura justamente para esse projeto, pela necessidade de votação. Vai ficar inócua essa iniciativa de batizar a Via Expressa Barradão de Avenida Mário Sérgio. Se não for hoje, quando é que ela vai ser votada? Talvez a avenida seja inaugurada antes até da aprovação desta Casa.

O Sr. Zé Raimundo:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem, deputado Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo:- Sr. Presidente, essa matéria de denominação de logradouros, equipamentos, edifícios e áreas comuns mereceu, modéstia à parte, do meu mandato um pequeno estudo, do qual resultou um projeto de lei, que já tramita na Casa, para criarmos alguns parâmetros. Nesse sentido, eu pretendo depois reunir com as Lideranças para debatermos, talvez até na CCJ, essa proposta. Isso porque, com exceção do art. 21 da nossa Constituição, que veta o nome de pessoas vivas, acompanhando a legislação federal, que não é constitucional, é uma lei de 1977, a matéria está meio que solta. Então, esse projeto está tramitando.

Agora mesmo eu e o deputado Fabrício Falcão estamos com um projeto de lei que denomina o aeroporto de Vitória da Conquista, Glauber Rocha. E lá também, na

justificativa acabei não acelerando muito, combinando com Fabrício, por conta de uma portaria do Ministério da Aeronáutica. Nós enfrentamos isso com minha assessoria jurídica e estamos mandando o projeto já. Vai merecer de todos nós, na parte objetiva, na parte legal, essa reflexão.

E na parte simbólica, eu acabei de perguntar aqui ao nobre deputado Euclides Fernandes quem é essa pessoa a qual seu nome foi denominado no acesso a Lajedo do Tabocal? Ele rapidamente falou. Então, é importante que se faça uma minibiografia e que se publicize, para não cairmos, com todo o respeito aos colegas, no ridículo de colocar Dona Canô em nome de um viaduto. O que é que tem Dona Canô, mãe de Caetano Veloso, com um viaduto aqui de Salvador, pelo amor de Deus?

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Zé Raimundo:- Dona Canô, um símbolo da cultura, bota Dona Canô num viaduto. E quem é que pergunta, gente, onde é que está o viaduto?

Então, são essas coisas que a gente precisa, com calma, criar um parâmetro, e na subjetividade entram, naturalmente, os atores.

Glauber Rocha, está lá uma justificativa, minha e de Fabrício Falcão. Por que Glauber Rocha? É para ligar o nome de Vitória da Conquista ao mundo inteiro. E da competência, está lá a portaria do Ministério da Aeronáutica que diz claramente: os aeródromos e aeroportos poderão ter denominação municipal, estadual e federal. Sendo aeroporto internacional cabe à União, estadual ao Estado e municipal e privado ao município. Então, é importante que a gente possa trazer essa contribuição aqui.

Portanto, eu vou pedir depois aos pares que a gente acelere a aprovação desse projeto que normatiza essa matéria.

Muito obrigado pela paciência.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação o Projeto de Lei nº 22.215/2017, procedência do deputado Marcelo Nilo. Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.215/2017

Denomina Avenida Mário Sérgio a via expressa que interligará a Av. Luis Viana Filho (Paralela) ao Estádio Manoel Barradas (Barradão).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Mário Sérgio a via expressa que interligará a Av. Luis Viana Filho (Paralela) ao Estádio Manoel Barradas (Barradão).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

Deputado Marcelo Nilo

Deputado Carlos Geilson

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel): - (Lê) *“Projeto de Lei nº 21.859/2016, altera o dispositivo da lei 12.046, de 04 de janeiro de 2011, que criou a carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação, do Quadro de Magistério Público do Estado da Bahia”.*

Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo para relatar o nobre deputado Reinaldo Braga, nosso decano.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem, deputado Leur Lomanto.

O Sr. Leur Lomanto Junior:- Qual a autoria desse projeto?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel): - De autoria do Poder Executivo.

É o projeto que o deputado Sandro Régis estava falando que os prefeitos solicitam que seja designado secretário de Educação. Como é nesse mesmo projeto, o nome é indígena, porque o projeto, na época, foi desse nome. Ele é de 2011.

O Sr. Leur Lomanto Junior: Entendi, Sr. Presidente.

O Sr. REINALDO BRAGA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Serviço Público, Direitos Humanos e Segurança Pública, Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle do Projeto de Lei nº 21. 859/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera dispositivo da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, que criou a carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação, do Quadro do Magistério Público do Estado da Bahia.*

Encaminha à apreciação desta Casa, o Exmº Sr. Governador do Estado, o projeto que ora me cabe analisar, propondo alteração na Lei nº 12.046/2011, que criou a carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação.

A medida proposta destina-se a adequar o requisito de investidura no cargo de professor indígena à legislação federal vigente, retirando-se, do texto da lei estadual, ‘a atribuição da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de declarar a identidade étnica indígena, pois a comprovação do pertencimento étnico indígena deve ocorrer mediante declaração do índio e do grupo ao qual pertence, conforme apregoa a Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973’, conforme registra a Mensagem O projeto não recebeu emendas. No entanto, venho, na condição de Relator, apresentar as seguintes emendas:

Emenda de Relator nº 1: Acrescente-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 20.859/2016, com a redação a seguir indicada, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

‘**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 63 da Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, passa a ser o **Art. 63** -

Parágrafo único -

III - exercício de função de Secretário Municipal de Educação;

IV - opção, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 30 desta Lei.
(NR)’

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo incluir ao PL nº 20.859/16 a alteração da Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, tão somente para acrescentar ao parágrafo único do art. 63 a possibilidade dos Professores ou Coordenadores Pedagógicos exercerem, em regime de disposição ou requisição, função de Secretário Municipal de Educação.

Emenda de Relator nº 02: A ementa do Projeto de Lei nº 20.859/16 passa a ter a seguinte redação:

‘Altera dispositivos da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, que criou a carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação, do Quadro do Magistério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.’

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo alterar a ementa do Projeto de Lei nº 20.859/16, apenas para acomodar a proposta de Emenda de Relator nº 1.

Ante o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como a inexistência de qualquer reserva quanto ao seu mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação, o parecer do deputado Reinaldo Braga. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação, Projeto de Lei nº 21.859/2016, que (Lê) “Altera o dispositivo da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, que criou a carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação, do Quadro do Magistério Público do Estado da Bahia”.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 21. 859/2017

Altera dispositivos da Lei nº 12.046, de 04 de janeiro de 2011, que criou a carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação, do Quadro do Magistério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do § 1º do art. 5º da Lei n.º 12.046, de 04 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º -

I - ser indígena e pertencer, prioritariamente, à etnia da aldeia onde deverá exercer as suas atividades, comprovada mediante declaração de sua identidade étnica indígena e do grupo ao qual pertence;

.....”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 63 da Lei n.º 8.261, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 63 -

Parágrafo único -

.....

III - exercício de função de Secretário Municipal de Educação;

IV - opção, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 30 desta Lei.

(NR)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM
21 DE JUNHO DE 2017.**

Deputado Reinaldo Braga

Relator

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.158/2017, procedência do deputado Alex Lima. (Lê) “*Denomina ‘Rodovia Murilo Cavalcanti’ a BA-400, que liga o Município de Cardeal da Silva à BA 099, Linha Verde, com 32,8 km de extensão*”.

Faltam os pareceres das comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo para relatar o deputado Marcelino Galo.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem, deputado.

O Sr. Rosemberg Pinto:- De que se trata o projeto, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- O projeto é denominando a rodovia BA-400 com o nome do ex-deputado Murilo Cavalcanti. Que já foi, inclusive, presidente desta Casa e é pai do secretário de Infraestrutura, Marcus Cavalcanti. Acho que é uma boa homenagem.

O Sr. Rosemberg Pinto:- É uma boa homenagem.

O Sr. MARCELINO GALO:- Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 22.158/2017 (Lê) *“Denomina Rodovia Murilo Cavalcanti a BA-400, trecho que liga o Município de Cardeal da Silva à BA 099, Linha Verde, com 32,8 km de extensão”*.

Declaro constitucional e aprovo este projeto.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação o parecer do relator do Projeto de Lei nº 22.158/2017, procedente do deputado Alex Lima.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação, no Plenário, o Projeto de Lei nº 22.158/2017, procedente do deputado Alex Lima, que *“Denomina Rodovia Murilo Cavalcanti a BA-400, trecho que liga o Município de Cardeal da Silva à BA 099, Linha Verde, com 32,8 km de extensão”*.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.158/2017

Denomina “Rodovia Murilo Cavalcanti” a BA-400, trecho que liga o Município de Cardeal da Silva à BA 099, Linha Verde, com 32,8 km de extensão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada RODOVIA MURILO CAVALCANTI a BA - 400, trecho que liga o município de Cardeal da Silva à BA 099, Linha Verde, com 32,8 km de extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

Deputado Alex Lima

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.371/2017, que institui, no calendário oficial de eventos do Estado da Bahia, o Dia da Chapada Diamantina, de autoria da deputada Ivana Bastos.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Projeto de Lei nº 22.371/2017, que (Lê) “*Institui, no calendário oficial de eventos do Estado da Bahia, o Dia da Chapada Diamantina*”.

Faltam os pareceres das comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo o deputado Adolfo Viana para relatar o projeto.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, de acordo com o Projeto de Lei nº 22.371/2017, (Lê) “*Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado da Bahia o Dia da Chapada Diamantina, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril*”.

O projeto é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação o parecer do relator no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

Em votação, no Plenário, o Projeto de Lei nº 22.371/2017, de autoria da deputada Ivana Bastos, que institui no calendário oficial de eventos do Estado da Bahia o Dia da Chapada Diamantina, a ser comemorado anualmente em 11 de abril.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.371/2017

Institui, no calendário oficial de Eventos do Estado da Bahia, o Dia da Chapada Diamantina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Estado da Bahia, o Dia da Chapada Diamantina, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril.

Art. 2º - Durante o dia ora instituído, serão realizadas, em todo o Estado, e especialmente na região da Chapada Diamantina ações e atividades sustentáveis que promovam a história, cultura, artes, o ecoturismo e a educação ambiental nos municípios competentes da região.

Parágrafo único - A programação das ações e atividades de que trata este artigo será definida, em conjunto, pelas Secretarias Estaduais de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, a quem caberá também a sua coordenação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas e entidades não governamentais visando a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.

Deputada Ivana Bastos

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Próximo Projeto.

Projeto de Resolução 2.512/2017, que (Lê) “*Altera o quadro especial de cargos de provimento temporário de Secretário Parlamentar - SP na Assembleia Legislativa, na forma que indica*”.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo a deputada Ivana Bastos para relatar o Projeto de Resolução nº 2.512/2017.

A Sr^a IVANA BASTOS:- Sr. Presidente, relato que o Projeto de Resolução 2.512/2017 é legal e constitucional. Por isso o aprovo.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Os Srs. Deputados que o aprovam, no Em discussão e votação o Projeto de Resolução 2.512/2017, que (Lê) “*Altera o quadro especial de cargos de provimento temporário de Secretário Parlamentar - SP na Assembleia Legislativa, na forma que indica*”.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado o Projeto de Resolução nº 2.512/2017, disponível em: (<http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/proposicoes.php>).

O Sr. Luciano Ribeiro:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Luciano Ribeiro.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Sr. Presidente, tive a curiosidade de ir à Secretaria da Mesa e percebi que existem diversos projetos de comendas e títulos de cidadão. Queria fazer esta questão de ordem, e V.Exª registra e defere ou indefere no momento apropriado. Nós decidimos aqui que havia um limite para a aprovação desses títulos. Então, quero que V.Exª observe isso.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- V.Exª será atendido, deputado.

O Sr. Zé Neto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto:- Sr. Presidente, queria fazer um adendo ao que o deputado Luciano falou. Quero concordar com o que o deputado Luciano falou. Eu e o deputado Leur ficamos impotentes. Os deputados e deputadas têm que colaborar, porque hoje passou, de uma forma ou de outra, mas que não repetamos mais isso. Porque ficou definido que o Colégio de Líderes iria, com antecedência, fazer as listagens. Mas os próprios deputados que reclamam aqui, no Plenário, vão pedir dispensa. Então, cria-se essa dificuldade.

Então, Sr. Presidente, queria que essa minha fala ficasse registrada, inclusive nos Anais, para que, no semestre que vem ou na próxima votação desses títulos, fique claro o meu posicionamento. Meu posicionamento é que resolvamos isso no Colégio de Líderes, até para valorizá-lo. Inclusive, o deputado Adolfo foi quem levantou essa questão. E, novamente, ficamos aqui, no Plenário, recebendo as solicitações dos dois lados, tanto do Governo como da Oposição. Ficamos sem jeito, porque é dia de votação. Mas, hoje, quero deixar registrado o meu posicionamento.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.309/2017, que (Lê) “*Institui o dia 19 de maio como o ‘Dia Estadual do Defensor Público do Estado’*”. Projeto da deputada Fabíola Mansur.

Faltam os pareceres das comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo para relatar o deputado Joseildo Ramos.

O Sr. JOSEILDO RAMOS:- Projeto de Lei nº 22.309/2017, cuja ementa é a

seguinte: (Lê) “*Institui o dia 19 de maio como o Dia Estadual do Defensor Público do Estado*”.

O projeto é legal, é constitucional e tem boa técnica legislativa. Opino por sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Em votação no Plenário. Projeto de Lei nº 22.309/2017, de procedência da deputada Fabíola Mansur, que (Lê) “*Institui o dia 19 de maio como o Dia Estadual do Defensor Público do Estado*”.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.309/2017

Institui o dia 19 de maio como o “Dia Estadual do Defensor Público do Estado”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a data anual de 19 de maio como o “Dia Estadual do Defensor Público do Estado”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

Deputada Fabíola Mansur

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Matéria em regime extraordinário.

Em primeira discussão e votação o projeto de Lei nº 22.301/2017, de procedência do Poder Executivo, que (Lê) “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências*”. A nossa LDO.

Queria fazer uma ressalva. Hoje colocaria esse projeto para ser relatado pelo deputado Paulo Câmera, que foi relator dessa matéria por 11 anos seguidos nesta Casa. Mas ele me pediu que não o colocasse, porque ainda está se recuperando e não queria se emocionar no seu 12º ano consecutivo. Então, gostaria de pedir uma salva de palmas para o deputado Paulo Câmera, o rei da LDO. (Palmas)

Designo para relatar o deputado Zé Raimundo.

Por acordo de lideranças, há uma emenda de relator.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado Zé Raimundo.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Nobres colegas, serei muito breve.

O parecer do deputado Nelson Leal ao Projeto de Lei nº 22.301/2017 já foi aprovado nas comissões conjuntas, mas, por acordo, foram realizadas pequenas alterações nos anexos. Então, com a emenda de relator nº 4, (Lê)

Emenda de Relator nº 4:

“Altere-se, nos Anexos II-A1, II-A2 e II-C dos anexos de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 22.301/2017, os valores do Ativo Financeiro Líquido, da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal dos anos de 2018, 2019 e 2020, na forma seguinte:

ANEXO II - A1

R\$1.000,00

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/PIB) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100
DE									
Resultado Nominal	417.762	398.929	0,15	627.896	573.265	0,22	690.197	603.011	0,23
Dívida Consolidada Líquida	17.472.415	16.684.758	6,43	18.100.311	16.525.458	6,35	18.790.508	16.416.869	6,28
PARA									
Resultado Nominal	1.667.208	823.226	0,61	581.129	(254.384)	0,20	713.581	(135.441)	0,24
Dívida Consolidada Líquida	18.721.861	17.877.879	6,89	19.302.990	17.623.495	6,77	20.016.571	17.488.055	6,69

ANEXO II - A2

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2017 a 2020
(a preços correntes)

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
DE					
2018				5.500.000	17.472.415
2019				5.500.000	18.100.311
2020				5.500.000	18.790.508
PARA					
2018				4.250.554	18.721.861
2019				4.297.321	19.302.990
2020				4.273.937	20.016.571

Evolução Projetada do Estoque da Dívida –2017 a 2020
(a preços médios esperados 2017) *

R\$ 1.000,00

<i>Ano</i>	<i>Saldo Projetado</i>			<i>Ativo Financeiro Líquido</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>
	<i>Dívida Interna</i>	<i>Dívida Externa</i>	<i>Total</i>		
DE					
2018				5.252.060	16.684.758
2019				5.021.462	16.525.458
2020				4.805.234	16.416.869
PARA					
2018				4.058.939	17.877.879
2019				3.923.424	17.623.495
2020				3.734.048	17.488.055

ANEXO II – C

R\$ 1.000,00

<i>Especificação</i>	<i>Valores a Preços Correntes</i>					
	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017*</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>
DE						
Resultado Nominal**				417.762	627.896	690.197
Dívida Consolidada Líquida**				17.472.415	18.100.311	18.790.508
PARA						
Resultado Nominal**				1.667.208	581.129	713.581
Dívida Consolidada Líquida**				18.721.861	19.302.990	20.016.571

<i>Especificação</i>	<i>Valores a Preços Constantes***</i>					
	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017*</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>
DE						
Resultado Nominal**				398.929	573.265	603.011
Dívida Consolidada Líquida**				16.684.758	16.525.458	16.416.869
PARA						
Resultado Nominal**				823.226	(254.384)	(135.441)
Dívida Consolidada Líquida**				17.877.879	17.623.495	17.488.055

Justificativa: necessidade de fazer correção nos valores do Ativo Financeiro Líquido de 2018, 2019 e 2020 e, conseqüentemente, nos valores da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal destes mesmos anos.”

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Aqui vem em vez do “de” é “para” e os valores são aqui explicitados e estão à disposição dos colegas para melhor aferição.

Portanto, sendo uma matéria legal, constitucional, Sr. Presidente, solicito aos pares que votem favoravelmente para fecharmos a LDO no primeiro turno.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões de Constituição e Justiça; Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade nas comissões.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.301/2017, de procedência do Poder Executivo, que (Lê) “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências*”.

Srs. Deputados e Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. Com o voto contrário do deputado Prisco.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22.301/2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2018, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo II da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o caput deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 23 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Estado.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2018 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2018 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei n.º 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o deficit ou superavit corrente, na forma do Anexo I de que trata o § 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - receita segundo a categoria econômica, por fonte de recursos;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VIII - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

IX - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2018, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

X - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XI - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XII - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XIII - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XIV - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 26 desta Lei;

XV - planos de aplicação dos fundos especiais;

XVI - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVII - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2016-2019.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento, a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, conterà:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o déficit ou o superávit.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterà, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2017 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de

2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei, além da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações, como projeto, atividade ou operação especial, seus recursos financeiros e, quando for o caso, seu produto e sua unidade de medida.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2018 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional

do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - As despesas de capital destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 4º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 4º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 5º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais.

§ 6º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, instituído pelo Decreto n.º 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 13 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei n.º 7.988, de 21 de dezembro de 2001 e na Lei n.º 13.564, de 20 de junho de 2016;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei n.º 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei n.º 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei n.º 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei n.º 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 15 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o caput deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 16 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - A estimativa da despesa, além dos aspectos considerados no art. 17 desta Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput deste artigo até 30 de setembro de 2018, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 20 - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, ressalvadas as despesas de que trata o § 3º do art. 31 desta Lei, poderá ter seus valores atualizados a preços médios esperados para 2018, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2016, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2018.

Art. 21 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária à qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou da Secretaria do Planejamento - SEPLAN.

Art. 22 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 23 - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto n.º 11.995, de 05 de março de 2010;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o caput do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 24 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender as suas despesas, obedecendo a mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 23 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no caput, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 25 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 23 e 24 desta Lei.

Art. 26 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o caput do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 27 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 28 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público.

Art. 29 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2017 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 30 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, até 30 de junho de 2017, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2018, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 - Ficam estabelecidos, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2018, limites individualizados para as despesas primárias correntes custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100:

I - do Poder Executivo, ressalvadas as entidades com limite fixado em Lei específica;

II - do Poder Judiciário;

III - da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública.

§ 1º - A SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados, obedecido o limite de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito do que dispõe o caput, as despesas primárias correntes compreendem as despesas correntes excluídos os juros e os encargos da dívida.

§ 3º - Os limites a que se refere o caput deste artigo equivalerão à despesa primária corrente liquidada das fontes 100 e 300 no período de junho/2016 a maio/2017, que poderá ser corrigida, no máximo, até a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no mesmo período.

§ 4º - Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas para cobertura do déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

IV - contrapartidas de convênios e operações de crédito;

V - pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

VI - indenizações e restituições gerais e trabalhistas;

VII - despesas de exercícios anteriores - DEA;

VIII - emendas parlamentares impositivas.

§ 5º - Para a formação das cotas orçamentárias dos órgãos indicados nos incisos II a V do caput deste artigo, serão adicionados aos limites individualizados os recursos orçamentários necessários para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações e restituições gerais e trabalhistas, pertinentes ao exercício de 2018.

§ 6º - A alocação de dotação para outras despesas de caráter não continuado para além dos limites de que trata o caput deste artigo fica condicionada à efetiva disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 32 - A abertura de crédito suplementar ou especial que amplie os limites de que trata o caput do artigo 31 desta Lei poderá ser feita:

I - por excesso de arrecadação, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual;

II - por superávit financeiro;

III - por remanejamento entre os Poderes, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia;

IV - por compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados no inciso III do caput do artigo 31, respeitado o total do limite do Poder Legislativo.

Art. 33 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual até 31 de julho de 2017, por meio do Fiplan, suas respectivas propostas

orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no caput, o Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 34 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 15 de agosto de 2017, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso IX do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 35 - A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 36 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no Fiplan e nos termos do Decreto n.º 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 21 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária.

Art. 39 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei n.º 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 40 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto n.º 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 41 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no Fiplan com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva Lei autorizativa.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2018, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 43 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2016-2019 durante o exercício de 2018.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2018, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2016-2019;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Fica vedado, sem autorização do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 48 desta Lei:

I - o cancelamento ou anulação de dotação alocada, ressalvado o disposto no art. 49, no parágrafo único do art. 51 e no art. 53 desta Lei.

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto as necessárias à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda e os limites por área e total.

Art. 45 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2018 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação.

II - quando por superavit financeiro, as informações relativas a:

- a) superavit financeiro do exercício de 2017, por destinação de recursos;
- b) créditos reabertos conforme o art. 42 desta Lei;
- c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- d) saldo do superavit financeiro atualizado, por destinação de recursos.

Art. 46 - Poderão ocorrer e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - As modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

- a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- b) Territórios de Identidade;
- c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 44 desta Lei;
- d) elementos de despesa;
- e) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - As modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 47 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária bem como do respectivo objetivo e produto para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 48 - As emendas individuais propostas pelos deputados, de que trata o art. 160 da Constituição Estadual, destinarão, na Lei Orçamentária de 2018, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área.

Art. 49 - Os recursos destinados às emendas de que trata esta Seção permanecerão alocados em ação específica de provisão até que o parlamentar autor da emenda, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das ações orçamentárias, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades, obedecendo aos limites definidos no caput do artigo anterior.

Art. 50 - A execução dos recursos destinados às ações de saúde e de educação previstos no art. 48 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 51 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 52 - No caso de impedimento de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Legislativo deverá encaminhar à SEPLAN, até 31 de agosto de 2018, todas as informações necessárias à elaboração do projeto de lei de crédito adicional.

Art. 53 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 54 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a municípios, obedecerá ao que dispõe a Seção I do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 55 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 56 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o vigésimo dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma

proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2018.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetua-se das disposições de que trata o caput as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2018 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - àquelas ações orçamentárias vinculadas às prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2018, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no caput, será feita em consonância com o art. 23 desta Lei.

Art. 57 - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá proceder à limitação de empenho e na movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 58 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos municípios

Art. 60 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 61 - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências contidas nas Leis citadas no artigo anterior para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 62 - A contrapartida do município, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do município.

§ 1º - A contrapartida do município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no parágrafo anterior poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os municípios com população de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,600 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade.

Art. 63 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Parágrafo único - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 64 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, a exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros, que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 65 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei n.º 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 66 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada, na respectiva categoria de programação, a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de Lei específica, nos termos da legislação citada no caput deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o caput será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 67 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 65 desta Lei.

Art. 68 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 69 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 70 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 67 e 69 desta Lei somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em Lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do

convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 71 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 66, 67, 68 e 69 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público.

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005, devendo incluir:

a) cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

V - a aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente.

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades referentes à matéria objeto da parceria nos últimos três anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação na imprensa oficial do Estado, pelo concedente, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 72 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, ressalvado o disposto no art. 66 desta Lei.

Art. 73 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de CDD do FIPLAN.

Art. 74 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 75 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração

Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 76 - Excetuem-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do artigo anterior, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 24 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 77 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 78 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 62 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 62 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 79 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial pro rata temporis.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 80 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 81 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2018;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no site do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada no elemento de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada no elemento de despesa 4.4.90.20.

Art. 82 - A prévia autorização por lei específica exigida no caput do artigo anterior não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 24 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 83 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso IX do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária de que trata o art. 85 desta Lei e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 84 - Serão apropriados em cada um dos Poderes e do Ministério Público do Estado da Bahia, quando da verificação dos limites de que trata o art. 83 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV e do BAPREV;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o caput será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2018.

Art. 85 - Para a elaboração e consolidação geral da programação orçamentária da despesa de pessoal e encargos sociais, as informações pertinentes deverão ser encaminhadas ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual por fontes de recursos acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com a respectiva proposta orçamentária:

I - até 02 de junho de 2017, pela Secretaria da Administração - SAEB, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - até 03 de julho de 2017, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Art. 86 - No exercício de 2018, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - for observado os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do caput deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 87 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 88 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 89 - Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do art. 83 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único - Os projetos de lei previstos no caput não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 90 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2018, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a abril de 2017, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 83 e 86 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 91 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 92 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados

com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 93 - Na hipótese da despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 94 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 95 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, observará as seguintes linhas de aplicações visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se na Bahia ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - as prefeituras para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX – os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em superavit financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para 2018, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 97 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte 100 - do exercício de 2018 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de superavit financeiro da fonte 300.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte 300 decorrente do disposto no caput deste artigo deverá ser compensado pela redução dos repasses financeiros da fonte 100 no mesmo montante.

Art. 98 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2018, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorrida após o

encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 99 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 100 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 101 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2018, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa - 1,87% (um inteiro e oitenta e sete décimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado - 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,63% (sessenta e três décimos por cento).

Art. 102 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 103 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 104 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2018 e os respectivos anexos.

Art. 105 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2018-2020;
 - b) Anexo II - A2 - Dívida Pública;
 - c) Anexo II - B- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
 - h) Anexo II - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - i) Anexo II - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas.
- III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 106 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE JUNHO DE 2017.

Deputado Nelson Leal
Relator

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

EIXO ESTRUTURANTE	
PRIORIDADES	PROGRAMAS
PODER EXECUTIVO	
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL	
Ampliação da Infraestrutura Hídrica e da Oferta Sustentável de Água de Qualidade para o Abastecimento Humano e a Produção Agropecuária	ÁGUA PARA TODOS
Ampliação da Cobertura dos Serviços Integrados de Esgotamento Sanitário	
Manejo de Águas Pluviais na Região Metropolitana de Salvador - RMS	
Inovação da Gestão Estadual do Saneamento Básico	
Prevenção aos Riscos Ambientais	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
Diversificação e Integração da Matriz de Transportes, com Ênfase nos Modais Rodoviário, Aeroviário e Ferroviário	
Diversificação da Matriz Energética, Priorizando as Fontes Renováveis	
Bahia Mais Digital - Acesso a Banda Larga	
Mobilidade Sustentável na Região Metropolitana de Salvador focada no Sistema Metroviário e na Implantação de Corredores Estruturantes	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
Habitação de Interesse Social	DESENVOLVIMENTO URBANO
Revitalização do Centro Antigo	
Suporte aos Empreendimentos Rurais e Urbanos Focados na Inclusão Social e Econômica das Famílias	VIDA MELHOR IGUALDADE RACIAL, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS MULHER CIDADÃ
Acesso à Terra via Reforma Agrária e Regularização Fundiária aos Agricultores Familiares, aos Assentados e aos Povos e Comunidades Tradicionais	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
Assistência Técnica e demais Instrumentos de Políticas Agropecuárias Adequadas ao Uso Social da Terra	
Ampliação do Policiamento Comunitário Preventivo	PACTO PELA VIDA
Melhoria da Infraestrutura Física do Sistema Penitenciário	

Requalificação de Equipamentos Turísticos e Implantação de Infraestrutura Náutica – PRODETUR	TURISMO DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO
Ampliação da Infraestrutura hospitalar	SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ EDUCAR PARA TRANSFORMAR
Fortalecimento e Regionalização do Sistema de Saúde	
Fortalecimento da Integração Família Escola na Educação Básica	
Inserção do Jovem no Mundo do Trabalho – Primeiro Emprego	
Infraestrutura da Rede Física de Ensino	
Incentivo à Permanência Estudantil	

EIXO ESTRUTURANTE

PRIORIDADES	PROGRAMAS
--------------------	------------------

PODER LEGISLATIVO

REPRESENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Ampliação da Infraestrutura Física com Ênfase na Gestão de Processos da Assembleia Legislativa	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Fortalecimento do Exercício da Ação Legislativa com Ênfase na Interatividade e Transparência	
Implementação do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa	

CONTROLE EXTERNO EFICIENTE PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Promoção da Interação com a Sociedade Civil Organizada	AUDITORIA, DECISÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO ESTADUAL
Busca pela Efetividade e Eficiência nos Controles do Gasto Público	
Fortalecimento da Transparência das Ações de Controle do TCE	
Desenvolvimento e Modernização Organizacional	APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SUPORTE INSTITUCIONAL
Aperfeiçoamento do uso da TI na Gestão e nas Ações de Controle	
Implementação de Planejamento de Gestão Estratégica no âmbito do TCE	

CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL

Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial dos Municípios	APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
Modernização de Processos e Sistemas de Fiscalização e Auditoria das Contas Públicas Municipais	
Melhoria da Gestão de Pessoas, Processos, Informação e Tecnologia	

EIXO ESTRUTURANTE

PRIORIDADES	PROGRAMAS
--------------------	------------------

PODER JUDICIÁRIO

PROMOÇÃO DA JUSTIÇA

Construção de Iniciativas que favoreçam a Celeridade e o Aprimoramento das Ações Judiciais	JUSTIÇA PRESENTE
Fortalecimento do Acesso à Prestação dos Serviços Jurisdicionais	
Aprimoramento das Práticas de Conciliação	

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA

Fortalecimento do Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica	MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Aprimoramento e Expansão da Base Física do Ministério Público	
Aprimoramento da Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação	
Aperfeiçoamento do Desempenho Funcional dos Membros para Inibição de Infrações Disciplinares	PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA
Fomento à Melhoria dos Serviços Educacionais no Estado	
Fomento ao Aprimoramento e Humanização do Sistema de Defesa Social e Segurança Pública	
Fomento à Defesa do Direito à Saúde Pública de Qualidade	
Fomento à Proteção Integral dos Direitos Infanto-Juvenis	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

GARANTIA DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS

Assistência Jurídica, Integral e Gratuita à População	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS CIDADÃOS
Ampliação da Infraestrutura Física e Tecnológica da Defensoria Pública	
Interiorização da Defensoria Pública	

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2018 a 2020

(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2018	2019	2020
---------------	------	------	------

	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/PIB) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100
Receita Total	44.938.359	42.912.536	16,55	45.829.135	41.841.681	16,07	48.396.336	42.282.855	16,16
Receitas Primárias (I)	42.035.747	40.140.774	15,48	43.760.198	39.952.755	15,35	46.204.327	40.367.743	15,43
Despesa Total	44.938.359	42.912.536	16,55	45.829.135	41.841.681	16,07	48.396.336	42.282.855	16,16
Despesas Primárias (II)	42.972.109	41.034.925	15,82	43.790.713	39.980.615	15,36	46.375.955	40.517.691	15,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	(936.362)	(894.151)	(0,34)	(30.515)	(27.860)	(0,01)	(171.628)	(149.948)	(0,06)
Resultado Nominal	1.667.208	823.226	0,61	581.129	(254.384)	0,20	713.581	(135.441)	0,24
Dívida Pública Consolidada	22.972.415	21.936.818	8,46	23.600.311	21.546.919	8,28	24.290.508	21.222.103	8,11
Dívida Consolidada Líquida	18.721.861	17.877.879	6,89	19.302.990	17.623.495	6,77	20.016.571	17.488.055	6,69
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	748.940	694.485		799.077	694.485		728.259	626.419	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV- V)	(748.940)	(694.485)		(799.077)	(694.485)		(768.259)	(626.419)	

Fonte: Seplan/SPO e Sefaz

(*) Preços médios esperados em 2017 com base na projeção do IGP-DI

As metas fiscais previstas para o período de 2018 a 2020 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2018-2020

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2018 a 2020, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2014 a 2016, observados os seguintes procedimentos:

- retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência

através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;

- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2017, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2017, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2018-2020.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas nos Relatórios do Banco Central do Brasil.

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 3,0% em 2018 e de 2,1% e 2,0% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2018-2020, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do Relatório do Banco Central do Brasil - BACEN.

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2018	2019	2020
IGP - DI (%)	4,7	4,5	4,5
IPCA (%)	4,5	4,5	4,5
INPC (%)	4,5	4,5	4,5
Selic (%)	9,0	9,0	9,0
PIB BR (%)	2,3	2,0	2,0
Câmbio (real/dólar em 31/12)	3,40	3,40	3,40
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	979,00	1.029,00	1.103,00
PIB BA (crescimento % anual)	3,0	2,1	2,0
Agropecuária	3,3	2,3	3,5
Indústria	3,6	2,2	2,0

Serviços	2,8	2,1	1,9
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	271,6	285,2	299,4

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO e BACEN

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram incluídas no Sistema Informatizado de Planejamento - SIPLAN Integração diretamente pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF, da Secretaria da Fazenda.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Informatizado de Planejamento - SIPLAN Integração pelo órgão central do Sistema Estadual de Planejamento e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2018-2020, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

ANEXO II - A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
(Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2017 a 2020
(a preços correntes)

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2017	13.020.696	8.378.044	21.398.740	4.344.087	17.054.653
2018	13.549.747	9.422.668	22.972.415	4.250.554	18.721.861
2019	13.115.624	10.484.687	23.600.311	4.297.321	19.302.990

2020	12.636.970	11.653.538	24.290.508	4.273.937	20.016.571
------	------------	------------	------------	-----------	------------

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

**Evolução Projetada do Estoque da Dívida –2017 a 2020
(a preços médios esperados 2017) ***

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2017	13.020.696	8.378.044	21.398.740	4.344.087	17.054.653
2018	12.938.924	8.997.894	21.936.818	4.058.939	17.877.879
2019	11.974.473	9.572.446	21.546.919	3.923.424	17.623.495
2020	11.040.653	10.181.450	21.222.103	3.734.048	17.488.055

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub * Corrigida pelo IGP-DI

ANEXO II - B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 (Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2016) ao ano de referência da LDO (2018).

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2016 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 13.369, de 14 de julho de 2015 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 13.470, de 30 de dezembro de 2015, a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros fixados na referida LOA são objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2016, foi de R\$(1.117.839) mil. A meta original fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi de R\$(1.988.790) mil, entretanto, a Lei Orçamentária Anual estabeleceu um resultado primário de R\$(1.327.764) mil.

Exercício de 2016

R\$ 1.000,00

Descrição	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Fiscais	38.870.709	40.206.256	103,44
Despesas Fiscais	40.859.499	41.324.094	101,14
Resultado Primário	(1.988.790)	(1.117.839)	56,21
Resultado Nominal	(1.434.465)	351.304	(24,49)

Fonte: Sefaz / SAF / Copaf

O Resultado Primário no exercício de 2016 foi da ordem de R\$(1.117.839) mil. A meta original fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi de R\$(1.988.790) mil, entretanto a Lei Orçamentária Anual estabeleceu um Resultado Primário de R\$(1.327.764) mil.

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Com relação ao exercício de 2015 houve um aumento do estoque desta dívida em R\$351.304 mil.

Receita Total

A arrecadação total do Estado no exercício de 2016 atingiu o montante de R\$42.045.807 mil que, comparado ao valor previsto de R\$45.130.682 mil, correspondeu a 93,16% do estimado para o ano.

Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2016

R\$ 1.000,00

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Correntes	39.977.498	40.200.250	100,56
Receita Tributária	20.768.675	20.501.902	98,72
ICMS	16.742.588	16.421.373	98,08
Outras Tributárias	4.026.087	4.080.528	101,35
Receita de Contribuições	2.548.399	2.605.276	102,23
Receita Patrimonial	557.460	826.945	148,34
Receita Agropecuária	747	239	31,93
Receita Industrial	210	266	126,87
Receita de Serviços	174.506	158.248	90,68
Transferências Correntes	11.721.195	11.704.595	99,86
FPE	6.292.459	6.485.613	103,07
Transferências Multigovernamentais - Fundeb	2.834.021	2.950.652	104,12
Outras Transferências	2.594.715	2.268.330	87,42
Outras Receitas Correntes	987.332	1.133.125	114,77
Receita Intraorçamentária Corrente	3.218.974	3.269.655	101,57
Receitas de Capital	5.153.184	1.845.557	35,81

Operações de Crédito	3.289.580	907.500	27,59
Alienação de Bens	14.249	10.865	76,25
Amortização de Empréstimos	237.052	168.959	71,28
Transferências de Capital	1.611.756	758.233	47,04
Outras Receitas de Capital	546	0	0,00
Total	45.130.682	42.045.807	93,16

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R\$40.200.250 mil, correspondendo a 100,56% do valor orçado atualizado.

Contribuindo com a parcela mais significativa, as Receitas Tributárias em 2016 atingiram o montante de R\$20.501.902 mil, com uma realização de 98,72% em relação ao valor previsto de R\$20.768.675 mil. O ICMS, principal componente da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$16.421.373 mil, equivalente a 98,08% do valor previsto para o exercício.

As Transferências Correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado R\$11.704.595 mil, correspondendo a 99,86% do previsto atualizado, ou seja, inferior em 0,14%. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados - FPE, com uma realização total de R\$6.485.613 mil, situando-se 3,07% acima da previsão orçamentária.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1.845.557 mil, equivalentes a 35,81% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$907.500 mil, com realização de 27,59% do esperado, seguida das Transferências de Capital, que atingiram o montante de R\$758.233 mil, equivalente a 47,04% do previsto.

Despesa Total

A despesa realizada em 2016 totalizou R\$42.762.117 mil, correspondendo a 87,57% da dotação orçamentária atualizada. Deste total, as Despesas Correntes representaram 89,99% e as Despesas de Capital 10,01% do total das despesas, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 94,39% do previsto, ante a realização de 53,11% das despesas de capital.

Execução Orçamentária da Despesa Exercício de 2016

R\$ 1.000,00			
Despesas	Dotação Atualizada (a)	Valor Realizado (b)	Taxa de Realização %(b/a)
Despesas Correntes	40.790.941	38.481.711	94,39
Pessoal e Encargos	22.315.527	21.687.895	97,19
Juros e Encargos da Dívida	557.101	556.602	99,91
Outras Despesas Correntes	17.898.312	16.237.214	90,72
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	<i>5.443.224</i>	<i>5.356.068</i>	<i>98,40</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>12.455.088</i>	<i>10.881.146</i>	<i>87,36</i>

Despesas de Capital	8.059.212	4.280.406	53,11
Investimentos	6.781.903	3.241.531	47,80
Inversões Financeiras	488.732	250.438	51,24
Amortização da Dívida	788.577	788.437	99,98
Reserva de Contingência	4	0	0,00
Total	48.830.157	42.762.117	87,57

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2016, o montante de R\$21.687.895 mil, correspondendo a 97,19% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra, por Poder, a relação do gasto de pessoal relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL), com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que todos os Poderes ficaram abaixo do limite máximo permitido e apenas as despesas do Poder Executivo somadas às da Defensoria Pública, com 46,32%, ficaram acima do limite prudencial estabelecido na LRF que é de 46,17%.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida Exercício de 2016

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo ⁽¹⁾	46,32	46,17	48,60
Legislativo	2,63	3,23	3,40
Judiciário	5,08	5,70	6,00
Ministério Público	1,50	1,90	2,00
Total	55,53	57,00	60,00

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual realizado foi de 45,82% da RCL.

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2016 registrou um montante de R\$20.172.662 mil, constituída por R\$12.206.147 mil referentes à dívida interna (60,51%) e R\$7.966.515 mil correspondentes à dívida externa (39,49%).

Dívida Consolidada
Exercício de 2016

R\$ 1.000,00

Tipo	Valor	%
Interna ⁽¹⁾	12.206.147	60,51
Externa	7.966.515	39,49
Total	20.172.662	100,00

Fonte: Fiplan

(1) Incluído o valor de R\$2.455.913 milhões relativo a precatórios (outras)

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,56 em 2016, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Posição da Dívida Pública
Exercício de 2016

Item	Limite fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,56 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	3,16%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,32%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II – C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 (Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

Especificação	Valores a Preços Correntes					
	2015	2016	2017*	2018	2019	2020
Receita Total	39.213.170	42.045.807	43.772.585	44.938.359	45.829.135	48.396.336
Receitas Primárias (I)	37.096.428	40.206.256	41.336.365	42.035.747	43.760.198	46.204.327
Despesa Total	39.435.478	42.762.117	43.772.585	44.938.359	45.829.135	48.396.336
Despesas Primárias (II)	37.666.913	41.324.094	42.070.596	42.972.109	43.790.713	46.375.955
Resultado Primário (I - II)	(570.485)	(1.117.838)	(734.231)	(936.362)	(30.515)	(171.628)
Resultado Nominal**	4.293.222	351.304	1.039.012	1.667.208	581.129	713.581
Dívida Pública Consolidada**	20.907.735	20.172.662	21.398.740	22.972.415	23.600.311	24.290.508

Dívida Consolidada Líquida**	15.664.337	16.015.641	17.054.653	18.721.861	19.302.990	20.016.571
------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Especificação	Valores a Preços Constantes***					
	2015	2016	2017*	2018	2019	2020
Receita Total	45.194.863	43.988.913	43.772.585	42.912.536	41.841.681	42.282.855
Receitas Primárias (I)	42.755.227	42.064.349	41.336.365	40.140.774	39.952.755	40.367.743
Despesa Total	45.451.082	44.738.326	43.772.585	42.912.536	41.841.681	42.282.855
Despesas Primárias (II)	43.412.735	43.233.846	42.070.596	41.034.925	39.980.615	40.517.691
Resultado Primário (I - II)	(657.508)	(1.169.498)	(734.231)	(894.151)	(27.860)	(149.948)
Resultado Nominal**	4.948.123	367.539	1.039.012	823.226	(254.384)	(135.441)
Dívida Pública Consolidada**	24.097.063	21.104.922	21.398.740	21.936.818	21.546.919	21.222.103
Dívida Consolidada Líquida**	18.053.821	16.755.788	17.054.653	17.877.879	17.623.495	17.488.055

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2017.

** Valores atualizados pela Sefaz.

***Preços médios esperados para 2017 com base na projeção do IGP-DI

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2018-2020 encontra-se descrita no Anexo II-A1

ANEXO II - D1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	(176.107.041.623)	100	(163.682.032.893)	100	(132.775.868.532)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
Total	(176.107.041.623)	100	(163.682.032.893)	100	(132.775.868.532)	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	(180.722.052.886)	100	(165.365.836.059)	100	(138.171.796.316)	100

Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
Total	(180.722.052.886)	100	(165.365.836.059)	100	(138.171.796.316)	100

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - D2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	10.864.899,58	18.415.938,54	16.767.078,46
Alienação de Bens Móveis	6.228.002,40	5.547.850,20	4.885.834,71
Alienação de Bens Imóveis	4.636.897,18	12.868.088,34	11.881.243,75

Despesa Executada	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	21.413.054,59	2.620.919,65	5.133.856,73
<i>Despesa de Capital</i>	21.413.054,59	2.620.919,65	5.133.856,73
<i>Investimentos</i>	12.701.501,23	2.620.919,65	5.133.856,73
<i>Inversões Financeiras</i>	8.711.553,36	0	0
<i>Amortização da Dívida</i>	0	0	0
<i>Despesa Corrente dos Regimes de Previdência</i>	0	0	0
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	0	0	0
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos</i>	0	0	0

Saldo Financeiro	2016 (g) = (Ia - IIId) + IIIh	2015 (h) = (Ib - IIe) + IIIi	2014 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	16.880.085,61	27.428.240,62	11.633.221,73

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - E
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração - SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também com o advento desta Lei foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17 da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente para o exercício de 2016, a transferência de recursos decorrentes de *superavit* financeiro do BAPREV para o FUNPREV, que totalizou R\$401,5 milhões, visando ao pagamento exclusivo de benefícios previdenciários.

No último mês desse mesmo ano, foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

O cumprimento desta decisão ocasionou na transferência de R\$89 milhões do BAPREV para o FUNPREV para complementar o custeio da folha normal de dezembro/2016. Enquanto esta decisão permanecer válida, a transferência de recursos entre os fundos para custear os benefícios previdenciários continuará sendo realizada.

O FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos

estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *deficit* previdenciário;

- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS. Esta conta deveria se capitalizar por pelo menos 10 anos, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham no futuro reduzir o impacto do *deficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, no art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011 e, por fim, no art. 7º da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015, que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2018. No período compreendido entre 2009 e 2016 foi utilizado o valor de R\$1,8 bilhão.

Objetivando promover a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado da Bahia, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Estadual 13.222, de 12 de janeiro de 2015, a ser gerido pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA, tendo sido aprovado o plano de previdência PREVBAHIA PB CIVIL pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Os novos servidores titulares de cargos efetivos que entraram em exercício no serviço público a partir de 29 de julho de 2016 terão suas contribuições e aposentadorias limitadas ao teto do INSS. Com a implantação da previdência complementar haverá no decorrer do tempo uma diminuição gradual no crescimento das despesas previdenciárias do RPPS e da contribuição patronal.

Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2015 e 2016, bem como os valores orçados para 2017.

FUNPREV - Receitas e Despesas

	R\$ 1.000,00		
Receita	2015	2016	2017
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	1.464.261	1.807.376	1.306.337
Receita Corrente	1.606.276	1.911.538	1.449.707
Receita de Contribuições <i>dos Segurados</i>	1.200.860	1.268.550	1.030.111
<i>Pessoal Civil</i>	912.930	958.297	774.098
<i>Pessoal Militar</i>	287.930	310.252	256.013
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	8.719	10.392	8.284
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes (Royalties)	195.209	148.296	191.676
Outras Receitas Correntes	201.488	483.300	219.636
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	199.166	255.072	217.000
Contrato nº 001/2016 (Cessão de folha ao Banco do Brasil)	0	221.500	0

Outras	2.322	7.727	2.636
(-) Deduções da Receita Corrente	(142.015)	(104.162)	(143.370)
Receita de Capital	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	2.362.001	2.677.228	2.691.771
Receita Corrente	2.062.273	2.187.185	2.691.771
Receita de Contribuições	2.062.273	2.187.185	2.691.771
Patronal	2.062.273	2.187.185	2.691.771
Pessoal Civil	1.557.794	1.633.959	2.043.880
Pessoal Militar	504.478	553.225	647.891
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita Serviços	0	0	0
Outras Receitas Intraorçamentárias Correntes	300.000	490.546	0
Renovação Contrato nº 001/2016 (Cessão de folha ao Banco do Brasil)	300.000	0	0
Transferência Baprev (Lei nº 13.552/2016)	0	401.546	0
Transferência Baprev (Decisão Judicial)	0	89.000	0
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(272)	(504)	0
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	3.826.262	4.484.604	3.998.108

Continuação

R\$ 1.000,00

Despesa	2015	2016	2017
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	5.661.147	6.202.998	6.250.370
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	5.661.147	6.202.998	6.250.370
Pessoal Civil e Militar	5.659.602	6.171.308	6.250.370
Outras Despesas Previdenciárias	1.545	31.691	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	0	0	0
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	5.661.147	6.202.998	6.250.370

Resultado Previdenciário VII = (III - VI)	(1.834.884)	(1.718.395)	(2.252.262)
--	--------------------	--------------------	--------------------

Aportes de Recursos para o RPPS	2015	2016	2017
Plano Financeiro	1.842.738	1.720.309	2.252.262
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.842.738	1.709.739	2.252.262
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS / Suplementação	0	10.570	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	1.842.738	1.720.309	2.252.262
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fontes: Balanço Geral do Estado 2015/2016 e Lei Orçamentária de 2017.

As contribuições previdenciárias, patronal e segurados, são as principais fontes de arrecadação do FUNPREV e representaram 85,3% e 77,1% das receitas arrecadadas em 2015 e 2016, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS. Também foram arrecadadas outras receitas representativas, como as decorrentes do Contrato nº 01/2014 entre o Estado da Bahia e o Banco do Brasil, que em 2015 contribuíram com 7,8% e, em 2016, as transferências do Baprev com 10,9% e o novo contrato entre o Estado e Banco do Brasil com 4,9%.

Para 2017, o orçamento prevê que as contribuições previdenciárias, patronal e segurado, representem 93,1% da arrecadação. Convém destacar que o Funprev é um fundo em extinção, sendo que desde 1º de janeiro de 2008, os novos servidores que ingressam no Estado são vinculados ao Baprev, não havendo mais incremento na base contributiva do Fundo Financeiro. Em 2016 a despesa cresceu 9,6% em relação à 2015, enquanto a receita de contribuições (servidores e patronal) cresceu apenas 5,9%.

Quanto às despesas, ressalte-se a importante participação do Estado no financiamento dos benefícios previdenciários através não só da contribuição patronal como também de repasses do Tesouro, que, somados, representaram 69% em 2015 e 63% em 2016, com previsão da ordem de 79,1% para o exercício de 2017.

BAPREV - Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00			
Receita	2015	2016	2017
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	262.131	319.221	309.793
Receita Corrente	262.136	319.248	309.793
Receita de Contribuições <i>dos Segurados</i>	121.424	141.969	143.499
<i>Pessoal Civil</i>	121.424	141.969	143.499
<i>Pessoal Militar</i>	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	140.712	176.886	166.294
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	394	0

<i>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</i>	0	0	0
<i>Outras</i>	0	394	0
Receita de Capital	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(5)	(28)	0
Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	151.687	177.186	179.272
Receita Corrente	151.697	177.186	179.272
Receita de Contribuições	151.693	177.217	179.272
<i>Patronal</i>	151.693	177.217	179.272
<i>Pessoal Civil</i>	151.693	177.217	179.272
<i>Pessoal Militar</i>	0	0	0
<i>Cobertura de Déficit Atuarial</i>	0	0	0
<i>Regime de Débitos e Parcelamentos</i>	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	(6)	(31)	0
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	413.818	496.407	489.065

continuação

Despesa	2015	2016	2017
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	2.084	3.796	489.065
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	2.084	3.796	489.065
Pessoal Civil e Militar	2.065	3.794	489.065
Outras Despesas Previdenciárias	19	2	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	0	490.546	0
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	490.546	0
Transferência FUNPREV (Lei nº 13.553/2016)	0	401.546	0
Transferência FUNPREV (Decisão Judicial)	0	89.000	0
Despesa de Capital	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	2.084	494.342	489.065
Resultado Previdenciário VII = (III - VI)	411.734	2.065	0

Aportes de Recursos para o RPPS	2015	2016	2017
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	0	0	0

Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fonte: Fiplan e Lei Orçamentária de 2016.

No Baprev, as receitas de contribuições, patronal e servidores, e as receitas patrimoniais em 2015, representaram respectivamente, 36,7%, 29,3% e 34% do total das receitas, e em 2016, 35,7%, 28,6% e 35,6%.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em levantamento de dados estatísticos da massa de segurados em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

FUNPREV

Posição em 31/12/2016

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2017	7.905.671.719	7.905.671.719	0	15.779.492	205.597.623
2018	8.214.506.844	8.214.506.844	0	15.779.492	430.706.387
2019	8.523.362.429	8.523.362.429	0	15.779.492	663.768.718
2020	8.777.369.662	8.777.369.662	0	15.779.492	905.715.187

2021	9.053.208.676	9.053.208.676	0	15.779.492	1.156.147.507
2022	9.282.904.675	9.282.904.675	0	15.779.492	1.415.272.688
2023	9.485.323.623	9.485.323.623	0	15.779.492	1.683.298.454
2024	9.665.473.626	9.665.473.626	0	15.779.492	1.960.270.003
2025	9.877.348.465	9.877.348.465	0	15.779.492	2.245.244.261
2026	10.024.747.307	10.024.747.307	0	15.779.492	2.539.509.669
2027	10.203.118.214	10.203.118.214	0	15.779.492	2.842.879.750
2028	10.432.758.039	10.432.758.039	0	15.779.492	3.154.409.768
2029	10.551.166.800	10.551.166.800	0	15.779.492	3.475.945.340
2030	10.638.797.751	10.638.797.751	0	15.779.492	3.808.450.781
2031	10.706.429.464	10.706.429.464	0	15.779.492	4.152.528.001
2032	10.776.579.339	10.776.579.339	0	15.779.492	4.508.673.356
2033	10.838.225.840	10.838.225.840	0	15.779.492	4.877.644.689
2034	10.861.926.795	10.861.926.795	0	15.779.492	5.261.033.302
2035	10.867.989.993	10.867.989.993	0	15.779.492	5.660.262.317
2036	10.832.853.436	10.832.853.436	0	15.779.492	6.077.332.176
2037	10.789.547.817	10.789.547.817	0	15.779.492	6.513.743.178
2038	10.733.288.912	10.733.288.912	0	15.779.492	6.971.029.457

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2039	10.664.677.570	10.664.677.570	0	15.779.492	7.450.862.017
2040	10.602.627.078	10.602.627.078	0	15.779.492	7.954.552.381
2041	10.514.772.894	10.514.772.894	0	15.779.492	8.483.628.123
2042	10.424.889.573	10.424.889.573	0	15.779.492	9.039.752.890
2043	10.333.432.404	10.333.432.404	0	15.779.492	9.624.682.023
2044	10.237.674.816	10.237.674.816	0	15.779.492	10.240.362.802
2045	10.136.346.087	10.136.346.087	0	15.779.492	10.888.934.027
2046	10.040.627.018	10.040.627.018	0	15.779.492	11.572.386.621
2047	9.945.190.759	9.945.190.759	0	15.779.492	12.292.905.078
2048	9.837.149.701	9.837.149.701	0	15.779.492	13.053.191.315
2049	9.720.456.913	9.720.456.913	0	15.779.492	13.856.190.351
2050	9.593.500.221	9.593.500.221	0	15.779.492	14.705.000.722
2051	9.462.800.896	9.462.800.896	0	15.779.492	15.602.774.538
2052	9.329.964.332	9.329.964.332	0	15.779.492	16.552.773.686
2053	8.995.321.505	8.995.321.505	0	15.779.492	17.558.463.887
2054	8.676.152.938	8.676.152.938	0	15.779.492	18.623.408.885
2055	8.371.646.733	8.371.646.733	0	15.779.492	19.751.347.397
2056	8.081.186.530	8.081.186.530	0	15.779.492	20.946.245.682
2057	7.804.191.816	7.804.191.816	0	15.779.492	22.212.197.880
2058	7.539.940.881	7.539.940.881	0	15.779.492	23.553.484.718
2059	7.287.985.360	7.287.985.360	0	15.779.492	24.974.629.303
2060	7.047.733.910	7.047.733.910	0	15.779.492	26.480.436.350
2061	6.818.664.586	6.818.664.586	0	15.779.492	28.075.996.103
2062	6.600.323.725	6.600.323.725	0	15.779.492	29.766.704.728
2063	6.374.800.752	6.374.800.752	0	15.779.492	31.558.286.088
2064	6.159.425.911	6.159.425.911	0	15.779.492	33.456.811.553

2065	5.953.892.536	5.953.892.536	0	15.779.492	35.468.714.043
2066	5.757.690.742	5.757.690.742	0	15.779.492	37.600.823.661
2067	5.570.552.606	5.570.552.606	0	15.779.492	39.860.374.200
2068	5.372.816.164	5.372.816.164	0	15.779.492	42.255.045.040
2069	5.185.216.268	5.185.216.268	0	15.779.492	44.792.970.217
2070	9.442.932	5.007.228.385	-4.997.785.453	-4.982.005.961	42.335.061.053
2071	9.745.760	4.838.441.186	-4.828.695.426	-9.810.701.387	39.901.608.427
2072	8.076.486	4.678.376.921	-4.670.300.435	-14.481.001.822	37.485.295.485
2073	6.588.549	4.526.624.102	-4.520.035.553	-19.001.037.375	35.078.776.594
2074	5.287.899	4.382.747.203	-4.377.459.304	-23.378.496.680	32.674.720.106
2075	4.160.606	4.211.469.318	-4.207.308.712	-27.585.805.391	30.301.675.340
2076	3.212.268	4.031.940.025	-4.028.727.757	-31.614.533.149	27.970.186.270
2077	2.428.192	3.845.553.728	-3.843.125.537	-35.457.658.685	25.689.978.143
2078	1.792.985	3.651.274.876	-3.649.481.891	-39.107.140.577	23.472.410.484
2079	1.778.641	3.413.788.679	-3.412.010.038	-42.519.150.614	21.366.384.774

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2080	1.764.412	3.180.251.185	-3.178.486.773	-45.697.637.388	19.374.526.484
2081	1.750.297	2.952.348.415	-2.950.598.118	-48.648.235.506	17.497.882.012
2082	1.736.294	2.731.729.446	-2.729.993.152	-51.378.228.658	15.735.861.986
2083	1.722.404	2.519.916.962	-2.518.194.559	-53.896.423.216	14.086.273.309
2084	1.708.625	2.318.234.511	-2.316.525.886	-56.212.949.103	12.545.428.045
2085	1.694.956	2.127.753.151	-2.126.058.196	-58.339.007.298	11.108.313.786
2086	1.681.396	1.949.258.569	-1.947.577.173	-60.286.584.472	9.768.808.125
2087	1.667.945	1.783.238.210	-1.781.570.265	-62.068.154.737	8.519.919.240
2088	1.654.601	1.629.886.659	-1.628.232.058	-63.696.386.794	7.354.035.375
2089	1.641.364	1.489.126.425	-1.487.485.060	-65.183.871.854	6.263.167.885
2090	1.628.233	1.360.640.602	-1.359.012.368	-66.542.884.223	5.239.175.219
2091	1.615.208	1.243.913.553	-1.242.298.345	-67.785.182.568	4.273.958.436

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda – ETTA

Observação: os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2018. Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2017.

Nota: projeção atuarial elaborada em 31/12/2016

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

BAPREV

Posição em 31/12/2016

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2017	327.034.588	8.533.413	318.501.175	1.719.075.592	1.812.665.092
2018	330.304.934	12.694.252	317.610.682	2.036.686.274	2.248.564.000
2019	333.607.983	17.108.863	316.499.120	2.353.185.394	2.709.471.934
2020	336.944.063	22.033.687	314.910.376	2.668.095.770	3.196.397.937

2021	340.313.503	26.792.173	313.521.331	2.981.617.100	3.711.108.784
2022	343.716.639	31.451.900	312.264.739	3.293.881.839	4.255.407.991
2023	347.153.805	37.003.465	310.150.340	3.604.032.179	4.830.187.321
2024	350.625.343	42.517.476	308.107.867	3.912.140.046	5.437.349.663
2025	354.131.596	49.526.531	304.605.065	4.216.745.111	6.077.333.861
2026	357.672.912	56.501.395	301.171.518	4.517.916.629	6.752.180.555
2027	361.249.641	63.375.750	297.873.891	4.815.790.520	7.464.121.496
2028	364.862.138	71.207.621	293.654.517	5.109.445.037	8.214.432.938
2029	368.510.759	120.140.430	248.370.329	5.357.815.366	8.963.120.354
2030	372.195.867	151.214.794	220.981.073	5.578.796.439	9.728.518.080
2031	375.917.826	209.538.488	166.379.338	5.745.175.777	10.483.599.883
2032	379.677.004	301.470.308	78.206.696	5.823.382.473	11.193.168.773

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2033	383.473.774	416.493.076	-33.019.303	5.790.363.170	11.830.749.018
2034	387.308.512	493.750.547	-106.442.035	5.683.921.135	12.430.958.662
2035	391.181.597	564.988.723	-173.807.127	5.510.114.008	12.997.794.841
2036	395.093.413	630.180.416	-235.087.004	5.275.027.004	13.535.522.918
2037	399.044.347	706.827.344	-307.782.998	4.967.244.007	14.030.637.806
2038	403.034.790	774.981.875	-371.947.085	4.595.296.922	14.489.370.577
2039	407.065.138	840.372.822	-433.307.684	4.161.989.238	14.912.425.897
2040	411.135.790	899.192.271	-488.056.482	3.673.932.756	15.304.473.274
2041	415.247.147	953.663.013	-538.415.865	3.135.516.891	15.668.173.329
2042	419.399.619	1.000.061.456	-580.661.837	2.554.855.054	16.010.182.037
2043	423.593.615	1.051.493.053	-627.899.438	1.926.955.616	16.324.056.539
2044	427.829.551	1.089.068.910	-661.239.359	1.265.716.258	16.622.423.392
2045	432.107.847	1.115.614.555	-683.506.709	582.209.549	16.915.756.885
2046	436.428.925	1.137.946.874	-701.517.949	-119.308.400	17.208.138.811
2047	440.793.214	1.156.498.242	-715.705.027	-835.013.427	17.503.450.961
2048	445.201.147	1.170.249.821	-725.048.674	-1.560.062.101	17.806.857.885
2049	449.653.158	1.176.023.288	-726.370.130	-2.286.432.231	18.127.108.124
2050	454.149.690	1.178.635.956	-724.486.266	-3.010.918.497	18.468.513.758
2051	458.691.187	1.178.054.636	-719.363.450	-3.730.281.947	18.835.680.230
2052	463.278.098	1.175.102.334	-711.824.235	-4.442.106.182	19.232.642.081
2053	467.910.879	1.189.024.204	-721.113.324	-5.163.219.506	19.643.853.882
2054	472.589.988	1.203.044.100	-730.454.112	-5.893.673.618	20.070.117.380
2055	477.315.888	1.217.162.913	-739.847.025	-6.633.520.643	20.512.281.987
2056	482.089.047	1.231.381.795	-749.212.748	-7.382.813.391	20.971.247.376
2057	486.909.937	1.245.701.907	-758.791.970	-8.141.605.360	21.447.966.490
2058	491.779.037	1.260.124.172	-768.345.136	-8.909.950.496	21.943.448.990
2059	496.696.827	1.274.649.941	-777.953.114	-9.687.903.610	22.458.764.222
2060	501.663.795	1.289.280.242	-787.616.446	-10.475.520.056	22.995.045.135
2061	506.680.433	1.304.016.194	-797.335.761	-11.272.855.817	23.553.492.010
2062	511.747.238	1.318.859.016	-807.111.779	-12.079.967.596	24.135.376.399
2063	516.864.710	1.333.809.935	-816.945.225	-12.896.912.821	24.742.045.401
2064	522.033.357	1.348.870.023	-826.836.666	-13.723.749.486	25.374.926.359
2065	527.253.691	1.364.040.696	-836.787.006	-14.560.536.492	26.035.531.325
2066	532.526.228	1.379.322.967	-846.796.740	-15.407.333.232	26.725.462.562

2067	537.851.490	1.394.718.276	-856.866.786	-16.264.200.018	27.446.417.527
2068	543.230.005	1.410.227.657	-866.997.652	-17.131.197.669	28.200.194.997
2069	548.662.305	1.425.852.490	-877.190.185	-18.008.387.854	28.988.700.806
2070	554.148.928	1.441.593.918	-887.444.990	-18.895.832.844	29.813.954.515
2071	559.690.417	1.457.453.261	-897.762.844	-19.793.595.688	30.678.096.057
2072	565.287.321	1.473.431.686	-908.144.365	-20.701.740.052	31.583.393.125
2073	570.940.195	1.489.530.454	-918.590.260	-21.620.330.312	32.532.248.745

Continuação

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2074	576.649.597	1.505.750.757	-929.101.160	-22.549.431.472	33.527.209.475
2075	582.416.093	1.522.093.880	-939.677.788	-23.489.109.260	34.570.973.922
2076	588.240.253	1.538.561.041	-950.320.788	-24.439.430.048	35.666.401.945
2077	594.122.656	1.555.153.468	-961.030.812	-25.400.460.860	36.816.524.326
2078	600.063.883	1.571.867.213	-971.803.330	-26.372.264.191	38.024.558.355
2079	606.064.521	1.588.715.501	-982.650.980	-27.354.915.171	39.293.901.347
2080	612.125.167	1.605.692.402	-993.567.235	-28.348.482.406	40.628.161.175
2081	618.246.418	1.622.799.280	-1.004.552.862	-29.353.035.268	42.031.161.398
2082	624.428.882	1.640.037.515	-1.015.608.633	-30.368.643.901	43.506.954.190
2083	630.673.171	1.657.408.498	-1.026.735.327	-31.395.379.228	45.059.834.055
2084	636.979.903	1.674.913.637	-1.037.933.734	-32.433.312.962	46.694.352.352
2085	643.349.702	1.692.554.350	-1.049.204.648	-33.482.517.610	48.415.332.706
2086	649.783.199	1.710.332.072	-1.060.548.873	-34.543.066.483	50.227.887.329
2087	656.281.031	1.728.248.251	-1.071.967.220	-35.615.033.703	52.137.434.332
2088	662.843.841	1.746.304.350	-1.083.460.509	-36.698.494.212	54.149.716.067
2089	669.472.280	1.764.501.846	-1.095.029.567	-37.793.523.779	56.270.818.577
2090	676.167.003	1.782.842.231	-1.106.675.228	-38.900.199.007	58.507.192.207
2091	682.928.673	1.801.327.010	-1.118.398.338	-40.018.597.345	60.865.673.451

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda – ETТА

Nota: projeção atuarial elaborada em 31/12/2016

1.

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Provisão Matemática de Benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios

Posição em 31/12/2016

FUNPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
-----------	---------------------	---------------------------	---------------------

Benefícios já concedidos	118.777	470.174.943	109.569.224.480
Aposentadorias	67.647	406.333.278	94.664.512.489
Pensão por morte	21.130	63.841.665	14.904.711.991
Benefícios a conceder	106.097	670.131.369	71.169.607.898
Aposentadorias e Pensões	106.097	670.131.369	71.169.607.898
Total do Passivo Atuarial	224.874	1.140.306.312	180.738.832.378

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do benefício	Provisão matemática
Benefícios já concedidos	63	212.220	37.294.895
Pensão por morte	32	119.812	21.986.807
Aposentadorias	31	92.408	15.308.088
Benefícios a conceder	18.218	93.157.515	1.051.074.515
Aposentadorias e Pensões	18.218	93.157.515	1.051.074.515
Total do Passivo Atuarial	18.281	93.369.735	1.088.369.410

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda - ETТА

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2016, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Fundo de Previdência	15.779.492
Provisão Matemática	180.738.832.378
Outros Créditos	180.723.052.886
Equilíbrio Técnico	0,00

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda - ETТА

BAPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Fundo de Previdência	1.400.574.417
Provisão Matemática	1.088.369.409
<i>Superavit Técnico Total</i>	312.205.007

Fonte: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda - ETТА

ANEXO II - F1
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 (Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Tributo	Modalidade	Programa	2018	2019	2020	Compensação
ICMS	Crédito presumido	Informática	0	0	0	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	11.492.184	17.722.027	11.956.468	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão – Proalba	32.161.140	32.804.363	33.460.450	
ICMS	Financeiro e crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia – Proauto	248.088.558	271.125.352	294.984.383	
ICMS	Dilatação de pagamento e financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia – Desenvolve	2.336.970.523	2.383.709.934	2.659.575.446	
ICMS	Crédito presumido e redução da base de cálculo	Outros de Natureza Fiscal	335.302.583	342.008.635	368.889.591	
Total			2.966.031.988	3.041.370.311	3.368.866.339	

Fonte: Sefaz / SAT / DPF

Notas:

1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2016;
2. Para o Desenvolve, considerou-se a média de renúncia por empresa no 3º quadrimestre de 2016, mais um incremento relacionado ao número de empresas beneficiárias deste programa, que se tornou a principal ferramenta de atração e ampliação de empresas industriais do Estado, tendo sido excluídas diversas empresas que encerraram suas atividades ou cujo prazo de fruição expirou;
3. Para o Proauto, tomou-se por base a renúncia da principal empresa beneficiária do programa em 2016, projetando-se a manutenção da atividade para 2017, acompanhando o desempenho esperado para o PIB brasileiro, e um crescimento de 2,0% para os anos seguintes;
4. A projeção de renúncia passou a contemplar de forma segregada as informações relativas ao crédito presumido previsto na Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, de forma a seguir o mesmo padrão do demonstrativo encaminhado ao TCE, a cada quadrimestre;
5. Para os anos seguintes a 2017, considerou-se um incremento anual de 2,0%.
6. As contribuições do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, prevista na Lei nº 13.564, de 20 de junho de 2016, realizadas pelos beneficiários dos programas DESENVOLVE e Crédito Presumido da Lei nº 7.025/1997, foram consideradas como redução da renúncia, já que os valores ingressaram no Tesouro Estadual.
7. Os efeitos da Lei nº 13.564/2016 cessarão em 31/12/2018 e a renúncia estimada crescerá a partir desta data.

Ainda com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2018, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta proposta.

ANEXO II – F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 (Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1.000,00

Evento	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	1.625.564
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>	<i>304.899</i>
<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>	<i>164.159</i>
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	<i>235.397</i>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	921.109
Margem Bruta (II) = (I)	921.109
Saldo Utilizado da Margem Bruta (III)	827.882
<i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i>	<i>257.396</i>
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>	<i>570.486</i>
Margem Líquida de Expansão de DOCC (IV) = (II) - (III)	93.227

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2018, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de Impostos.

Para esta apuração foram considerados: como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA, 3,0%, e como expectativa de inflação média, 4,5%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$921,1 milhões.

Considerando R\$570,5 milhões como impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R\$257,4 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R\$93,2 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, segundo o qual os precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano serão objeto de dotações orçamentárias, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, concedeu aos Entes Federados a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 (quinze) anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por meio do Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010, o Governador do Estado manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 (quinze) anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios atualmente adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, afastando-se, inclusive, o risco de sequestro.

O estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais em dezembro de 2016 foi de R\$2.236.669.099,51. Assim, o montante correspondente à parcela de 1/9 (um nono) TJ/BA e 1/5

TRT 5ª Região, TRF1ª Região, foi de R\$260.784.858,13, dos quais R\$130.474.976,70 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% (cinquenta por cento) a pagamentos através de “acordos”.

Nesse montante não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva apresentação, não se submetendo ao regime de precatórios.

Pagamento de Precatórios
Exercício de 2016

R\$ 1,00

Destinação do Pagamento	Valor
Ordem Cronológica	130.474.976,70
Novos Acordos	130.309.881,43
Diferenças das Parcelas anteriores	0,00
Total	260.784.858,13

Fonte: Sefaz / Saf / Depat

O valor do estoque de precatórios judiciais não trabalhistas devidos pelo Estado da Bahia em 19/04/2017 totaliza R\$2.525.323.172,74. À disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, entretanto, encontra-se depositado o valor total de R\$419.293.290,54, destinado ao pagamento desses precatórios, divididos em R\$147.319.420,60 afetados ao pagamento de precatórios pela ordem cronológica, e R\$271.973.869,94 que serão utilizados para o pagamento por meio de acordos.

Cabe esclarecer que estão sendo celebrados acordos por meio do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TJBA, na conformidade do Edital nº 11/2016 de 05/12/2016 deste Núcleo, que prevê o pagamento à vista, com deságio de 40%, daqueles precatórios cujos titulares forem habilitados no procedimento.

Apesar da expectativa de êxito do procedimento, que deverá importar na redução do estoque de precatórios com benefício direto ao Erário da ordem de 40% do valor depositado na respectiva conta bancária à disposição do TJBA - ou seja, R\$108.789.547,97 (correspondente a 40% de R\$271.973.869,94) - até que se esgotem os recursos depositados, ou se ultime o procedimento de acordos. Ressalte-se que, por se tratar de mera expectativa, esses benefícios podem não se confirmar.

Desse modo, até o momento, o estoque da dívida líquida do Estado da Bahia, no que se refere aos precatórios judiciais não trabalhistas, totaliza o valor de R\$2.106.029.882,20, montante que é diariamente acrescido de novos valores, decorrentes da expedição de novos precatórios, e de sua atualização.

O Plano de Pagamento de Precatórios apresentado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 30/01/2017, na forma prevista no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016, e em consonância com as disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, está demonstrado no quadro abaixo.

Plano de Pagamento de Precatórios - Depósitos anuais

R\$ 1,00

Tribunal	TJ/BA	TRT 5ª R.	TRT 1ª R	Total
2017	246.417.665	14.495.103	87.232	261.000.000
2018	356.563.798	20.974.252	126.223	377.664.273
2019	515.943.687	30.349.507	182.643	546.475.837
2020	746.564.468	43.915.380	264.283	790.744.131
Total	1.865.489.618	109.734.242	660.381	1.975.884.241

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

Informe-se, ainda, que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado, elas foram realizadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDESE a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Estas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, podendo reduzir proporcionalmente seu programa de investimento e evitar, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, deputados Leur Lomanto e Zé Neto, queria propor aos deputados aqui o seguinte: vamos votar agora títulos de cidadão e comendas Dois de Julho, vamos iniciar as votações. Quero dizer que temos feito um trabalho muito grande para selecionar bem essas pessoas, para que possamos aqui constituir a aprovação das individualidades.

Queria ponderar com todos os deputados que este momento aqui é de homenagem às pessoas, independentemente da sua concepção política. E aqui cada deputado, obviamente, tem uma posição, e nós já fizemos uma pré-seleção. Gostaria que votássemos pela aprovação dos títulos e das Comendas Dois de Julho, para que possamos não criar nenhum tipo de constrangimento de um deputado apresentar e ter o seu projeto recusado. Então, queria propor aos deputados e deputadas – nós já fizemos uma pré-seleção – que nós aprovássemos os processos que estão em tramitação na Casa neste momento.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Convoco uma sessão extraordinária 1 minuto após o encerramento desta para votar os projetos que estão pautados para votação em segundo turno.

Declaro encerrada a sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.